

N.º 9900

3^A C.R.P.

193

DISTRIBU

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SEÇÃO

PROCESSO

DOMINGOS MANTILHA e outros.

Reclamação contra a Companhia Estrada de
Ferro e Minas de São Jerônimo.

ANNEXOS

7 865 8915-0086-1632



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
TELEFONE
"ABRILABOR"

N.º 34/243.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspetoria

Porto Alegre, 24 de Agosto de 1934.

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soárez,
DD. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

RIO DE JANEIRO.

Tenho a honra de passar as mãos de V.S., incluso, o processo N.º 161/34, em que os interessados Domingos Mantilha e outros, reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e a defesa desta Empresa, processo esse, enviado a esta Inspetoria pelo Sr. Dr. Ernani de Oliveira, digno, Inspector Regional do Ministério do Trabalho, neste Estado.

Cordais saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector da 11a. Inspetoria.

Ed. Ely - Sala 72.

A'Yecor, Rio 4/8/34
Evandro Lobão

peço suas galas para informar

Em 1º de Setembro de 1934

cordais de saudação de mim

- S. S. 11a. Director da L. Seca

Rua 19. Leocá

5/9
87/109

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO

fs. 3

CAIXA POSTAL 329
TELEPHONE AUT^o. 5072

RUA PAYSANDU 219 - 2^o ANDAR
PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENDERECO TELEGRAPHICO "JERONIMA"

CODIGOS USADOS:
BIRREIRO-BORGES-MASCOTTE
A Z - A B C

Sr. GG/CC/Nº 166.-

Porto Alegre, 22 de agosto de 1934.-

Ilmo. Snr.

Dr. Evandro Lobão dos Santos, M. D.
Inspector Regional da 1^{ta}. Inspectoria do
Conselho Nacional do Trabalho
E/CAPITAL

Amigo e Snr.

Attendendo ao pedido de V. S., damos abaixo as informações que nos foram solicitadas:

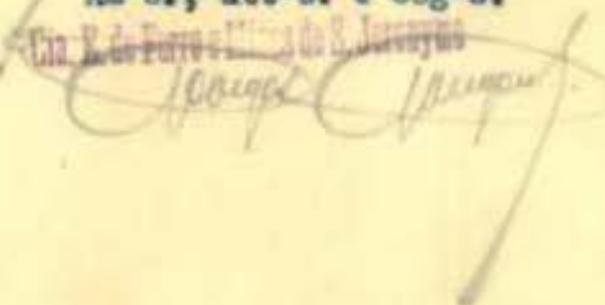
Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antônio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos - Estes operários foram expulsos das Minas em março do corrente anno, pelas autoridades policiais, como indesejáveis, motivo por que nossa Companhia os considerou demitidos por abandono de emprego.-

Domingos Mantilha - O marginado tendo sido transferido por conveniência de serviço, do lugar que ocupava, para outro de igual ordenado, deixou de se apresentar no serviço que lhe fôra destinado.-

João Keenan e Thomas Gonçalves - Estes dois senhores deixaram o serviço da Companhia por sua livre vontade, sendo o primeiro em março de 1929 e o ultimo em dezembro de 1933, sem nos darem nenhuma satisfação.-

Sem mais, sempre ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento que poryentura V. S. desejar, subscrevemo-nos com todo apreço e consideração

De V. S.
Am's., att's. e obg's.



90.161-34 1934

A14
Anexos

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



17.ª INSPETORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Precodencia: Reclamantes: Domingos Magalhães contra
Reclamada: Cia. E. de F. e Minas de
S. Jerônimo

Assunto: Demissão

O assunto da que trata o offício do Syndicato Ministro do Arroio dos Ratos prende-se no inquérito administrativo mandado instaurar pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerónimo contra diversos dos seus empregados, o qual tomou no Protocollo Geral deste Conselho o n.º 2.582/34.

Segundo informação do encarregado protocollo desta Secção, o referido processo foi distribuído no Auxiliar Borgesine de Abreu, para redigir accordão, em 14 do corrente mês.

Devendo o citado documento ser juntado àquele processo, transmitiu-o ao Sr. Director desta Secção, para as devidas providências.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Prima Secção, 20 de Maio de 1935

José Antônio Lúcio da Cunha

1º Official

Acabo de juntar o meu para informar

Em 28 de Abril de 1935

Médico de Previdência Social

Director da L. Secção

O processo acima referido ainda não está desembargado.

Em. 1/6/35

Sergente de ...

aux. 1º ef.

Tendo passado o processo ao sr. Director, em 17 deste mês, passo este documento a S. G.

Em. 28/6/35

spelotx

pe. Dr. Almeida Marques para informar - seu salto

em 8 de julho de 1935

Des. do Dr. Almeida Marques

Director da 1^a Secção

Rec. em 9/7/1935.

- INFORMAÇÃO -

O Syndicato Mineiro Arroio dos Ratos, tendo em vista a reclamação apresentada a este Conselho pelos seus associados Domingos Mantilha, Liberalino Machado e outros, demittidos pela Cia. Estradas de Ferro e Minas de São Jéronymo sem o devido inquerito administrativo, embóra contarem mais de 10 annos de serviço, protesta contra a morosidade deste Instituto em julgar o referido processo.

Não procede a reclamação daquelle Syndicato, por quanto o Egregio Conselho, por accordão de 25 de Abril ultimo, resolveu desprezar os embargos offerecidos pela Companhia à resolução do mesmo Conselho, proferida em sessão de 16 de Novembro de 1934, confirmando assim aquella decisão e determinando a reintegração de Domingos Mantilha, bem como solicitando a remessa do tempo de serviço dos demais reclamantes (accordão de fls. 47, 48). Por officio n° 1.873, de 29 de Junho ultimo, desta Secretaria, foi a referida Companhia scientificada daquelle decisão.

Assim, proponho, salvo melhor juizo da autoridade superior, que se officie ao Syndicato acima referido, dando-lhe conhecimento do accordão deste Conselho, afim de que o mesmo tome as providencias que julgar necessarias.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 11 de Julho de 1935.

Maria Alema Marques de Sa'

2º official

M. 53

A' consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1935

Revdno de Almeida Velloz Rec. Jut. 12-7-35.
Director da 1^a Secção

A 1^a Secção para fazer o credor da
te purpura.

Rj, 15 de Julho de 1935
M. 100
Director Geral

No dia de sua vaga execução

Em 23 de Julho de 1935

Revdno de Almeida Velloz

Director da 1^a Secção

(Ae-24/7/35)

Qmptu. Em 27-7-35
O. G. P. da QMPTU. M. 100
M. 100

M. 64

Proc. 9.582/34.

12 Agosto

5.

CM/SSRF.

1-1.077.

35.

Sr. Presidente do Syndicato Mineiro do Arroio dos Ratos.

Minas Geraes.

A' vista do interesse demonstrado por esse Syndicato no caso do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo, cabe-me declarar que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Abril p. passado, resolveu confirmar a decisão embargada, determinando que a Empresa:

a) reintegre Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que o mesmo conta mais de dez annos de serviço, e não ter respondido a inquerito administrativo;

b) remetta o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Outrosim, comunico-vos que a Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo foi scientificada dessa decisão, por Efficio n.º 1-875, de 19 de Junho ultimo, a qual foi publicada no Diario Official de 28 do mesmo mes.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

• 750.1-1

mentários sobre o assunto e que se encontra em posse da **JUNTADA**.

JUNTA D'A

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, acompanhado de diversos documentos.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

1^o official

115.
Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

Porto Alegre, 5 de Agosto de 1935

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

DISTRITO FEDERAL

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, na reclamação de Domingos Mantilha e outros (proc. nº 9.582/34), vem cumprir o accordão de 25 de Abril nesse proferido pelo E. Conselho Nacional do Trabalho no attinente à remessa de certificados do tempo de serviço dos reclamantes a quem o mesmo accordão se refere; para o que, inclue ditos atestados, em numero de sete (7), e mais um, passado pela Delegacia de Policia de São Jeronymo, relativo aos reclamantes ex-operarios Adalberto Azambuja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima.

Respeitosas saudações.-

Cia. E. da Ferro e Minas de S. Jeronymo

ANNEXOS: Attestados de tempo de serviço de
Liberalino Machado de Lima
Adalberto Azambuja dos Santos
Thomaz Gonçalves da Silva
Antonio Nunes das Pedras
João Keenan
Raphael Mezzas
Domingos Mantilha
Attestado da Delegacia de Policia de S. Jeronymo.-

Do Livro de Causas não informadas
Em 26 de Agosto de 1935
Theodoro de Alencar Lodi
Director da 1^a Secção

Recebido na 1^a Secção em 09.8.35



Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho

de 1935.

A T T E S T A D O

Atesto que o operario LIBERALINO MACHADO DE LIMA, trabalhou nesta Companhia de Julho de 1931 ate Março de 1934.

Mim s, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho

de 1935.

A T T E S T A D O

Attesto que o operario ABALHERTO DOS SANTOS AZAMBUJA, trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1927 até 6 de Março de 1934.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho de 1935.

A T T E S T A D O

Atesto que o operario THOMAZ GONÇALVES DA SILVA
trabalha na Companhia desde 1º de Dezembro de 1912 até a presente
data.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS, 16 de

Julho

de 1935

Atestado.

Atesto que o operario Snr. João Keenan, trabalhou nesta Companhia, de 1º de Janeiro de 1925 até Fins de Junho de 1929, e em epocha anterior a qual não se pode precisar por terem sido destruidos os archivos em incendio ocorrido no nosso Almoxarifado em meados de 1927.

Minas de S.Jeronymo, 16 de Julho de 1935

Domingos

Ingenheiro-Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS 13 de Julho

de 1935.

A T T E S T A D O

Attesto que o operario ANTONIO NUNES DAS PEDRAS,
trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1928 até 6 de Março de
1934.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro - Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

MINAS. 13 de

Julho

de 1935.

A T T E S T A D O

Atesto que o operario RAPHAEL MEZZAS, trabalhou
nesta Companhia de 1º de Setembro de 1919 até 6 de Março de 1934.

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro -) Chefe

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 13 de Julho

de 1935.

A T T E S T A D O

Atesto que o operario DOMINGOS MANTILHA, trabalhou
nesta Companhia de 5 de Outubro de 1918 até Agosto de 1931, e de Set-
embro de 1933 até esta data.-

Minas, 13 de Julho de 1935.

Engenheiro
Engenheiro - Chefe

M. J.

DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JERONIMO, 20 de Julho de 1935.

Declaro-vos que os ex-operarios da mina de carvão de propriedade da Companhia que representas neste Estado, Adalberto Azambuja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima, quando em serviço na referida mina foram acusados de se acharem envolvidos em factos subversivos da ordem, como o diz a nota da sessão do Sindicato dos Mineiros daquela mina, de 15 de Fevereiro de 1934 e por tal motivo compareceram perante autoridades judiciais estando, perante as quais se comprometeram a abandonar aquela mina.

E' o que pôsso informar, attendendo ao pedido que me fizestes.

Saudade e Fraternidade.

Ilmo. Sr. Georges Gougenheim,

D. Delegado da Directoria da Companhia E. F. M. S. Jeronimo.



José M. de Carvalho,
Delegado de Policia.

Reconheço verdadeira Arma do M.

Adalberto Azambuja de Carvalho

Em testim. J. M. C. *da verdade*

São Jerônimo 10 de Julho de 1935

O Notario Veterano



111

INFORMAÇÃO

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os presentes autos de processo em que são partes; como embargante, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e embargados, Domingos Mantilha e outros, em sessão plena de 25 de Abril ultimo (acordão de fls. 47/48, publicado no "Diario Official" de 28 de Junho seguinte), resolveu confirmar a decisão embargada, por não haver recurso contra a decisão que converte o julgamento em diligencia, determinando que a Empresa: a) reintegrasse Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Snr. Ministro do Trabalho, que o mesmo contava mais de dez annos de exercício, e não respondeu a inquerito administrativo; b) remettesse os certificados do tempo de serviço dos demais reclamantes.

Em cumprimento a essa ultima parte da resolução deste Conselho, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com o officio de fls. 54, encaminha os alludidos certificados em numero de sete, e mais um, passado pela Delegacia de Policia de São Jeronymo, pelo qual verifica-se que os reclamantes Adalberto Azambuja dos Santos, Rafael Meza e Liberalino Machado de Lima, quando em serviço da mina, foram acusados de se acharem envolvidos em factos subversivos da ordem e, por tal motivo, compareceram perante as autoridades judiciais estaduaes, onde se comprometeram a abandonar aquella mina.

Com a juntada dos documentos em questão fica o presente processo em condições de ser submetido á alta consideração de uma das Camaras deste Conselho, ouvida previamente a Doula Procuradoria Geral.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Excedido do prazo regulamentar devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeria Secção, 10 de Setembro de 1935

Órgão Oficial da 1^a Secção

1^a Official

A consideração do Sr. Director Geral

de acesso com a Informação acima

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1935

Theodoro da Neves e Velloz

Director da 1^a Secção

16/9/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

à ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Setembro de 1935

Quaetosavoy

Director da Secretaria

Requisição para audiência interessante sobre os fatos mencionados na pág. 56 - fl. 62.

Rio, 21 de Setembro 1935
Com referência fls.
Luz e Menezes

Reabre fl. 28-9-35

A 1^a Secção para fazer entedentes
os interessados com o prego de 10
dias.

Rj. 05 de Set. de 1935

Quaetosavoy
Director geral

Recebido na 1^a Secção em 24/9/35

fla 65

As sue lias da Cuny para Japão

Em 1º de Outubro de 1931

Mário de Andrade

Director da 1.ª Secção

D. M. 1931-11-15
C. P. Mas para D. M. 1931-11-15
J. M. G.

CH/SSRF.

1-1.547

Srs. Domingos Mantilhas e outros
A/C do Syndicato Mineiro do Arroio dos Ratos

Rio Grande do Sul

De acordo com a promoção Geral deste Conselho,
comunico-vos será concedida vista nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, dos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, afim de que informeis a respeito dos atestados de tempo de serviço fornecidos pela Empresa reclamada.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

verso oeste

verso oeste

verso oeste

verso oeste

Lote de número 618

Limitada.

verso oeste, versando para oeste. Distância entre os extremos
é de 100 m. A direita, entre os 200 e 300 m. da estrada, encontra-se
uma casa abandonada, que é a casa de pedreiro da estrada.

Nesta data, feito aos autores o
documento de fls. 67.

Rio, 18/10/1935 — assinado
Maria Alema Marques de la
Casa abandonada

2º off.

verso oeste, para oeste.

SYNDICATO DOS MINEIROS

Séde Propria 5.º Distrito do Municipio de S. Jeronymo

Estado do Rio Grande do Sul

BRASIL

Officio N.º 204

Syndicato de classe reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, de accordo com o Decreto n.º 19.770
de 19 de Março de 1931. E reconstituído de conformidade com o Decreto 24.694.

Minas do Arroio dos Ratos, 25 de Setembro de 1935

Ilmo. Snr. Oswaldo Soures

DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Damos em nosso poder seu ofício sob nº 1-1.077, datado de 12 de Agosto p.findo, comunicando a decisão desse Celando Conselho em sessão realizada à 25 de abril do corrente ano, no caso do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro a Minas de São Jerônimo, agradecemos a gentileza da comunicação e rogamos comunicar-nos se já deram entrada nessa Secretaria os atestados do tempo de serviço dos demais reclamantes conforme a alínea B do vosso ofício.

Como a reclamação destes operários é justa, pois encontra apoio nas leis vigentes e se acham impedidos de suas funções por longo espaço de tempo, ficariamos reconhecidos se V.S. fizesse o despacho dos autos o mais breve possível, pois, só assim estes operários poderiam ver o futuro que os aguarda.

Na convicção de que tudo fareis no sentido de atender neste nosso apelo desde já estamos ao inteiro dispor de V.S.

Saudade e fraternidade

Pelo Syndicato de Mineiros:

Gustavo Braga
Presidente.

No 200º Maria Almeida para o Juiz
autuado em 1 de Outubro de 1935
Honorável Presidente
Director da 1.ª Secção
Data 10.10.35

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35

SYNDICATO DOS MINEIROS

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1144

DATA 10/01/1940

ORIGEM

REITORIA

PROCURADORIA

1.º SECCAO

2.º SECCAO

3.º SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

BRASIL

DATA VI - 1940



EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. GETÚLIO VARGAS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INFORMAÇÃO

C Syndicato dos Mineiros - Arquivo dos Petões - accusando o recebimento do officio desta Secretaria, constante de fls. 54 destes autos, no qual lhe é comunicada a decisão do Egregio Conselho no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, pede lhe seja esclarecido se já deram entrada nessa Repartição os atestados de tempo de serviço de que trata a alínea B do supra citado officio.

Sobre o assunto cabe-me declarar que os referidos documentos já se encontram junto aos autos (docs. de fls. 56 usque 63), tendo sido feito expediente aos interessados, concedendo-lhes vista dos autos, afim de que, dentro do prazo de 20 dias, informem sobre os atestados do tempo de serviço fornecido pela Empresa reclamada.

Penso que, com o officio da fls. 56, fica satisfeita o pedido de informações do referido Syndicato, tornando-se desnecessário novo expediente nesse sentido.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 18 de Outubro de 1935.

Maria Aleluia Marques de Ló

29 oficial

Vlc. 21/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1935

Flodan de Souza Vello

Director da 1^a Secção

A 1^o Liceu para preparar expediente
ao Syndicato, em informar o Office do
fis 67, fornecendo informações.

Rego 25 de Outubro de 1957
Gualdalupe,
Diruta São

Received na 1.^a Secção em 15/10/57

po seu favor da Cesa para fazer o expediente

Em 5 de Novembro de 1957

Director de Finanças e das

Director da 1.^a Secção

Manaus, 05/11/57
E. Gualdalupe
F. Mello

169

Proc. 9.582/34

22

Novembro

5.

CII/SSHF.

1-1488

Sr. Presidente do Syndicato dos Mineiros

São Jeronymo.

Estado do Rio Grande do Sul

Attendendo à solicitação constante do vosso
offício nº 304, de 25 de Setembro ultimo, cumpre-me infor-
mar-vos que a Companhia de Estrada de Ferro Minas de São Ge-
ronymo, satisfazendo o item b da decisão deste Conselho de
25 de Abril p. passado, encaminhou a esta Secretaria diver-
sos certificados de tempo de serviço, os quaes, presentemen-
te, aguardam a manifestação dos interessados.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria.

a70

Señorita. Reciba mis más frías.

Rio de Janeiro, 6 de febrero de 1936.

pp. Joaquim George Porta

OCII

apt. 100 west Third
between 1st & 2nd streets at

lunada

lunato a P. &
quintes a P. cu-
mentos 375 r/c.

Ric, 28/4/36

Estimado
amigo

0170

Ilmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Atende-se, nesta Secretaria,
pelo prazo de dez dias.
1^ª Secção Rio, 28/3/36
Salvo
Director geral, intrinseco

O "SYNDICATO DOS MINEIROS E CLASSES ANNEXAS DO MUNICIPIO DE SMO JERONYMO", ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", por seu advogado do Incluso Instrumento de procuração, vem dizer e requerer a v.s. o seguinte, no processo nº 9582, de Domingos Mantilha e outros :

que chegou, agora, ao seu conhecimento que esse Conselho aguarda o pronunciamento dos interessados sobre os atestados de tempo de serviço, fornecidos pela Empresa reclamada, afim de dar a sua decisão final no processo em apreço ;

que, assim sendo, vem requerer a v.s. se digne mandar conceder-lhe vista dos autos, para as allegações que fôr de direito a bem dos interesses dos seus associados Domingos Mantilha e outros.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1936
M. P. 7 v. m. 28/3
Gerry B. 5
18/3/36

Urgente

Do Dr. Lopes Pequeno para Juizas os autos
Em 20 de Abril de 1936
Theo das Dr. Henrique Fodil
Director da 1.ª Secção

J

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 3700	
DATA / / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	X
	PRESIDENTE
	X
	DIRECTOR GERAL
	X
	PROCURADORIA
	X
	1.ª SECÇÃO
	X
	2.ª SECÇÃO
	X
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
X	
FISCALIZAÇÃO	
X	
ENGENHARIA	
X	
ESTATÍSTICA	
X	
ARCHIVO	

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 172

Estado do Rio



Grande do Sul



Certidão de Procuração

Certifico que revendo neste 5º cartório de notas, o Livro de Procurações número sessenta e seis , nele a fólias cincuenta e umas, acha-se a procuração pedida por certidão, cujo teor ad-verbum é o seguinte: República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Rio Grande do Sul.

Procuração bastante que faz o Sindicato de Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo.

SAIBAM os que virem este público instrumento de procuração que, no ano de mil novecentos e trinta e cinco -, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos seis (6) ----- dias do mês de novembro , neste quinto cartório, compareceu o Sindicato de Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, neste Estado, representado por Castor Bispo, presidente; Amaro Junqueira Saraiva, secretário, e Affonso Seifert, tesoureiro,

reconhecidos pelos próprios do notário, de mim e judante e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, perante as quais disse que nomeava e constituía seu bastante procurador o advogado João Genez Porto, brasileiro, casado, aqui residente, para o fim de representar o outorgante onde se fizer mister, defender os seus interesses e dos seus associados, podendo aceitar intimações, firmar acordos e usar dos poderes impressos que ratifica;

Rio de Janeiro.

28 J 6



*Recebi a forma do libelão
claris clacul Costa
Dr. Alvaro de 1930*

concede todos os poderes para representar o outorgante em toda a ordem e figura de juizo ou fóra dele; requerer, alegar e defender todo o seu direito em processos judiciais de qualquer natureza, em que for autor ou réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado, em um ou outro fóro; fazer citar, requerer, promover e acompanhar ações em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e sua execução, podendo usar de todos os meios de prova, dos recursos legais, dos processos preparatórios, preventivos e incidentes e de embargos do executado ou de terceiro, bem como de recurso extraordinário; opôr suspeições e exceções; juntar e receber documentos; variar de ações, reservada para o outorgante a primeira citação, podendo estabelecer esta como e em quem julgar conveniente, com ou sem reserva de poderes, que poderá revogar ou reassumir. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assinei com as testemunhas conhecidas de mim ajudante e do notário, as quais são: Odorico Pacheco e Adão Bissarro de Almeida, maiores, aqui residentes. Eu, Lacy Leal Landell, ajudante do notário, o escrevi. Eu, Mario Maciel Costa, notário, o subscrevo e assino. Porto Alegre, 6 de novembro de 1935. O notário, Mario Maciel Costa, sobre dois mil e cumentos reis em selos fiscais, devidamente imutilizados. Castor Bispo. Amaro Junqueira Saraiwa. Affonso Seifert. Odorico Pacheco. Adão Bissarro de Almeida. Era o que se continha em dits procuração, aqui bem e fielmente transcrita por certidão e no próprio livro e folhas no começo declarados me reporto e dou fé, nos treis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Mario Maciel Costa, notário, que a subscrevo e assino.

Porto Alegre, 6 de novembro de 1936
Odorico Maciel Costa

FIRMA
TANQUELÃO PEREIRE,
OUVIDOR, RR - RIO



1936
R. 9600

O "Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas do Municipio de São Jeronymo", antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", por seu advogado infra-assignado, no processo de reclamação contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, sob numero 9582/34, vem dizer a esse Conselho o seguinte :

O honrado Procurador Geral desse Conselho em seu parecer de fls. 45v/46, adoptado pela camara julgadora, por dispensa dos operários Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antonio Nunes das Pedras, Adalberto Azambuja dos Santos, Domingos Mantilha, João Keenan e Thomaz Gonçalves da Silva, pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, reconheceu e opinou

- 1º - QUE DESDE QUE FORAM FORÇADOS PELA POLICIA, DELIXARA DE SE CARACTERISAR O ABANDONO DO EMPREGO PELOS RECLAMANTES, PELO QUE, APURADA QUE FOI A IMPROCEDENCIA DA DENUNCIA FEITA CONTRA OS MESMOS CABIA A' COMPANHIA READMITTIL-OS EM SEUS SERVIÇOS ;
- 2º - QUE QUANTO A DOMINGOS MANTILHA, QUE A COMPANHIA CONFESSA TER MAIS DE DEZ (10) ANNOS DE SERVIÇO E NAO HOUVE INQUERITO ADMINISTRATIVO, DEVE SER ESSE OPERARIO RECLAMANTE READMITTIDO AO SERVIÇO, SENDO-LHE PAGAS AS QUANTIAS REFERENTES AOS SALARIOS DO TEMPO EM QUE NAO TEVE REMUNERAÇÃO DE OUTRA EMPRESA ;
- 3º - QUE A RECLAMADA CONFESSA, TAMBEM, QUE NAO PROCEDEU A INQUERITO ADMINISTRATIVO EM TEMPO HABIL EM NENHUM DOS CASOS DE DISPENSAS QUE MOTIVARAM A RECLAMAÇÃO EM APREÇO, etc.;
- 4º - QUE POSSA PEDIDA A' COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO A REMESSA DO CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO E DA FOLHA DE ANTECEDENTES DOS RECLAMANTES.

A Companhia remeteu os atestados de tempo de serviço que se encontram de fls. 56 a 61 dos autos.

Nesses documentos atesta a reclamada que os operários DOMINGOS MANTILHA, THOMAZ GONÇALVES DA SILVA, e RAPHAEL MEZZA têm mais de dez (10) annos de serviço na Companhia.

Com referencia ao reclamante JOÃO KEENAN atesta a Companhia tem elle quatro annos e seis meses de serviço E MAIS TEMPO "que se pôde precisar por terem sido destruídos os arquivos da companhia em incêndio ocorrido no seu Almoxarifado em 1927".

Essa allegação de incêndio, que devôra documentos de interesse de operários, já está por demais conhecida e desmoralizada. Note, ainda, esse Conselho, que a reclamada affirma que o incêndio referido ocorreu em meados de 1927, e no mesmo documento atesta o tempo de serviço do reclamante a partir de 12 de Janeiro de 1925.

João Keenan, entretanto, é um dos mais antigos operários da



Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. O inclusivo atestado, (doc. nº 1), parece-nos que deve merecer fé, principalmente si esse Conselho verificar a lisura com que os operários reclamantes se têm conduzido neste debate e a falta de argumentos da reclamada para contestar as suas afirmativas, até mesmo confirmadas por ella de modo surprehendente.

O reclamante Liberalino Machado de Lima é a mesma pessoa que também se chamava JANUARIO MACHADO DE LIMA. (Vide justificação judicial, inclusivo doc. nº 2).

A reclamada atesta que Liberalino Machado de Lima trabalhou para ella trinta e dois meses (32) e Januário Machado de Lima trabalhou setenta e oito meses (78) e mais tempo, que também não se pôde precisar por terem sido destruídos os archivos em incêndio ocorrido no seu Almoxarifado. (Inclusos doc. 3 e 3A).

Mas vejamos: LIBERALINO MACHADO DE LIMA e JANUARIO MACHADO DE LIMA é a mesma pessoa (doc. nº 2). Pelos atestados citados vê-se, assim, haver elle trabalhado na Companhia NOVE ANOS E DOIS MESES e MAIS TEMPO QUE A RECLAMADA DIZ NÃO PODER PRECISAR, por causa do tal Incêndio.

Conclui-se, pois, que para completar os dez annos de serviço desse operário a reclamada deixou de atestar apenas dez meses, MAS CONFESSA, ella própria, QUE O MESMO ESTEVE MAIS TEMPO AO SEU SERVIÇO.

Não será isso, por si só, suficiente para demonstrar que é verdadeira a afirmativa de Liberalino Machado de Lima, de que tem mais de dez annos de serviço na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo ? Afigura-se-nos, de outro lado, que também deve merecer fé o inclusivo documento nº 4, que reforça essa verdade.

Examine-se, agora, attentamente, os inclusivos documentos números 3 e 3A e facil será verificar as artimanhas da reclamada: no de nº 3A o actual superintendente dessa empresa lançou a sua assinatura e no de nº 3 começou a assignar mas se arrependeu. Má fé ? Está, entretanto, patente a autenticidade desse documento.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, confessa que os operários DOMINGOS MANTILHA, THOMAZ GONÇALVES DA SILVA e RAPHAEL MEZZA têm muito mais de dez annos de serviço, e deixa claro que os operários LIBERALINO MACHADO DE LIMA e JOÃO KEENAN estão em idênticas condições, quando diz não poder atestar O TEMPO QUE OS MESMOS TRABALHARAM EM EPOCA ANTERIOR, em virtude do incêndio em seu Almoxarifado.

Está, portanto, habilitado esse Conselho para decidir a questão de todos os reclamantes, injustamente despedidos do trabalho.

Liberalino Machado de Lima, (ou Januário Machado de Lima, que é a mesma pessoa), e João Keenan protestam contra a allegação da reclamada, de que não pôde atestar todo o seu tempo de serviço em razão de incêndio no seu Almoxarifado, incêndio esse que ninguém viu.

Os reclamantes pedem a esse honrado Conselho que julgue este caso, que lhes parece suficientemente provado o seu direito. Si, entretanto, entender que com relação a alguns dos reclamantes ainda são necessárias mais provas, decida, então, a parte dos que não admitem mais duvidas e baixe em diligencia os autos para que seja feita a prova por ventura exigida.

Liberalino Machado de Lima e João Keenan não juntam, desde já, justificação judicial que comprove os seus mais de dez annos de serviço na reclamada, porque só agora tomaram conhecimento dos caícos atestados fornecidos pela mesma. O que a reclamada quer é ganhar tempo e forçar-los a despesas com justificação em Juiz

que, si exigida, terão de fazer com sacrifícios inauditos, dada a miseria em que se encontram pela injustiça de que foram victimas.

2 - 2 - 2 - 2 - 2

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo afirmou, no inicio deste processo, (fls.), que os reclamantes Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos haviam sido expulsos das minas, pelas autoridades policiais, como indesejáveis. Affirmou, ainda ella, mais adeante, que ficará apurada a improcedencia da denuncia feita contra esses operarios. e a fls. 44 juntou a copia de um officio que, nesse sentido, lhe dirigira o dr. Ernani de Oliveira, inspector regional do Ministerio do Trabalho, fazendo referencia a esse documento em suas allegações de fls. 42, linhas 9, 10 e 11.

Nesse officio a Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho pedia a readmissão dos operarios despedidos, em numero elevado, pela reclamada, "como acto de bôa justiça", pois que os mesmos haviam sido "tão rudemente attingidos por infundada e aleivosa imputação".

E a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo nem assim os readmittiu. E' que outro, sem duvida, - e injusto tambem, - fôra o motivo da dispensa.

Agora, sentindo perdida para ella a questão, diante do brilhante parecer do honrado snr. dr. Procurador Geral desse Conselho, a reclamada, já fôra de tempo, procura provar que dos reclamantes os de nomes Adalberto Azambuja dos Santos, Raphael Mezza e Liberalino Machado de Lima "compareceram perante as autoridades judiciais estaduaes (sic) perante as quaes se comprometteram a abandonar aquella mina, por terem sido accusados de se acharem envolvidos em factos subversivos da ordem". (Fls. 63).

Essa declaração, que tem a assignatura do snr. José Maria de Carvalho, delegado de polícia de São Jeronymo, veio acompanhando os atestados de tempo de serviço pedidos pelo snr. dr. Procurador Geral em seu parecer de fls.

A folha de antecedentes dos reclamantes, tambem pedida pela Procuradoria, não foi, entretanto, mandada pela Companhia. E' que essa folha é limpa, pois esses operarios são todos de conducta exemplar e dedicação ao trabalho.

Mas a declaração tardia do snr. José Maria de Carvalho, com referencia a tres dos reclamantes, mesmo que fosse verdadeira nada os prejudicaria, de vez que nella não consta que esse comparecimento perante as autoridades e esse compromisso de abandonarem elles as minas fôra expontaneo. Ao contrario disso, diz, e bem claro, que esse comparecimento foi forçado pelas accusações que haviam surjido e que constam dos autos.

E, si a declaração do snr. José Maria de Carvalho, compromete-se os operarios a que àlla se refere, nem assim poderia ser levada em consideração pelo honrado Conselho,

1º - porque a propria reclamada já confessou nos autos que os operarios referidos "foram expulsos das minas, em virtude de uma accusação que se verificou ser infundada";

2º - porque o snr. José Maria de Carvalho, delegado de polícia de São Jeronymo, que procurou com a sua graciosa declaração, salvar a reclamada, é uma autoridade truculenta, perseguidor sistemático dos operarios a soldo das companhia de

1176

mineração. (Vide questionário, incluso documento nº 5, e respectiva resposta, firmada pelo Inspector Regional Ernani de Oliveira, que se encontra actualmente nesta capital à Rue Otávio Corrêa, 19 - URCA - Phone 25 - 0411, à disposição do Ministério do Trabalho).

Deixa-se de reconhecer a letra e a firma desse funcionário do Ministério do Trabalho por ser ella conhecida desse Conselho.

Mas ainda juntamos os documentos números 6, 7, 8 e 9 que temos à mão.

2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2

O ilustrado snr. dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls. opinou que o reclamante Domingos Mantilha

"fosse readmittido ao serviço (por já naquela dada estar provado que contava mais de dez annos de serviço) sendo-lhe pagas as quantias referentes aos salários do tempo em que não teve remuneração de outra empresa."

Domingos Mantilha foi readmittido, mas não lhe foram pagas essas quantias a que elle tem, incontestavelmente, direito.

E' o que se requer aqui, bem como a reintegração dos demais reclamantes, com o pagamento das quantias que também deixaram de perceber, condenando-se, ainda, a reclamada em todas as custas do processo, como acto de sú e reparadora

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1936.

pp. João Gomes Porto

16/4/36

Lote n° 148

Nos abains assinados, op
rarios da Companhia Estrada de
Ferro e Minas de São Jerônimo, a mais
de quarenta annos presidente nessa
localidade, atestamos sob a fé da
verdade que conhecemos e esperamos
João Freire a muitos annos e que
o mesmo trabalha como operario da
mencionada Companhia a mais
de quarenta annos.

Muias de Arroio dos Ratos, 18 de Outubro
de 1933.

Felipe Góiscaia da Silva
José Thomas
Eduardo Webster

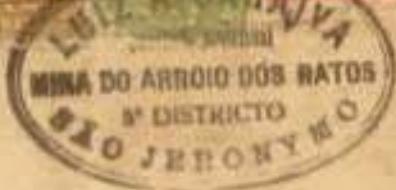


Recobriros verdadeiros os tuy firmas
mas supira e dou fé.

Era test S.D.S da red.

5º distrito, São Paulo, 18 de Novembro de
1933.

José Webster



boe. n: 3

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

MINAS. 2 de Abril

de 1936

A t t e s t a d o .

Atesto que o operario senhor, Januário Machado de Lima,
trabalhou nesta Companhia de 1º de Janeiro de 1925 até fins de
Junho de 1931, e em época anterior, a qual não se pode precisar por
terem sido destruidos os archivos, em incêndio ocorrido no nosso
Almoxarifado, em meados de 1927.

Minas de São Jeronymo, 2 de Abril de 1936

[Signature]
Engenheiro - Chefe.

2 de Abril de 1936

Superintendente.

[Signature]

doc n° 3A

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Copia.

MINAS, 13 de

Julho

de 1935

Attestado

Atesto que o operario "íberalino Machado de Lima, trabalhou
nesta Companhia de Julho de 1931 até Março de 1934.

Minas, 13 de Julho de 1935

S
Engenheiro - Chefe

2 de Abril de 1936

Superintendente

W. Z. Drdri

doc. n° 4 85

DECLARACAO

Os abaixo assinados, operarios da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, declaram que conhecem o senhor Januário Machado de Lima, trabalhando com esse nome na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo do anno de mil novecentos e quatorze, (1914) á 29 (vinte e nove) de junho de 1931 (mil novecentos e trinta e um) e com o nome de Liberalino Machado de Lima, desde julho de 1.933 (mil novecentos e trinta e tres á 2 de março de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

Como prova da verdade, firmamos a presente para fins de direito.

Minas do Arroio dos Ratos, 1^o de abril de 1.936.

TESTEMUNHAS:

*Carlos Theodoro Freire
Alberto Vila*

Peço-lhe os dous firmas
super a dor fe.

Entist P.T.S. da verda
r. sítio, S.J. 1º de abril 1936



soc. m. v. 5-

SYNDICATO DOS MINEIROS

Séde Propria 5.^o Distrito do Municipio de S. Jeronymo

Officio N.^o 2222222222

Estado do Rio Grande do Sul

BRASIL

Syndicato de classe reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, de accordo com o Decreto n.^o 19.770 de 19 de Março de 1931. E reconstituido de conformidade com o Decreto 24.694.

RIO DE JANEIRO, 12 de Abril de 1936.

Ilmo. Snr. Dr. Ernani de Oliveira.

DD. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho.

Presente.

Na qualidade de advogado do "Syndicato dos Mineiros e Classes Annexas do Municipio de São Jeronymo", antes denominado "Syndicato dos Mineiros do Arroio dos Ratos", no Estado do Rio Grande do Sul, venho pedir a v.s. a fineza de responder, junto a este, os itens a seguir, para fins de direito em processo que se encontra no Conselho Nacional do Trabalho :

- 1º - si v.s., como inspector regional do Ministerio do Trabalho, em exercicio no Estado do Rio Grande do Sul em 1934, tomou conhecimento da dispensa, pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, dos operarios ADALBERTO AZAMBUJA DOS SANTOS, RAPHAEL MEZZA, LIBERALINO MACHADO DE LIMA e outros ?
- 2º - si os operarios acima referidos comprometteram-se espontaneamente com as autoridades policiais a abandonar as minas, ou, ao contrario, foram por elles obrigados a isso, em virtude de uma denuncia de que os mesmos se achavam envolvidos em tentativa de subversão da ordem ?
- 3º - si o delegado de polícia da capital do Estado, encarregado de proceder a rigoroso inquerito a respeito apurou que eram infundadas as accusações contra os citados operarios ?
- 4º - si é exacto que v.s., na qualidade de Inspector Regional do Ministerio do Trabalho officiou à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, em 23 de Abril de 1934, comunicando-lhe que o 3º delegado auxiliar de Porto Alegre, após rigorosa syndicancia havia concluído serem SEM FUNDAMENTO as imputações feitas contra os operarios Raphael Mezza, Adalberto Azambuja dos Santos, Liberalino Machado de Lima, Antônio das Pedras, José Francisco e Ricardo Favio e em cujo documento v.s. dizia "ser acto de bôa justiça a readmissão desses operarios, tão rudemente attingidos por infundada e aleivosa imputação" ?
- 5º - si é do conhecimento de v.s. que o sr. José Maria de Carvalho, delegado de polícia do município de São Jeronymo, é considerado pelos operarios das minas do Arroio dos Ratos e do Butiá como uma autoridade atrabiliaria e algoz dos trabalhadores para satisfazer as directorias das Companhias de mineração, tendo mesmo chegado ao ponto de se apossar dos moveis, utensílios e arquivo do Syndicato dos Mineiros de Butiá, illegalmente, para attender um pedido do director-presidente destas minas ?

Com agradecimentos pela prompta resposta, Atts Cr2 Obra

Joaõ Gervásio Porto

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1936.

Muito L. P. João Gomes Portt.

187

Tento a satisfação de responder aos
questionários formulados relativamente a
questões dos operários de São Francisco
da seguinte maneira:

quanto ao primeiro: Sim.

" segundo: Credo que não só com
prometeram esposta-
vamente, e isso porque
logo após as investiga-
ções policiais, recorreram
à Inspectoria Regional,
reclamando contra as de-
missões que consideravam
impistas; —

" terceiro: Sim;

" quarto: Sim;

" quinto: É do meu conhecimento
a accentuada indisposição
dos operários cínicos con-
tra o Delegado de Polícia, seu
do varas ojos, como Suspe-
tor Regional, intercedendo em fa-
vor dos mesmos. Os arquivos
da 17ª Inspectoria Regional
constam vários expedientes
que demonstram clara-
mente a ação do Delegado
de Polícia D. José Maria de
Carvalho sempre contraria
os direitos dos operários,

culminando com o fechamento
do lado do sindicato dos Trabalhos
do Poder por solicitação do Di-
rector L. Roberto Cardoso, para
apropriar os novos e respeitu-
vos arquivos. Considerando a
legitidez do acto, dei conhecimento
imediatamente ao Gabinete do Minis-
tro do Trabalho.

Breve de haver satisfeitos os
meus perguntos, subscrevo-me
estimadamente.

Ermalito Lins
Desp. Região 1.

boz. nr. 6

boz nr. 6

88

Sub. Delegacia de Policia do 5º Distrito de São Jerônimo.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jerônimo
Sub-Delegacia de Policia do 5º Distrito

A T E S T A D O D E S P R E S U F A

Atesto que mandando rever o arquivo desta Sub. Delegacia de Policia nada foi encontrado em desabono à conduta do Sr. LIBERALINO MAGALHÃES DE LIMA, operário da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.



Laut. Gazzola

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jerônimo
Sub-Delegacia de Policia do 5º Distrito

Urb. Luis F. Pereira.
Sub. Delegado de Policia.

Minas do Arroio dos Ratos, 7 de Março de 1934.

doc. nr. 7

119

Attestado,

Attesto que reside no 3. distrito de São Jerônimo o Sar. Liberalino Machado de Lima, residindo há um anno. Nesta sub-delegacia nada consta em seu desabono.

3. distrito de São Jerônimo, 30 de Março de 1935.

Cândido de Paula Galvão
Sub-Delegado

Ex-officio Sub-Delegado do
Município de São Jerônimo
Sub-Del. 3º Distrito



GARÇON DE PREFEITO

See My. 8
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

10 de Março de 1914.

Aus: o Vas. Cândido Batista,
S.S. Sub-Diretor e Sub-Diretor
do 3º Dist.

A. do Reitor:

O portador é o ex-ministro (Odebrecht)
do R. do Rio Liberalas Machado de
Amorim (Pequeno Machado) que deixa este
me encarregos, ab. em Belo Horizonte
pedindo inconveniente a tirar os
ex-serviços dos Municípios e Aus: pôde;

measured - o, come the power
you wish, above - o

An: Obr:

Jmleasvadg.

Cia. ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERÔNIMO
*
PORTO ALEGRE
Cidade do Rio Grande do Sul

Memorandum *911*

Minas, 29 de Março de 1934.

Ass. Attestado de Serviço

Attesto que o sr. Liberalino Machado de Lima
trabalhou nessa Companhia no nosso contento até Março de
1.934.

S. J. Machado
Engenheiro - Chefe

Informação

Em sessão de 25 de

abril de 1933 (fls. 47 e 48) os membros do Conselho Macau do Trabalho resolveram não tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Companhia Estrada de Ferro e Ouro, de São Francisco, para o fim de se constituir em accordos entre si e a La Caufaria, e, revivendo a desinfecção de Domingos Matos, visto ter sido feito prejuízo, por força de interpretação dada pelo Sr. Almíndio do Trabalho, que o membro era mais de 20 anos de tempo de serviço, e, ainda, fomos recebidos com certeza do tempo de serviço dos demais reclamantes.

Este cumprimento a essa decisão, a Cia. Estrada de Ferro e Ouro, de São Francisco respondeu com documentos de fls. 537 e seguintes, os quais, foi dado entre as Partes, o Sr. acordou com o superior para a fixação da fidalga a fls. 647 vnm.

Com diligência achou-se cumprido por intermédio do Presidente do Sindicato dos Oficiais e Clérigos de Macau, do Municipio de São Francisco que ofereceu a documentos em juntadas a fls. 671 e outas.

isto posto, preparado e voltado para a Procuradoria Geral.

Fls. 671 e 672, 25 de Abril de 1933
Mário Leal de Oliveira
Assista

Parecida em 29/5/36

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação actu

Rio Janeiro, 29 de Maio de 1936

Presidente de Almeida Nobre

Director da 1^a Secção

29/5

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de Maio de 1936

Director da Secretaria, Mato

PARECER

Como já foi objeto de exame e deliberação do Egregio Conselho, alguns empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Geronimo reclamaram contra o ato da administração que os considerara afastados dos cargos, de maneira que, sem um ato expresso de demissão, todavia se viram fóra dos seus logares, muito embora tivessem mais de 10 anos de serviço.

Em verdade a Cia. referida, quer pelo ofício de fls. 3, quer pelas informações mais detalhadas à fls. 10, deixa evidenciado que os empregados reclamantes, por terem tramado uma greve geral entre os mineiros, foram expulsos do serviço das minas pela polícia, que os prendeu para averiguação e processo criminal posterior.

A vista de tal acontecimento a Cia. querelada não se julgou no dever de promover o inquerito administrativo para justificar a demissão dos empregados presos, simplesmente porque os considerou de fato e de direito demitidos em virtude do afastamento forçado do serviço que lhes impos a polícia.

Mas dessa prisão não resultou condenação aos empregados e não obstante ficaram eles fóra do serviço, porque a Cia. deu como caso findo e como regular a dispensa pelo não comparecimento decorrente do tempo que estiveram presos.

O sofisma não colhe, nem convence.

Desde que os empregados das Cias. de Mineração, por força do art. 2º do dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932, que fez expressa a remissão ao art. 53 do dec. 20.465, de 1931, não podem ser demitidos, após 10 anos de serviço, senão mediante a prova de falta grave, apurada em inquérito administrativo, é óbvio que para a demissão em todos os casos há mister o inquérito administrativo, que, no caso a Cia. reclamada confessa não ter procedido, por julgar-lo dispensável.

Nas essa conclusão é ilógica, porque a simples prisão pela polícia e ainda mesmo o processo de investigação feito perante a autoridade policial, não vencem da certeza da falta grave porque esta deve ser provada em inquérito administrativo.

Se se tratasse de um processo criminal regular ainda se poderia firmar um critério de julgamento, mas nunca num áto policial, tomado como medida imediata e urgente de manutenção da ordem pública, e de cuja consequência resultou justamente provada a nenhuma culpa dos acusados.

Logo a Cia. reclamada não podia se ater a esse áto policial para dar uma justificativa à demissão de seus empregados.

Portanto é fóra de qualquer controvérsia que no caso em apreço não houve inquérito administrativo, não ficando assim provada a falta grave de nenhum dos acusados.

Aliás o acordão de fls. 47 já se pronunciou por essa conclusão quando mandou reintegrar Domingos Mantilha no serviço da Cia. reclamada.

Os reclamantes são: Domingos Mantilha, Liberali-

no Machado de Lima, Raphael Mezza, João Keenan e Thomas Gonçalves, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos.

Cumprida a diligencia constante do acordão de fls. 47, apura-se:

- A -

Que Domingos Mantilha, cujo direito o Egregio Conselho já reconhecerá no item 9 do invocado acordão, foi readmitido no serviço, como declarou o advogado à fls. 76 mas não foi indenizado dos vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo em que esteve afastado.

A indenização dos salários atrasados é uma consequencia logica e legal da propria reintegração e desde que a Cia. São Jerônimo, por força de autoridade do acordão deste Egregio Conselho, readmitiu o seu empregado, deve-lhe os vencimentos atrasados. Sobre o assunto não há mais dúvida e assim opino seja a Cia. notificada a indenizar a Domingos Mantilha pelo tempo que esteve afastado.

- B -

Quanto aos reclamantes Thomas Gonçalves da Silva, fls. 58; Raphael Mezza, fls. 61; a Cia. reclamada ofereceu prova de que ambos tem mais de 10 anos de serviço, de maneira que opino pela reintegração dos mesmos com as vantagens legaes decorrentes.

- C -

Quanto aos empregados Adalberto dos Santos Azambuja, fls. 57; João Keenan, fls. 59 e Antonio Nunes das Pedras, fls. 60, que não chegam a ter 10 anos de serviço, não lhes ampara o preceito legal que cria a estabilidade e portanto opino pela improcedencia do recurso nessa parte por falta de fundamento legal.

- D -

Quanto ao empregado Liberalino Machado de Lima, fls. 56, que na petição à fls. 5 se declara ser tambem conhecido

194

por nome de Januario Machado de Lima, há uma confusão que não permite uma solução definitiva.

Para a prova de que se trata do mesmo empregado, embora com dois nomes distintos, procedeu-se a justificação à fls. 79, e se ofereceu o atestado à fls. 85.

A documentação é inaceitável - a justificação porque não foi feita sem a intimação e assistência da Cia. e na declaração à fls. 85, porque, além de graciosa, informa que o empregado trabalhou em épocas diferentes com nomes diversos, de maneira que não prova que ele fosse conhecido por dois nomes, mas que usou nomes diferentes em ocasiões diversas.

Os documentos à fls. 83 e 84 indicam claramente que se não trata da mesma pessoa.

Pelo atestado à fls. 56 e à fls. 84, Liberalino Machado de Lima só possui 2 anos e 8 meses de serviço; pelo atestado à fls. 83 Januario Machado de Lima só tem 6 anos e 5 meses.

Mesmo, porém, que os nomes sejam da mesma pessoa e que se somem os tempos de serviço indicados, o total representa 9 anos e 4 meses de serviço.

Nessas condições opino pela improcedência do pedido desse empregado.

Rio, 29 de Maio de 1936

J. Luanokund Nij
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Srs. Presidente.*

Em 19 de Maio de 1936

Liberalino Nij
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmíssão
esse ao relator sorteado Sr. Dr. P. Monteiro

Rio, 20 de 6 de 1936

Anui Beatriz
pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

Anui Beatriz
pelo Encarregado de Actas

recebido na 1^a Secção em 4/4/36

C.N.T. 18
3^A CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.^a SECÇÃO)

PROCESSO N.

193

4

9582

995

ASSUMPTO

Dominios Mantilles e outros
Reclamam contra a Co. 9,
F. Minas S. João (no)

RELATOR

Rego Monttiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

App. de acordo op. demanda
Maura quanto a José Hermano
convidado delinquiu por cetera
Ministros da Supresa e
do Insp. sobre tudo por
aí, no tempo do voto es
cista dos Reis



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.582/34.

ACCORDÃO

196

Secção

Ag/SSRF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São "eronymo:

RELATORIO

Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Raphael Mezza, João Keenan, Thomaz Gonçalves, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos reclamaram ao Sr. Inspector de Previdencia de Porto Alegre, que encaminhou o respectivo processo a este Conselho, contra a sua demissão da referida Companhia, não obstante contarem mais de 10 annos de serviço.

Submettido o processo a julgamento, em sessão de 16 de Novembro de 1934, a Segunda Camara resolveu converter o mesmo em diligencia afim de que a reclamada enviasse o inquerito administrativo a que responderam os supplicantes, e, bem assim, o certificado de tempo de serviço e folhas de antecedentes dos mesmos.

A essa decisão opoz a Companhia embargos, os quais foram rejeitados em sessão plena de 25 de Abril de 1935, visto não caber na especie os mesmos embargos, resolvendo mais que fosse o reclamante Domingos Mantilha reintegrado, em face do seu tempo de serviço provado e não ter respondido a inquerito. Em relação aos demais reclamantes, foi determinada a remessa do certificado de tempo de serviço. Isto posto e

CONSIDERANDO que, á vista dos elementos constantes

197

dos autos, fica evidenciado que os empregados reclamantes, por terem tramado uma greve geral entre os mineiros, foram expulsos do serviço da mina pela polícia, que os prendeu para averiguação e processo criminal posterior;

CONSIDERANDO que, diante dessa situação, a Companhia não se julgou no dever de promover o inquerito para justificar a demissão dos empregados presos, simplesmente porque os considerou de facto e de direito demittidos, em virtude do afastamento forcingo que lhes impôz a polícia;

CONSIDERANDO que é improcedente a argumentação sustentada pela reclamada, pois da prisão dos empregados não resultou condenação dos mesmos, e, não obstante, ficaram elles fora do serviço; nestas condições

CONSIDERANDO que, desde que os empregados das Companhias de Mineração, por força do art. 2º do Dec. nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, que fez expressa remissão ao art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, não podem ser demittidos, após 10 anos de serviço, senão mediante a prova de falta grave, apurada em inquerito, é óbvio que para a demissão em todos os casos há mister o dito inquerito, o que não se verificou no processo, conforme confessa a reclamada; isto posto

CONSIDERANDO que, cumprida a diligencia determinada pelo acordo de fls. 47/48, fica apurado que o empregado Domingos Manti-lha, cujo direito já reconhecerá este Conselho, foi readmittido ao serviço, como faz certo a declaração do advogado da Companhia, mas não foi indemnizado dos vencimentos atrasados, correspondentes ao tempo em que esteve afastado;

CONSIDERANDO que a indemnização dos vencimentos atrasados é uma consequência lógica da própria reintegração e, dès que a Com-

panhia readmittiu o reclamante ao serviço, deve pagar ao mesmo os salarios a que tem direito;

CONSIDERANDO que, em relação aos empregados Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Mezza, a Companhia offereceu prova de que ambos têm mais de 10 annos de serviço, assistindo-lhes, portanto, direito á reintegração, nas condições do seu companheiro Domingos Mantilha;

CONSIDERANDO que, quanto aos empregados Adalberto Azambuja dos Santos e Antonio Nunes das Pedras, não conseguiram provar o seu direito á estabilidade funcional, e, assim, não podem ser amparados pelo disposto no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que sobre o empregado Liberalino Machado de Lima, que tambem é conhecido por Januario Machado de Lima, ha uma confusão que não permite uma solução definitiva. Com efeito: para a prova do tempo de serviço, embóra com dois nomes distintos, foi procedida uma justificação judicial e oferecido o attestado de fls. 85. Todavia, a documentação é inaceitável, pelas falhas de que se resente, e, mesmo que fosse considerada como valida, ainda assim não consegue o empregado o tempo necessário para sua estabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que com referencia ao empregado João Keenan, o attestado de tempo de serviço - fls. 59 - está concebido em termos poucos precisos;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto:

- a) - determinar sejam pagos ao empregado Domingos Mantilha os vencimentos atrasados a que tem direito;
- b) - determinar que os empregados Thomaz Gonçalves da Silva e Raphael Mezza sejam reintegrados, e, bem assim, inde-

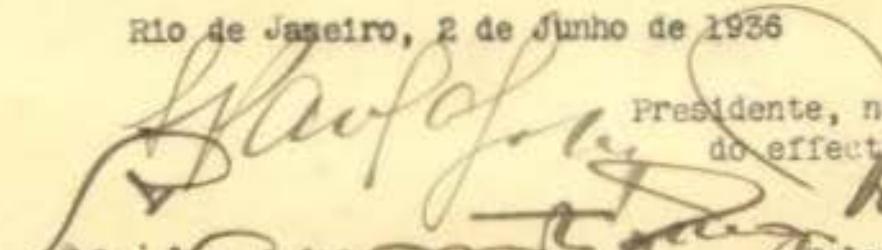
199

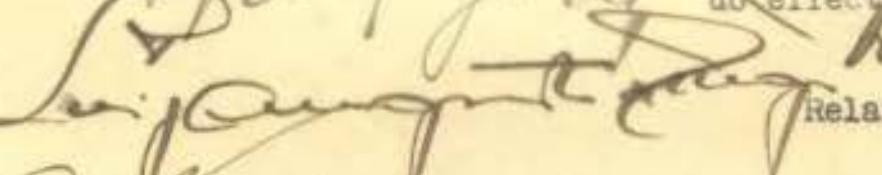
mnizados dos salarios de que se viram privados durante o tempo em que estiveram afastados do serviço;

c) - julgar improcedente a reclamação dos empregados Adalberto Azambuja dos Santos, Antonio Nunes das Pedras e Liberalino Machado de Lima (ou Januario Machado de Lima), por falta de fundamento legal;

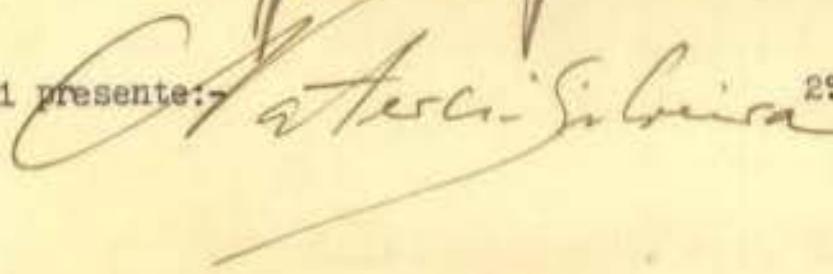
d) converter em diligencia o julgamento da reclamação do empregado João Keenan, para que sejam solicitados novos esclarecimentos á reclamada e ao Sr. Inspector da Região, sobre o tempo de serviço do mesmo reclamante.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1936


Presidente, no impedimento
do efectivo


Relator

Fui presente:-


2º Adjuncto do Procura-
dor Geral

Publicado no Diario Oficial em 25 de Julho de 1936

100

Termo de declaração

Consciente o resolvido pela V. Terceira Câmara desse Conselho em accordão de fls. 96 - item d - esta Secretaria deve officiar á Companhia reclamada para que preste esclarecimentos sobre determinado funcionário, e, bem assim, ao Sr. Inspector da Região.

Acontece, porém, que, presentemente, se encontra nesta Capital o Snr. Inspector Lobão dos Santos, que serve no Rio Grande do Sul.

Cumprindo o respeitável julgado dei verbalmente sciencias ao dito Inspector das providências que lhe cabia tomar sobre o assunto, havendo S.B. me declarado que brevemente reassumirá as funções no Estado, e, então, attenderá á decisão deste E. Conselho.

Rio, 30 de Julho de 1.936

Eduardo Borges
aux. ls.

Sciente das determinações emanadas da V. Terceira Câmara, cabendo-me esclarecer que sómente quando reassumir, dentro em breve, as funções de Inspector, no Rio Grande do Sul, tomarei as necessárias providências sobre o que se declara no item d do accordão de fls. 96.

Data supra:

Eduardo Lobão dos Santos
Inspector de Previdência.

AP/SCMP.

1-1.046

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Francisco.

Rua Ayres da Cunha nº 219 - Porto Alegre

Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acordão proferido pela Terceira Câmara deste Conselho, em sessão de 2 de Junho p. passado, nos autos do processo em que são partes Domingos Mantilha e outros, como reclamantes, e essa Empresa, como reclamada.

Consonante a decisão deve essa Empresa:

a) - prosseguir o pagamento dos salários devidos ao funcionário Domingos Mantilha, correspondentes no tempo em que esteve afastado do serviço;

b) - providenciar para que os funcionários Thomas Gonçalves da Silva e Raphael Mezza voltem ao serviço e sejam, outrossim, indemnizados dos salários atrasados;

c) - finalmente, prestar melhores esclarecimentos sobre o exacto tempo de serviço do funcionário João Keenan, visto serem insuficientes os esclarecimentos constantes do certificado que foi apresentado por essa Empresa, com o ofício de 5 de Agosto de 1935. Outrossim, devem ser oferecidas provas documentares do allegado em o dito certificado, sobre a impossibili-

1102

lidade de atestar exactamente o tempo de serviço do em-
pregado mencionado neste item.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria



1003

Sen. Director

Não teve havid
resposta até a presente da-
ta ao expediente cuja cópia
se encontra a p. retro, seu-
lo que poderá ser o mesmo
retirado, marcando a Envi-
za o prazo de 15 dia para
Resposta.

Rio, 26-8-1934.

Mosquini.

INFORMAÇÃO

A consideração do Sen. Director Geral. De acordo
com a informação copia.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1934.

Theodore de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção

309

Offereu-se novamente
a auxílio, com o prazo de
15 dias para resposta. 1º
Secção.

26/8/34
Mosquini
Director, int.

No off lwas do Cons para auxílio

26/8/34

Theodore de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção

卷之三

1104

CM/SSHP.

16

Setembro

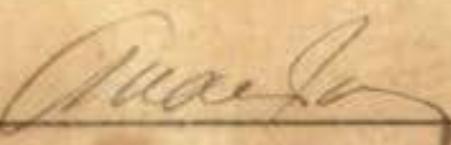
7

1-1.471/37-9.582/34

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro e Minas de
São Jerônimo
Rua Paysandú nº 219
Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul

Não tendo esta Secretaria recebido até a presente data resposta do officio nº 1-1.046/9.582/37, de 6 de Agosto ultimo, cuja cópia ora vos encaminho, solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem attendidas as determinações do alludido officio, dentro do prazo de 15 dias.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Yoma

Lecto a P. Fe-
riente o docu-
mento 14355/32
Dic, 14/10/32
C.A.R. Recibido
Susp. Procur. del.

"CADEM"

CONSORCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERACAO
Procurador das Companhias E. de F. e Minas
de S. Jerônimo e Carbonetaria Rio Grandense

End. Telegr. "CADEM"

Caixa Postal 319

Rua Siqueira Campos 1109
Edifício Schilling 3.º andar

Porto Alegre, 2 de Outubro de 1937

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Recebido na 1.ª Secção em 4.10.37

Respondendo vosso officio nº. 1-1.471/37-9.582/34, de
16 de Setembro p.pd^a., e que faz referencia ao officio de 6 de Agosto
ultimo, sob nº 1-1.046/9.582/37, cuja copia annexastes, cumpre-nos in-
formar-vos o seguinte:

- a) - A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jero-
nimo já promoveu o pagamento dos salarios devidos ao empregado Domingos
Mantilha, correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço;
- b) - Os operarios Thomas Gonçalves da Silva e Raphael
Mezza já foram readmittidos no serviço e tambem indemnizados dos sala-
rios atrasados;
- c) - Sobre o tempo de serviço de João Keenan, não pode-
mos provar com documentos o incendio ocorrido ha 10 annos no nosso
Almoxarifado, com destruição do respectivo arquivo, por isto que, sen-
do constatado que se tratava de um incendio meramente casual, não hou-
ve inquerito policial. Entretanto, sendo um facto publico e notorio,
é conhecido de toda a gente no perimetro das nossas minas.

Reiteramo-vos os protestos da nossa elevada consideração
e aprofundo, subscrivendo-nos com a mais,

Attenciosas saudações.

*Dr. José Ruy Pacheco
W. M. Catão
Sec. da 1.ª Secção*

Consórcio Administrador das Empresas de Mineração

Flávio

José



106

O Conselho Administrador da Companhia de Cervejarias Sabesp e a F. vte. que seu integral cumprimento no determinado quanto aos itens a e b os acordos de F., informa que o empregado Dr. Júlio C. Lautilho dos salários se faz tratar de fato e reintegrando suas respectivas indenizações dos atrasados nos empregados Horácio Gomes de Oliveira e Raphael Elias.

Sobre o reclamante pedido no item d) os acordos estabelece o Conselho entende que não pode postular a vista da destinação para recebimento do seu abono anual.

Como já foi designado um Inspetor da Presidência desse Conselho para servir no Estado do Rio grande do Sul, sua conveniente prestar a sua audiência sobre o assunto, alias como determina expressamente os acordos de Sr. Barreto.

Rio, 14 de Outubro 1937

E.P. G. de Freitas
Rep. de Fco. int.

14/10/37

A consideração do Sra. Director Geral de acordo com a informação segue

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1937

Theodoro da Menezes Soárez
Director da 1^a Secção

15/10/37

ao Sr. Supervisor - chefe, para
cumprimento do accordado
de fl. 96 (item d).

Fls. 1871073

Director

Em Augr. 10to - encoro
o fisco que deve regular
imediata as despesas
incidentes, aquela de
nosso esclarecimento.

Fls 1871077
Bueno Soar

Recebido na 1^a Secção em 14-10-51

No Of. da 1^a Secção para cumprir
o fisco
M. M. de Oliveira - 1050
M. M. de Oliveira - 1050
Director da 1^a Secção

Fls. 1871077
Bueno Soar

10%

CN/CS

28 Outubro 7

1-1.798/37 - 9.582/34

Sr. Vicente de Oliveira Moliterno
Inspector do Conselho Nacional do Trabalho
RIO GRANDE DO SUL

De conformidade com o resolvido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Junho do anno passado, nos autos do processo em que Domingos Mantilhe e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, solicito vossas providências no sentido de ser esta Secretaria informada, a respeito do tempo de serviço exacto do funcionário João Keenan na Companhia reclamada, visto serem insuficientes os esclarecimentos constantes do certificado que foi oferecido pelas alludidas Estradas.

Atenciosas saudações

Gualdano

(Gualdano Soares)

Director da Secretaria.

X

quejábanse de la conducta de su jefe al que acusaban de ser un traidor y de haberlos engañado. Junto a este grupo se formó otro, que se consideraba más leal al general, y que se opuso a la separación.

Junto, nesta data, aos presentes autos
a fls. seguintes os documentos protocolados sob.
o nº 19278/37.

PAGE 3-1-38

"CADEM"

CONSORCIO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO
Prestador das Companhias E. de F. e Minas
de S. Joaquim e Carboalumin Rio Grandense

Ed. Telegr. "CADEM"

Caixa Postal 129

Rua Djalma Campos 1189
Edifício Schilling 2º andar

fl/108
Smr. GO/AN/ N° 295

Porto Alegre, 22 de Novembro de 1937

Ilmo. Smr.

Dr. Vicente de Oliveira Moliterno

Dr. Inspector do Conselho Nacional do Trabalho

N/ CAPITAL

Saudações.,

Accusando o recebimento de vosso offício da 18 do corrente, comunicando-nos que a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho solicita providencias necessárias a respeito do tempo exacto do funcionario João Keenan, cumpre-nos comunicar-vos que em data de 2 de Outubro do corrente anno, em resposta a identica solicitação do Conselho Nacional do Trabalho, enviamos o offício cuja cópia ora juntamos.

Por essa resposta, verificaréis a impossibilidade de atestar a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, o tempo exacto daquelle funcionario.

Sendo o que para a presente se nos oferece, permanecemos ao vosso inteiro dispor e subscrevemo-nos com o mais alto apreço e distinta consideração.

De V.S.

Amgo. Attos. Obdos.

*João Francisco Henrique para informar
Em 22 de Setembro de 1937
Presidente da Junta de Socorros
Director da 1ª Secção*

100-100
J. Henrique



109

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D.F.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 1937

Ilmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Em resposta ao vosso offício de 28 de outubro p.p., solicitando informações sobre o tempo de serviço de João Keenan na Cia. Estrada de Ferro e Minas de S.Jeronymo, cabe-me informar o seguinte:

Tendo me dirigido á mencionada Companhia foi-me declarado que estava ella impossibilitada de attender a essa solicitação em virtude de se ter perdido o seu arquivo no incendio ali ocorrido ha algum tempo. E mais que, essas informações já havia ella prestado a esse egregio Conselho conforme tudo consta das cartas que junta a esta.

Solicitei então a vinda do interessado, sr. Keenan, a esta cidade, afim de providenciar sobre a prova exigida, mesmo que fosse necessaria a justificação judicial. Só hoje pude entender-me com esse senhor, sendo então informado que essa justificação judicial já se havia realizado e que a respectiva certidão fôra ahí entregue, ha cerca de tres meses, ao seu procurador, sr. Juvenal Conrado, do Instituto dos Bancarios, para que este a encaixinhasse ao C.N.T.

Providenciei tambem para que o interessado solicitasse por telegramma ao sr. Conrado a entrega immediata desse documento a essa Secretaria.

A demora destas informações é devida ás diffiuldades que encontrei para obtel-as.

Attenoiosas Saudações

Encosfavel. Tenuo

10

NE 9888
Co 10-12
211

21/2

Outubro de 1937

Ilmo. Sra. Dr. Oswaldo Soares
D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

Respondendo vosso ofício nº 1-1.471/37-9.582/34, de
16 de Setembro p.pdº., e que faz referência ao ofício de 6 de Ago-
sto ultimo, sob nº 1-1.046/9.582/37, cuja cópia annexastes, cumpre-nos
informar-vos o seguinte:

- a) - A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jero-
nimo já promoveu o pagamento dos salários devidos ao empregado Domingos Mantilha, correspondentes ao tempo em que esteve afastado do ser-
vicio;
- b) - Os operários Thomas Gonçalves da Silva e Raphael
Mesa já foram readmitidos no serviço e também indemnizados dos sa-
laríos atrasados;
- c) - Sobre o tempo de serviço de João Keenan, não po-
demos provar com documentos o incêndio ocorrido há 10 anos no nos-
so Almoxarifado, com destruição do respectivo arquivo, por isto que,
sendo constatado que se tratava de um incêndio casual, não houve in-
querito policial. Entretanto, sendo um facto público e notório, é
conhecido de toda a gente no perímetro de nossas minas.

Reiteramo-vos os protestos da nossa elevada conside-
ração e apreço, subscrevendo-nos com as mais,

Atenciosas saudações
Conselho Administrador da Imprensa de Mineração
(a) Georges Gougenheim

18-2-25



93, III
10770

INFORMAÇÃO

Informação

Em face dos esclarecimentos pedidos no item 8 do accordão de fls. 96/99, proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, esta Secretaria, por officio de 28 de Outubro de 1937, junto por cópia a fls. , officiou ao Inspector do Conselho Nacional do Trabalho, no Rio Grande do Sul, afim de que providenciasse a resposito do solicitado naquela item.

Em resposta ao mencionado officio, o Inspector informa não ser possível prestar os esclarecimentos pedidos, isto é, não poder fornecer informação exacta sobre o tempo de serviço de João Keenan, em virtude de ter a Companhia M. de São Jerônimo perdido o seu arquivo, no incendio ali ocorrido ha 10 annos.

Com estes esclarecimentos passo os autos à chefe da Secção, propondo á remessa doméstica á autoridade superior.

RIO, 3 - 1-1938

Of. Adm. Cls. "h"

A consideração do Snr. Director Geral

autos devolvem-se informados.

Rio de Janeiro, 4 de Januário de 1938

Herdeiro de Alvaro Soárez

Director da 1^a Seção

6/1/38

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Julho de 1938

José Gualberto

12-1-38

Director da Secretaria

Reuniu-se com o intérprete
Joe Keenan para os termos
do relatório de documentação
e seu resumo. O resultado:
f. 105.

pt, 25-2-1938

11/3/38 J. Lumbardusky

Oficiado, na forma
de queixa. 1^ª Secção.

Rio, 16/3/38

Miguel

Received in 1^ª Secção em 19-3-38 1^ª Secção

to cap do Oficio

Acordo feito entre duas pessoas

Em 24 de Março de 1938

Modesto Almeida Loureiro

Director da 1^ª Secção

D. Modesto Almeida Loureiro
1938

fla 112
BMT

CN/MP.

5

Abril

8

1-495/38-9.582/54

Snr. João Keenan
A/C do Sindicato Mineiro do Arroio dos Ratos
Rio Grande do Sul - São Jerônimo

Consoante a promoção da Procuradoria Geral
deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais con-
tra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo,
solicito-vos providências no sentido de ser enviada à esta
Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, a justificação ju-
dicial procedida para provar o vosso tempo de serviço na
Companhia reclamada, afim de que o Conselho Nacional do
Trabalho possa se pronunciar sobre a reclamação em apreço.

Atenciosas Saudações

Masodl

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

Serrao de frontada

Nesta data, fornida a fls 113
desta anotação, o deputado protocolou
no gabinete nº 9, fls 9188/38.

Mo. 18/6/938

Maria Alejandra de la Miranda
of. Idm. - Class "F".

03
10 MOD 562-A 113
BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PARAAMBULO

C129 DE TRIUMPHO, 14 ** 50-47 7 12



Recebido às

R 1630

ENDEREÇO

AGRICULTOR REPUBLICA 24

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

EXTRANHAMOS PEDIDO SR DIRETOR GERAL CONTIDO
OFICIO NUMERO 149-38 9582-34 POIS DOCUMENTO RECLAMADO HA MUITO
FOI ENTREGUE PESSOALMENTE ESSA REPARTICAO VISTO HAVER SIDO
ESTRAVIA DO AI SOLICITAMOS PROROGACAO PRAZO Vinte DIAS AFIM
PROCEDERMOS MAIS UMA JUSTIFICACAO JUDICIAL SAUDACOES

THOMAZ G DA SILVA PRESIDENTE
SINDICATO MINEIROS

*Se off. Maria Paula para informar
16 de julho de 1958
Rodrigo de Souza
Ass. da L. Souza*

COMUNICAÇÃO DE INTERESSE - BRASIL

MARQUET

188 JUN 7 PM 4 39

OUVIMOS

Nº 9188

DATA 9/6/38

SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

PROLATORIA

1º PRODÃO

2º PRODÃO

3º PRODÃO

4º PRODÃO

5º PRODÃO

6º PRODÃO

7º PRODÃO

8º PRODÃO

9º PRODÃO

10º PRODÃO

11º PRODÃO

12º PRODÃO

13º PRODÃO

14º PRODÃO

15º PRODÃO

16º PRODÃO

17º PRODÃO

18º PRODÃO

19º PRODÃO

20º PRODÃO

21º PRODÃO

22º PRODÃO

23º PRODÃO

24º PRODÃO

25º PRODÃO

26º PRODÃO

27º PRODÃO

28º PRODÃO

29º PRODÃO

30º PRODÃO

31º PRODÃO

32º PRODÃO

33º PRODÃO

34º PRODÃO

35º PRODÃO

36º PRODÃO

37º PRODÃO

38º PRODÃO

39º PRODÃO

40º PRODÃO

41º PRODÃO

42º PRODÃO

43º PRODÃO

44º PRODÃO

45º PRODÃO

46º PRODÃO

47º PRODÃO

48º PRODÃO

49º PRODÃO

50º PRODÃO

51º PRODÃO

52º PRODÃO

53º PRODÃO

54º PRODÃO

55º PRODÃO

56º PRODÃO

57º PRODÃO

58º PRODÃO

59º PRODÃO

60º PRODÃO

61º PRODÃO

62º PRODÃO

63º PRODÃO

64º PRODÃO

65º PRODÃO

66º PRODÃO

67º PRODÃO

68º PRODÃO

69º PRODÃO

70º PRODÃO

71º PRODÃO

72º PRODÃO

73º PRODÃO

74º PRODÃO

75º PRODÃO

76º PRODÃO

77º PRODÃO

78º PRODÃO

79º PRODÃO

80º PRODÃO

81º PRODÃO

82º PRODÃO

83º PRODÃO

84º PRODÃO

85º PRODÃO

86º PRODÃO

87º PRODÃO

88º PRODÃO

89º PRODÃO

90º PRODÃO

91º PRODÃO

92º PRODÃO

93º PRODÃO

94º PRODÃO

95º PRODÃO

96º PRODÃO

97º PRODÃO

98º PRODÃO

99º PRODÃO

100º PRODÃO

101º PRODÃO

102º PRODÃO

103º PRODÃO

104º PRODÃO

105º PRODÃO

106º PRODÃO

107º PRODÃO

108º PRODÃO

109º PRODÃO

110º PRODÃO

111º PRODÃO

112º PRODÃO

113º PRODÃO

114º PRODÃO

115º PRODÃO

116º PRODÃO

117º PRODÃO

118º PRODÃO

119º PRODÃO

120º PRODÃO

121º PRODÃO

122º PRODÃO

123º PRODÃO

124º PRODÃO

125º PRODÃO

126º PRODÃO

127º PRODÃO

128º PRODÃO

129º PRODÃO

130º PRODÃO

131º PRODÃO

132º PRODÃO

133º PRODÃO

134º PRODÃO

135º PRODÃO

136º PRODÃO

137º PRODÃO

138º PRODÃO

139º PRODÃO

140º PRODÃO

141º PRODÃO

142º PRODÃO

143º PRODÃO

144º PRODÃO

145º PRODÃO

146º PRODÃO

147º PRODÃO

148º PRODÃO

149º PRODÃO

150º PRODÃO

151º PRODÃO

152º PRODÃO

153º PRODÃO

154º PRODÃO

155º PRODÃO

156º PRODÃO

157º PRODÃO

158º PRODÃO

159º PRODÃO

160º PRODÃO

161º PRODÃO

162º PRODÃO

163º PRODÃO

164º PRODÃO

165º PRODÃO

166º PRODÃO

167º PRODÃO

168º PRODÃO

169º PRODÃO

170º PRODÃO

171º PRODÃO

172º PRODÃO

173º PRODÃO

174º PRODÃO

175º PRODÃO

176º PRODÃO

177º PRODÃO

178º PRODÃO

179º PRODÃO

180º PRODÃO

181º PRODÃO

182º PRODÃO

183º PRODÃO

184º PRODÃO

185º PRODÃO

186º PRODÃO

187º PRODÃO

188º PRODÃO

189º PRODÃO

190º PRODÃO

191º PRODÃO

192º PRODÃO

193º PRODÃO

194º PRODÃO

195º PRODÃO

196º PRODÃO

197º PRODÃO

198º PRODÃO

199º PRODÃO

200º PRODÃO

201º PRODÃO

202º PRODÃO

203º PRODÃO

204º PRODÃO

205º PRODÃO

206º PRODÃO

207º PRODÃO

208º PRODÃO

209º PRODÃO

210º PRODÃO

211º PRODÃO

212º PRODÃO

213º PRODÃO

214º PRODÃO

215º PRODÃO

216º PRODÃO

217º PRODÃO

218º PRODÃO

219º PRODÃO

220º PRODÃO

221º PRODÃO

222º PRODÃO

223º PRODÃO

224º PRODÃO

225º PRODÃO

226º PRODÃO

227º PRODÃO

228º PRODÃO

229º PRODÃO

230º PRODÃO

231º PRODÃO

232º PRODÃO

233º PRODÃO

234º PRODÃO

235º PRODÃO

236º PRODÃO

237º PRODÃO

238º PRODÃO

239º PRODÃO

240º PRODÃO

241º PRODÃO

242º PRODÃO

243º PRODÃO

244º PRODÃO

245º PRODÃO

246º PRODÃO

247º PRODÃO

248º PRO

fls 114
SPTB

Rec. em 16/6/38

- Informação -

Aceitando o recebimento do ofício desta Secretaria, feito por cópia a fls. 112, o Sindicato Mineiro do Arroio dos Ratos extramila a solicitação em mains constante, por quanto o documento em questão foi, há muito tempo, entregue a este Conselho.

No entanto, em face dos termos de aquele ofício, requer o aludido Sindicato prorrogação de prazo, por mais vinte dias, para proceder à nova publicação judicial, em favor de seu associado José Neves.

A fim de que, sobre o pedido do Sindicato em apreço, se pronuncie a autoridade competente, paus os presentes autos, assim informados, as mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio, 18 de Junho de 1938.
Maria Almeida M. da Silva Miranda
Of. Adm - Classe "F".

Rec. 20-6-38

A consideração do Sr. Director Geral concedido mais 00 dia(s) prazo e comunicado ao Sindicato, relativamente não constar justificação Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1938.

de juro fezem os autores. — Director da 1^a Secção

A 1^a Secção, para juntar
a justificação recentemente entregue neste
Conselho (hoje).

Dia 25/6/38
M. J. Andrade
Dir. utr.

...do na 1^a Secção em 27-6-38.

À Of. Maria Alema para encargo

Em 28 de junho de 1938

Morada da Almeida Soárez

Director da 1^a Secção

Termo de Junta da

Vista data, junto a fls 115 e
seguintes dutes autos, os documentos
protocolados sob os n^o 9.929 e 9.901,
de 1938.

Rio, 28/6/938

Maria Alema M. de Almeida Miranda
Of. Adm - Classe "F".

BRASIL - DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO

C218 DE PORTO ALEGRE RS 12927 32-33 20 154

CARIMBO
PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
CENTRAL - SEPA
REcebido ás
OSWENDEREÇO
16HSAGRI LABOR RIO DF
PÇA DA REPUBLICA 24
AGRI LABOR RIO DF
PÇA DA REPUBLICA 24

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

REMETTEMOS HOJE VIA AEREA JUSTIFICACOES LIBERALINO MACHADO
DE LIMA E JOAO KEENAN VG REQUERENDO JUNTALAS PROCESSOS 9.582-3
PT SAUDACOES PT

THOMAZ GONCALVES PRESIDENTE \$INDICATO MINEIROS

*ao Of. Meio dia para informar
Em 23 de Julho de 1931
Presidente do Sindicato dos
Dirigentes da 1ª Secção*

BRAZIL - DEPARTAMENTO DE ESTADISTICA

TELEGRAMA

PROTÓCOLO GERAL

Nº 9829

DATA 16/10/1934

MINISTRO	JOAQUIM FERREIRA	SECRETARIO	JOAQUIM FERREIRA
PRESIDENTE	JOAQUIM FERREIRA	ASSISTENTE	JOAQUIM FERREIRA
DIRECTOR GERAL	JOAQUIM FERREIRA	REGISTRO	JOAQUIM FERREIRA
FISCALIZAÇÃO	JOAQUIM FERREIRA	ESTATÍSTICA	JOAQUIM FERREIRA
1.º SECCÃO	JOAQUIM FERREIRA	2.º SECCÃO	JOAQUIM FERREIRA
3.º SECCÃO	JOAQUIM FERREIRA	4.º SECCÃO	JOAQUIM FERREIRA
CONTADORIA	JOAQUIM FERREIRA	INGENHARIA	JOAQUIM FERREIRA
VISUALIZAÇÃO	JOAQUIM FERREIRA	ESTATÍSTICA	JOAQUIM FERREIRA
ENGENHARIA	JOAQUIM FERREIRA	ARCHIVO	JOAQUIM FERREIRA

SEGRETERIA DO TRABALHO

JOAQUIM FERREIRA

fl. 110
v. 10

Mrmº Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

O SINDICATO DOS MINEIROS E CLASSES ANexas DO MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO, Estado de Rio Grande do Sul, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo nº 9582/31, em andamento nesse Egregio Conselho, renomera V. Exa. a juntada das inclusas justificações do tempo de serviço, na Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo, de seus associados Srs. JOÃO KEENAN e LIBERALINO MACHADO de LIMA, este tendo trabalhado na alludida Cia, com o nome de JANUARIO MACHADO DE LIMA - para que os citados documentos produzam seus efeitos legais.

Anexa, outrossim, uma procuração.

Rio de Janeiro de Junho 1938
pp J. Liberalino Machado



Me apprecaia Mecina de para informar
autos Em 23 de Junho de 1938
Gestor de Plano de
Director da 1^a Secção

22/6/38 1/2

SECRETARIA DO	9901
ESTADUAL DO TRABALHO	2216
MINISTÉRIO	1/2
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
DATA	
PROLIFERAÇÃO	
REGISTRAÇÃO	
ESTATÍSTICA	

Exmo. Sr. Dr. Inspetor Regional do Ministério
do Trabalho, Indústria e Comércio.

"Cap.

Processo 16.460.1534

2.451

Os operários Domingos Macielha, labra-
lho Machado de Souza, conhecido Tarubim pelo nome
de Joaquim Machado de Souza, Rafael Motta, João Re-
nau e Tomaz Gonçalves, ex-empregados da Companhia Es-
trada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, — com mais de dez
anos de serviço — e, Antônio Nunes das Pátrias e Antônio Alberto
Rarambya dos Santos, também, ex-empregados da referida
Companhia, — com mais de sete anos de serviço, vêm, nos
peitores acima, por seu advogado, infra-assinado, que é o advo-
gado do Funturco Núncio do Rosário dos Ratos, de que são
socios, dizer a V.Exa. que foram, injustamente, despedidos,
vindo, à sacerdade, provam os documentos acima.

É verdade que os dois últimos postulantes podem
ser despedidos, injustamente, como foram, com ofensa a
dispositivos de lei, embora, esse fato não deve de ser cha-
cante, para qualquer pessoa, que se pretende ter uma pou-
ca de sentimento de justiça para com o seu semelhante.

Ja não acontece assim com os outros. O procedimento
da Companhia empregadora, sobre constituir uma tra-
muntante iniquidade, é uma flagrante ofensa a todos
os dispositivos de lei.

Todos os meios pacíficos, amigáveis, consilidóres, mor-
tantes, foram, sem qualquer resultado, interadumen-
te empregados, junto à Companhia empregadora,

...ne afan de se obter una reconsideração do seu ato.
Causados de, por via auegavel, pedir justiça à-
quela para esse caso; certos que só um terceiro, com
maior poder e, com competência para isso, a poderá
constranger, na forma da lei, e que, esse poder é a
Inspeção, de que sois dous titulares, os postulantes ou-
sam pedir a V.Exa. a intervenção legal indispensável,
para que, aquela, reconsiderando sua atitude, manda re-
integar os seus lugares, com todas vantagens destes e
demais procurações de direito, os operários: Domini-
gos Mautilha, Rafael Nogueira, Liberalino Machado de
Lima, Tomas Souza e Joao Kecuan.

Fundamentado pelo clamante pedido, no art. 53 do Dec. n° 20465, de 1º de outubro de 1931, confer-
mado e ampliado, com acerto, pelo Dec. 26.711, de 24
de fevereiro de 1932, que lhe alterou alguns de seus
artigos; termos em que

G.G. R.R. Dep't

Torto. Reales
n.p. Blue



fls. 6

Fls.

1934

Carbone

Estado do Rio Grande do Sul
Juízo Distrital do Térmo de S. Jerônimo

Cartório do Cível e Crime

Jurisdição

Cível

Escrivão: ORLANDO TAVARES

Justificação.

Domingos Mantilha, Libera-
lino Machado de Lima e
outros

Acia Estrela de Souza e deimede
São falso e inv. — Justif.

Autuação.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil nove-
centos e trinta Justo, nesta Vila de São Jerônimo, no meu cartório
autuo as peças que se seguem do que, para constar faço este termo.

Eu, Orlando P. Tavares, deci-
rão, o subscovi e assinado.
Ass. Orlando P. Tavares.

Zoro
LIV. REGISTRO: 33201

2
Op. 17

Hmo. Dr. Dr. Juiz - Distrital

A. como pode. Assim, dia 17 de outubro
de, aos treze, disse, quase horas, para
dela ouvidos os testemunhos acima.

Sai Juizaria, 18, junho 1904.

Assinado P. J. P.

Domingos Mautilha, Liberalino

Machado de Lima, Rafael Moira, João Neiva e
Tomaz Gonçalves, ex-empregados da Companhia Extra-
da de Ferraz e Minas de S. Jerônimo, comuns de
dez anos de serviço na mesma; e, — Antônio Nu-
nés das Pedras e Adalberto Brambilla dos Sau-
tos, também, ex-empregados da referida Companhia,
com mais de sete anos de serviço, ai — querem, pa-
ra fins de direito, com citação do sr. dr. Promotor-Pu-
blico, justificar os fatos abaixo:

Iº que os Suplicantes Domingos Mautilha, Libe-
ralino Machado de Lima, Rafael Moira, João Nei-
va e Tomaz Gonçalves têm, na sobredita Companhia,
muito mais de dez anos de serviço.

IIº que os Suplicantes Antônio Nunes das Pedras
e Adalberto Brambilla dos Santos têm, na sobre-
menionada Companhia, mais de sete anos de servi-
ço;

IIIº que foram despedidos da pre-dita Companhia,
sem motivo algum;

IVº que nunca praticaram com a pre-citada Com-
panhia empregadora, qualquer ato de improbidade, por
insuficiente que fosse, ou ^{contra} quem quer que seja, em
sua sede, no 5º distrito deste Município, ou em outro
lugar, onde estiverem estado;

- Vº que nunca fôru libnos habituais seu, ja-
mais, se subrigaram em serviço, ou fóra;
- VIº que nunca em tempo algum, houveram suas
procedimentos, ou decidia no desempenho de suas re-
pétivas funções;
- VIIº que nunca fôr foi confiado segredo algum,
por força do cargo, o que, por isso, fôr prejudicado a
suposição de o favorecer violado;
- VIIIº que nunca em tempo algum praticaram qual-
quer ato de indisciplina ou ato gráve de insubordi-
nação;
- IXº que jamais em tempo algum, abandoná-
ram o serviço, sem causa justificada, ou nem ade-
rrida licença;
- Xº que jamais em tempo algum, praticaram
qualquer ato lesivo da honra e boa fama, contra
qualquer pessoa, no serviço ou fóra, como nunca
ofenderam fereamente, quem quer que seja, no ser-
vicio ou fóra.

Nestas condições, com fundamento nos arts.
808, 809 e 810 do Est. de Prov. Civ. e Com. do
Estado, pídem a V.S. ordenar a citação do ex. Dr.
Promotor - Público, e, designar, ou ordenar que os
Escrivães designem dia, hora e lugar, para serem ou-
vidas as testemunhas presentes do rôg, abaixo, que
comparecerão independentemente de intimação, o que
feito, seja justificada julgada por sentença de V.
S., entregando-se aos Suplicantes os autos originais,
independentemente de traslado. Serão, em que,

E. E.

R. R.

Defd

S. Jerônimo 1934
p.p. Alvaro C. Ferreira



3
Delante
21.8

Rol de testemunhas:

Eduardo Nesbert, casado, com 58 anos, brasileiro, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; Felipe Tenreira da Silva, brasileiro, casado, com 64 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; José Souza Miranda, brasileiro, casado, com 65 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; H. - raujo fonse da Rocha, brasileiro, casado com 34 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; Oxorio Custodis, brasileiro, casado, com 28 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; Francisco Serpa, solteiro, brasileiro, com 21 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; José Pires, brasileiro, casado, com 44 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; José Prileiro dos Santos, brasileiro, solteiro, com 25 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; Francisco Neves, brasileiro, solteiro, com 40 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio; Pedro Porto Fagundes, brasileiro, solteiro, com 29 anos, domiciliado no 5º distrito deste Municipio.

*S. crônicas, folha número de 1934
p.p. - Vol. 1*



Orlindo

Por este instrumento de procuração bastante
na qualificação de presidente do Sindicato
Mineiro das Minas do Arroio dos Ratos,
em, Castor Biçó, cidadão brasileiro, maior,
ali domiciliado, nascido e constituto o Ex-
-Mendes de Oliveira Carneiro, para, no Forno
de São Jerônimo, deduzir artigos de uma
-justificação, cujos fatos alegará, em rela-
ção aos conselhos de sobre mencionados do
Sindicato, Dr Domingos Mantilha,
Leberalino Machado de Lima, Rafael
Mezza, José Kenan, Thomas Glencaves,
Antônio Nunes dos Pedras, e Aulberto
Arganijo dos Santos, e que para o referido
fim autorizo todos os poderes permitidos em
direito, inclusive consentir estabelecer com ou
sem reserva de poderes, querendo.

Minas 18 de Junho de 1904
Castor Biçó



Reconheço verdadeira a letra e firma.

Sopra do que dou fé.

Em testim: *J. B. L.* da verdade.

São Jerônimo, 19 de Junho de 1904

O Notário

J. B. L.



Or 500
11

Certifico que, intitulada
Sra. De Promotor Publico e
da petição de fls. 2 e respectiva
apresentação. Ciente e da fá.
S. Francisco, 18 de Março
de 1934 - Cedendo
Almudena P. Tard. Q.
Alvarez

Termo de assentada.

Nos dezenove dias do mês
de Junho de mil nove-
centos e trinta e quatro,
nesta vila de S. Francisco,
na sala das audiências ge-
rais, às 15 horas presentes
o dr. Leônidas Pereira juiz
distrital, o dr. Engráci
Coelho, Promotor Pu-
blico, amigos meus
nos finais assinados,
compareceu o advogado
dr. Gláides Garrafa,
cônsul e procurador dos
metropolitanos e os testi-
monhos no fim assi-
nados, fico por um
inquiriente pela ma-
neira porque adianto
se re; / d que fiz este
termo. Es, Gláides

de Paula Tavares, mais
não percebi.)

1º Testemunha.

Eduardo Webster, com
cinquenta e seis anos de
idade, casado, dito
Estadão residente no
5º distrito dito munici-
ípio, nas costumas disse
que. Prestou o compromis-
so da lei. Declarou pa-
lavra aos advogados des-
pachantes por ele
foram citados os seguin-
tes perguntas: P - se
conhece pessoalmente
a José Capuano, e, no caso
afirmativo, se não é ver-
dade que o mesmo foi
empregado da Companhia
Extractores de Ferro e Minas
de S. Jerônimo, há mais
de dez anos, sem mor-
tiro algum? P -
Que o conhece pessoalmente
e sabe de certa costa
que o mesmo José Kee-
nahan foi empregado
da Companhia referida
na pergunta, há
mais de quarenta anos,

6
Relatório

homens e mulheres com
licença para tratamento
de saúde e, quando
terminarem a licença, a-
presentar-se as sessões,
sendo-lhe dito escritó-
riado, por quem de
direito na Companhia,
que não precisaram
mais dos seus serviços.

P- que podia informar
sobre os itens quatro,
cinco, seis, sete, oito,
nove e dez da inicial
que lhe foi lida?

Pp- que a autorização dos
patos contidos nos itens
que lhe foram lidas,
feitas em forma de
negativa, não expresso
da voz de de; nunca
justificante por quem
dann o ratiço ou

é o que nos ditos
itens se contenta. Dada
a palavra ao dr. Promoto-
r Pubblio made per-
gunta. E como made
muito disse, não lhe
quei perguntado, levi
este termo.

O fando de Paula Saraiva,
escrivado, & meado.

Mesbiafa. ✓
Enrico Webster ✓
Blas de Carvalho. 320
Cinamorff

D^a Testemunha.

Edílio Francisco da Silva,
com sessenta e quatro
anos de idade, casado,
Comercio, de São Paulo,
residente no 8º distrito
deste município, aos
costumes nenhuns disse.
Prestou o compromisso
da lei. — D. Acha a palan-
gra do advogado dos mo-
lificantes, por ele, faze-
ram feito as seguintes
perguntas: P — Si conhe-
ce pessoalmente ao justi-
ciano José Rondon e,
não sabe de o conhecer,
se é exato, que ele
foi empregado da Com-
panhia Estrada de Ferro
de Minas do São Joaquim,
na maior de dez anos,
sendo despedido por
motivo algum? R —
Que conhece peronal-
mente, há mais de qua-
renta anos, como em-

7
Outubro
A 12

empregados da referida
Companhia, pois, já com
mil vinte e quatro e vinte
e seis, quando o de-
spachado entrou era patrão
de Galeria, já o justifi-
cante João Beckmann per-
diu 200 suas ordens;
que na noite ele havia
pedido sua licença,
para tratamento de sa-
ude; que, quando a
licença terminou, apre-
sentou-se aos serviços, sen-
do-lhe dito, nesse ocasião
pela representante legal
da Companhia Empregu-
dora como chefe dos
serviços, que não era
mais preciso os seus
serviços, no lugar que
ocupava, em frente
a Galeria. P- e que pe-
dia informar a justiça
sobre as quantidades con-
tantes dos itens, quatro,
cinco, seis, sete, oito,
nove e dez, que lhe foram
cidas? R- Que o
justificante regrediu, João
Beckmann nunca praticou
nenhum dos citados ac-
tais, especificando, que

item que sucedeu.
Dada a palavra ao dr.
Promotor Pueblo, para
perguntar. E como
professor mais disse, não
que foi perguntado, lan-
çou este testemunha. Eu
estava de Paulatana
exercendo, e encerrei
Meubilia por
Felipe Guimaraes da Silva
Mauricio Carneiro
Guimaraes

3^a Testemunha.
Joaquim Gomes da Rocha,
com 34 anos, de idade
casado e mineiro, deles
Estados, residente no
5º distrito deste munici-
pio, aos costumes
diz-se ser empregado
da Companhia Estrada
de Ferro e Minas do Rio
Paraná. Prestou
o compromisso da lei.
Dada a palavra ao ad-
vogado dos justificantes,
por ele foram feitas
as seguintes perguntas:
P - se conhece perfeitamente
os justificantes Domingos

8/8
A. B.

Mantilha, Liberalino aban-
 chado de Lima, Rafael
 Alves, Tomaz Gonçalves,
 Antônio Nunes das Pedras
 e Adalberto Agambuya
 dos Santos e que cada um
 se conhece, se não é
 verdade, que os justifi-
 cantes Domingos Mantilha,
 Liberalino Abanhado de
 Lima, Rafael Alves
 e Tomaz Gonçalves tem
 mais de 65 anos de
 serviço, que é empregado
 da Companhia Estrada
 de Ferro e Minas de
 São Domingos; e, na
 mesma esq. como tal
 da mesma empregador-
 ia, se não é exato, que
 Antônio Nunes das Pedras
 e Adalberto Agambuya
 dos Santos tem mais de
 sete anos de serviço?
 P.- Que conhece perso-
 almente a todos os ju-
 tificantes mencionados
 por pergunta acima,
 sendo que, quando
 se empregou na referida
 Companhia empregador,
 havia vinte e dois de
 julho de mil novecentos

tos e vinte e um, já
ai encontra' trâ-
balhando, como velhos
empregados, a Domingos
Pantigha, Jomar Gonçal-
ves e Rafael Holles, em-
pregando-se, anno de
sóis, na dita Companhia
empregadora, cum mil
receptas e vinte e
quatro mois em mando
ao justificante Anto-
nio Alves da Pedros e
Adalberto Aparilho
dos Santos; que os
justificantes sobre
individuos foram
despedidos da com-
panhia empregadora
por seu representante
legado, sem motivo al-
gum nem alegado,
apenas com estas
palavras: "não ha
servicos para os se-
nhores." P- se algum
dia, vier o justifica-
nte, ou quinquenho deles,
praticarem ou praticar,
qualquer dos atos su-
ditos, enumerados nos
itens quatro, cinco,
seis, sete, oito, nove

9/9
Arquivo

e de lá da inicial que
lhe foi dada? R-
Que não; que nunca
nenhum dos partin-
ciantes praticou qual-
quer das atos que foi
autor de qualquer dos
fatos específicos nos
itens que acabo de
dizer. E. Dada a
palavra ao dr. Promoto-
tor Público, por ele
nada foi requerido.
E como nada mais disse
nunca lhe foi perguntado
sobre este fato.
Eu, Otávio P. Saraiva,
decreto, o encerro.

Assinatura
Otávio P. Saraiva
Méd. (Carvalho).

Cabo hor. 9c. m. Pititel
que dito fato, em vista
do adiantado da hora,
suspeudei a inquirição
dos testemunhos, e, de-
signara o dia seguinte,
vídeo do corrente dia noite
para que sala dos audiências
para a continuacão da in-
quirição dos testemunhos
dos justificantes. E de

como assim o disse,
para counter, haverá ento
tempo. Em Orlando
de Faria, escrito,
e escrito.

Aleksander
Alfredo Carrasco
Ananias

Termo de sentença.

Ses vint e dois de maio de ju-
nho de 1934 fui convoca-
do e trinta e quatro, no
fórum da 1ª Promotoria
de Direito, na sala das
audiências onde se achava
o Dr. Alcides Pereira, juiz
distrital, comigo estavam
no fórum acusados, presentes
o Dr. Emanoel Coelho, Pro-
motor Público e o advoga-
do Dr. Alcides Coelho, pro-
curador dos furtifidantes,
e os testemunhas no fórum co-
vinadas, que foram in-
quiridas pela maneira
por que a deante se vê;
do que fiz o termo.
Em Orlando Faria, escrito o
escrivão.

Oliv
n.º 15

4^a Testemunha
Pedro Góis Figueiredo,
com risoto e poucos anos
de idade, padeiro, mi-
neiro, da Cia. Estrada de Ouro
e Minas de S. Joaquim.
Prestou o compromisso
da Cia. - Dada a palavra
ex-adrogado dos justifi-
cantes, por ele dorem
feitos de seguintes per-
untas: P^r se conhece
possivelmente a Domingos
Flávialha, Liberalista
baçado de Lima, Ra-
fael José e Bernaz Gon-
çalves ex-empregados da
Cia. Estrada de Ouro e
Minas de S. Joaquim,
onde trabalhou muitos
mais de dez anos de
serviços, p. c., Antônio
Nunes das Cedras e o
Alberto Agambuja dos
Cantos, ex-empregados
da referida Companhia
empregadura, onde
trabalhou mais de sete anos
de serviços, e, no seu

de o senhor escrivão da
acordada ciencia carta, que
os missionários emprega-
dos foram despedidos da
aludida Companhia sem
máximo alguém? R- que
conhece Domingos Mantilha;
que os outros conhece
pouco; que sabe por
ouvir dizer, que seles for-
ram despedidos da sobre
dita Companhia emprega-
do; que Domingos el Bar-
tilha, empregado de mais
de quinze anos da com-
panhia, foi despedido
sem máximo alguém, quan-
do ia tomar o seu serviço,
estando presente o depo-
ente. Perguntado se o
depONENTE sabe se ciencia
carta ou de outra, se Do-
mingos Mantilha e os
outros justificantes a-
cima referidos pratic-
aram alguém átrás ou
eram autor de alguém
fato, das individuações
nos ítems quarto, quinto,
sexta, setimo, oitavo, nono
e decimo, que acabam
de ser lidos? R- que
nunca soube falar dessa

Carlo
p. 16

mas minus do príncipe das
Platas; que sempre vive
ao suflar de ventos, como pes-
soas que nunca praticaram
tais ações ou platos, a liés,
tidas e horidas naquele
meio, como pessoas
desiplinadas e corretas
como homens e operários.

Dada a palavra ao dr. Geo-
motor Pubblio, under
perquisition. E de es-
ponto made mais disse
nem che foi perguntado,
tado, capri este ~~tempo~~.
Era, Oláandado. Dada
ocorrida, o exame.

Alembicador P. f.
Pedro Portel Fuz. urides
Aluísio Carneiro.
Emanuelo.

3^o Testemunha.

Francisco Alves, com
40 anos de idade, sol-
teiro, mineiro, hispanhol,
residente no 5º distrito
desto município, aos
estados disse por empre-
gados da Cia. Estrada de
Ferro e Minas do S. José
mineiro. Overtou o seu
promesso da lei. E

vários dava a palavra os
advogados dos testificantes
por ele foram feitos
os seguintes preguntas:
R - se conhece Domingos
Mantilha, Liberalino
Bachado de Lima,
Rafael Meca e Tomás
González, empregados
da Cia Estrada de Ferro
e Minas de S. Jérônimo,
onde tinham muito mais
de dez anos de serviço
e, se conhece Adalberto
Hamby dos Santos
e Antônio Nunes das
Pedras, empregados
da sobre-mencionada Cia.,
onde tinham mais de
sete anos de serviço
e, no caso de os conhecer
personalmente, se
não é verdade que os
mesmos foram despedi-
dos da dita Companhia,
sem motivo algum?
R - que conhece pessoal-
mente Domingos Man-
tilha, Liberalino Bachado
de Lima, Rafael Meca
e Tomás González, como
empregados da Cia. Estrada
de Ferro e Minas de São

12/09
Cred
M. 17

Servindo, fazendo mais
de dez anos, fui, o de-
pois fui sempre
gido da aludida Companhia,
desde mil momentos e
dezenas já os conheci
ali, semelhantes em
pregados de qual; que
conhece pessoalmente
a Antônio Nunes desfe-
lizes, que entrou na dita
Companhia uns sete anos
com emprego; que
Adalberto Gama Lúz des-
faleceu não conhece; que
Domingos Mantilha foi
despedido seu motivo al-
gum, pressionado pelo
depósito; quanto aos
outros, o depósito sabe
por ouvir dizer, que
foram despedidos seu
haverem dado a Compa-
nhia empregadores
motivo para tal. P-
se alguém des justifi-
car, alguém diz,
praticado isto ou foi
autor do fato, dos
que se referem nos
itens quarto, quinto,
sexta, setima, oito e
nove e decimosexa

inicial que che foi
lida? A que só
não consegue o Adalberto
Spanholo dos Santos;
que tocas de outras
são homens sérios in-
capazes de praticarem
os átores referentes aque-
les citados, por serem auto-
res de fatos como ali-
se mencionam, estando
certo, que nunca pre-
ticaram talis átos, sen-
do ora os autores de tais
atos. - Dada a palavra
ao dr. Promotor Público,
muda pergunta. E co-
mo praga mais disse
não che foi pergun-
tado, Corrobi feito
termo d. Odacina a
rogó do depoente, por
ser analfabeto, desbrincou.
Eu, Orlando de P. Toran
assinei, e encovi.

Aleijado
Dra. Norma
Aleijado Carracho
Assinado

3

62

6^a Testemunha.

O senhor Constantino, com 28 anos de idade, casado, mineiro, de São João del-Rei, presidente no 5º distrito deste município, aos custumes disse ser empregado da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Francisco. Prestou o compromisso da lei. — Dada a palavra as drogas dos justificantes, após ele foram feitos os seguintes perguntas:

P. Sei conhecer pessoalmente Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Rafael Neves e Gonçalves, Gonzalves, ex-empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Francisco, onde tinham grossa Companhia, mais de dez anos de serviço, e, se conhece também Antônio Nunes das Pedras e Malberto Azambuja dos Santos ex-empregados da Companhia referida, e que tinham mais de vinte anos de serviço, e, em caso afirmativo se não

sabe terem sido estes ju-
tificantes despedidos da
Companhia referida em
muito? R- que co-
nhece todos os jutifi-
cantes cujos nomes estão
incluídos nos ítems um
e dois da juntificação,
sabendo que os mesmos
foram despedidos da
Companhia sem um
motivo certo; que os
suplicantes cujos nomes
estão no primeiro ítem
trabalharam na Compa-
nhia, mais de dez anos,
e, os contidos do segun-
do ítem, trabalharam
mais de vinte anos, na
Companhia juntificação.

P- o que pode dizer com
respecto aos ítems que a-
gora lhe são dados de
numerosos quatro a dez?

R- que sabe quer pre-
cisa sua própria emes-
ma por sempre ter ou-
rido dizer sempre os ju-
tificantes homens obedi-
entes e trabalhadores, não
havendo os mesmos in-
corridos em qualquer
das faltas de afrontada,

149
Orla M. 19

nos items da justificação
que lhe foram feitos.
Dada a palavra ao dr. Pro-
motor Pública, made a
pergunta. De que, para
esfumar, levei este ter-
mo. Eu, Orlanor de
Paula Faria & D., declaro,
e assino.

Alcibiades P. J.
Garcia Guedes
Alvares G. Carvalho
Cuanulvelli

J.º Pestemunha.
João Ribeiro, brasileiro,
casado, com 44 anos
de idade, residente no
5º distrito deste munici-
ípio, aos costumes dis-
se ser empregado da Cia.
Extrada de Ferro e Minas
de S. Joaquim, ha dezen-
tete anos. Prestou o com-
promisso da lei. - Dada
a palavra ao promotor
da justiça, por
ele fazer feitos a re-
guintes perguntas: P
o que faz o depoente
sobre os fatos constan-
tes da justificação que
lhe eficida, e, sobre

diggi sole os numeros em
dois e tres? Pq que
conhece pessoalmente Do-
mingos Mantilha, Libe-
raldo Machado de Lima,
Rafael Peña e Tomaz
Gonçalves, sabendo que
trabalharam na Compa-
nhia muito mais de
dez anos; que assistiu
poucos o dr. Mário
Peña, despechou des-
pedidos da Companhia.
Iherázalino de Melo achado
de Lima e Tomaz Gon-
çalves, não sabendo os
mortos; que os ou-
tros suplentes não con-
ce sabem nisso entanto
que foram despechados.
P- Sigue podé dizer sobre
os itens que te fala de
justificando que mate-
limante lhe sao lidas?
R- Que quanto aos
justificantes que éla
costumeira conhecer
ha muito mais de
dez anos trabalhando
na Cia. Extrato de
Tomo e Minas do Dr.
Jerônimo, quer como
cidadão, quer como

15-19
Outubro
M. 20

operários tem vinda com-
futa de correção e desci-
plina que só morem
honrora. Dada a pa-
lavra ao dr. Promotor
Público, ninda requerem.
Do que, fiz este termo,
acordando arago d' o
deficiente por ser anal-
fabeto, José Gonçalves
da Silva f. Lou, Coelhos
def. para D. escrivão,
e executou.

M. 20

José Gonçalves da Silva
Aldeia S. Caracolos
Quinze de Outubro

8º Testemunha.

José Pinheiro de Souza,
com 25 anos de idade,
solteiro, mineiro, deste
Estado, residente no 5º
distrito deste município,
nos costumes disse ser
empregado da Cia. Extra-
dr de Ferro e Minas de
S. Domingos, há treze a-
nos. Prestou o campro-
miso da lei. - Dada
a palavra ao procurador
dos justificantes, por
ele dizerem feitos os ex-

quintas perguntas: P-
ra que serve a determinada
quantidade desses ítems in-
numeroussem, dois e tres
que neste momento
lhe são dados? R-
que conhece os supli-
cantes ora justificantes
cujos nomes se contêm
nos ítems primeiros e se-
gundos, dos justificantes,
que sabe terem tra-
balhado mas minhas da
Cir Estrada de Ferro
e Minas de S. Jerônim-
o, os operários in-
cluídos no ítem pri-
meiro, mais de dez a-
nos, e, os incluídos
no ítem segundo mais
de vinte anos, acorren-
tando ainda haver
terem sido os referidos
operários despedidos da
Companhia esperada
sem motivo justifi-
cado. P.º o que pode
dizer dos justificantes
quanto aos que eram
de numeros de qua-
tro a dez? R- que
sempre conheceu pos-
sivelmente os justificantes

16/18
Orla 21

expõe afirmando serem as
mesmas boas evidências
e da mesma forma
boas esperanças.- Dada
a palavra ao dr. Promotor
Público, onde pergunta:

Do que, fi este termo.
Em, Corumbá de P. Darioq,
exercito, o escrivão
oficial p:
Juli Barbosa do Santo
Alvarenga
Avaniloth.

9^a Testemunha.
Pelo juiz foi dito que, con-
tagendo do sol das teste-
munhas a de nome Fran-
cisco Serpa, e, apre-
tando-se para depor
a de nome Lauro Fran-
cisco Serpa, deixava que
esta justificasse, eis que
não permitia faze-
r-se tomado por tempo seu
depoimento, em instau-
ção de não haver iden-
tidade de pessoa, isto
é da arrolada pelas
justificantes e da
apresentada em juiz
para depor. Dada -

palavra de adrogado, os
participantes e o Pro-
motor Público, nenh
equereram. Do que,
fiz este Termo. Eu,
Oelando de O. Tavares,
executo, a exordial
Assinado. —
Amancio
Hely Garside

Conclusão.

Em seguida fiz o rela-
ço estes autos ao seu
Sr. Juiz distrital.
Orel. Oelando de O. Tavares

Contados e sellados,
verham-me conclusos.
São Jeorjito, 20, Junho, 1934.
Assinado. —

Data.

A data supra recebi
estes autos. Executo.
Oelando de O. Tavares.

A. 2^o
B. D
viii

Certifico que, intimer
y, a cargo do dr. Alcides
Carrasco, procurare
los partifipantes do des-
pacho retro. Cidade
de São Paulo, 20 de Junho de 1934.
Assinado.
Alcides S. Pavao

Quia.
Esselo de quinze folhas com
esta, incluindo a anteced.
Das sete rosadas,
sete de 1934.
20 de Junho
expido - Oficinas da Lapa
29634

Concluido.
Fiz conelusos estes anteriores
ao Dr. Dr. José Distrito
A. Pavao, 20 de Junho
de 1934.
Assinado.
Oficinas da Lapa

Canta.

Do Escritório - Autógrafo	3.000
Ind. e delg. (17)	19.000
2- Documentos de assuntos variados	8.900
5- Depoimentos variados	16.200
Documentos simples - 15)	5.000
Fatura e reles	17.200
1- Cartório	3.000
	<hr/>
	122.400

do Dr. Comodoro

Assistência e eng. (8) totais. 80.000

Br. 202.400

Obrigações e dois mil e quatrocentos réis.

1. Jérônimo, 24 de Junho de 1934.

Julgo por sentença, a presen-
te justificação, com que são
justificantes Domingos Montalha,
Liberalino Machado de Lima,
Rafael Mêra, João Neiva,
Tomar Gonçalves, Antônio An-
nes das Pedras e Adalberto
Agambuja dos Santos, e, juis-
tificada, a Companhia Es-
trada de Ferro e Minas de
São Jérônimo.

Entregue-se á parte regul-
mente, independente de tradi-
ção.

São Jérônimo, 24, Junho, 1934.

Alcibiades P.

P. Gato.

n.º 18
Ano

Dota.

No data da sentença petro
recebi estes autos.

O. Cecília. Orlando de
C. Para S.

Certifico que, intimei
o advogado dos pontífices
de sentença petro.
Ciente e um fl.
P. praniero, 22 de Junho
de 1934. - Desobrigado.
Orlando de C. Para S.

Requerimento
Com sigo Entrega.
Com regalia fiz entre
que dantes autos ao ad
vogado dos pontífices.
Desobrigado
Orlando de C. Para S.

41.24

N^o 21

DECLARAÇÃO

Declaro-me conhecer, para todos os efeitos, e nesse caso -
res Liberais da Michels de Lima, conhecido também pelo nome
de Januário, como empregado, conhecido da Companhia Estrada
de Ferro e Minas de S. Jerônimo, onde, desde 1914, exerceu
varias atividades, sendo ultimamente tesoureiro de carros, da
qual, há pouco, foi despedido, por intrigas dum tal Ostwald,
que, por aqui, andou, como espião, mas que, depois, se soube
ser um secreto da polícia.

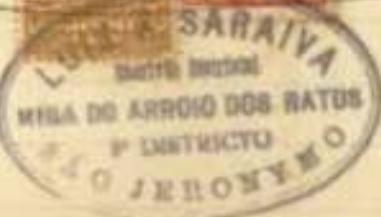
Minas Gerais do Brasil, 10 de Maio de 1934
Pedro Logue Sobrinho
Dávito Júnior
Pinto

Assinhei os dous píncas em
para a dona filha

Entist. P. S. do Brasil

5. distrito, São Paulo, 10 de Maio de 1934

Luis da Cunha Braga



A-37

DE OLARAGO

Nos, obxix e sassinades, para todos os efectos, declaramez con-
hecer a spesaria Librasline Machado de Lima, tambem conhecida
pele nome de Janusria, como empregada da Companhia Estrada de
Ferre e Minas de S.Jeronimo, onde exerceu varias actividades,
sendo por ultima tecerda de carres, nô muitas anos, desde 1914,
epoca em que, si, se empregou, sendo despedida, nô peou, per me-
tivo que ignorem.

Minas do Arroio dos Rayos, 18 de Maio de 1934

Foi feita a mim, Luisa Saraiva (Assentada) (Assentada)
fronte ao meu trabalho (Confidencial)

Recorremos as duas primeiras em
prova a dar fi

Entresto! PPS de vendê
5. do bkt. L. J. 18 de Maio 1934

Luisa Saraiva (Assentada)



I. R. 161-314

de 1934

33

Arq.

17.º INSPETORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTO ALEGRE

Considerando-se de maneira re-
solvida pelo Decreto 20.465 de
1º de Outubro de 1934, renun-
cia-se este processo ao Super-
visor do Conselho Nacional do
Trabalho no Estado do Rio
Grande do Sul, Dr. Evaristo
Lobão dos Santos, para os
fins de direito.
Faz-se presente aos vistos
saudos.

Em 17.8.34
Ouvinte-chefe
Sup. Regime

X

20 Agosto

4

2.060

Ao Sr. D.F. Alcides Carracho
Nesta Capital.

Comunico-vos que o assunto que é objeto de reclamação de Domingos Mantilha e outros pertence à algada do Conselho Nacional do Trabalho, razão por que passei o processo, neste dia, ao Dr. Delegado daquele colendo Tribunal Sr. Dr. Ewandro Lobão dos Santos.

Saudade e fraternidade

E.G.
Inspetor Regional.

13.35

20 agosto

4

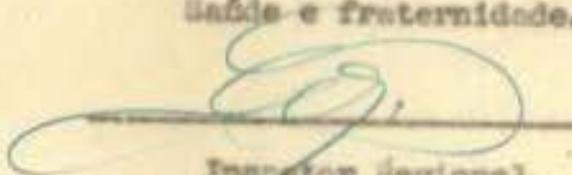
2.063

Snr. Inspetor

Com este tenho o prazer de passar ás voceas mãos processo em que são interessados Domingos Mantilha e outros, por se tratar de assunto da Algada do Conselho Nacional do Trabalho, do qual sou o D. Delegado neste Estado.

Aproveito o ensejo para expressar-vos o meu melhor apreço e distinta consideração.

Saudade e fraternidade.


Inspetor Regional.

Ilmo. Snr. Dr. Ewandro Lobão dos Santos
D. Inspetor de Caixas de Aposentadorias e Pensões
Nesta Capital.

36

INFORMAÇÃO

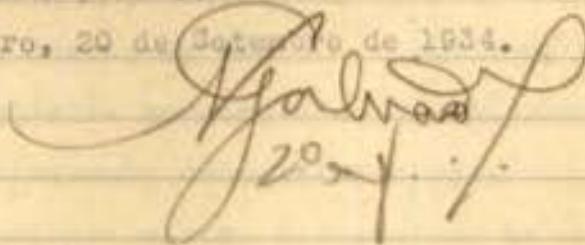
Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Rafael Neiva, João Keenan e Thomas Gonçalves, com mais de 10 anos de serviço, e Antônio Nunes das Pedras e Adalberto Araújo dos Santos, com mais de 7 anos de serviço, podem providenciar no sentido de serem reintegrados na Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, da qual, segundo alegam, foram demitidos ilegalmente.

Conforme se verifica dos autos, os interessados provam o tempo de serviço allegado mediante uma justificação judicial.

A reclamação em apreço foi remetida a este Conselho pelo Inspector Evaristo Jobão dos Santos, o qual solicitou da reclamada as necessárias informações, tendo sido estas prestadas a fls. 3.

Para os devidos fins, passo o presente processo ás mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1934.


20.9.34

N'acordado por os Senhores de acordo com a informação anexa — Em 26 de setembro de 1934
Hélio de Almeida Soárez
Director da 1.ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Setembro de 1934


Góis

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 4/10/934

2^o VISTO
Ao Dr.

Rio de Janeiro, 5 Outubro de 1934.
Luis
Procurador Geral

Domingos Mantilha e outros dirigiram uma reclamação ao Inspetor da 1^{ta} Inspeção que a encaminhou a este Conselho, contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. Os reclamantes são os seguintes: Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima também conhecido por Januário Machado de Lima, Rafael Mezza, João Keenan e Thomaz Gonçalves, que alegam possuir mais de 10 anos de serviço, e Antônio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos, que dizem possuir mais de 7.

Apresentam os reclamantes uma justificação na qual pretendem provar não só o tempo de serviço, como também que foram despedidos da Companhia sem motivo para tal.

A Empresa prestou os esclarecimentos de fls. 3.

A justificação processada não o foi com citação da Empresa. Não me parece possível julgar a presente reclamação com os elementos existentes nos autos. Por isso opino seja o julgamento convertido em diligencia, não só para que os reclamantes provem regularmente o tempo de serviço que alegam, como também para que seja a Empresa convidada a remeter o inquerito administrativo que deveria ter procedido para demissão dos empregados, que possuem mais de 10 anos de serviço.

Rio - 31-X-1934

Valeci Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral.

Bem Certo. (estendido
ao acanilho de ser-
vicio.)

Recib. no Protocolo Geral em 5/11/34
" " " aberto 6/11/34

A. 37

zuidos e agiu de modo certo
que se deve CONCLUIR n.º 6. Encerrado.

A esta data faço estes autos conclusos ao Sr.
Exmo. Srs. Presidente.

Em 6 de Novembro de 1934

Augusto Coimbra

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Manoel Lins

Rio, 7 de Novembro de 1934

Augusto Coimbra

Secretário da Sessão

Em virtude de ter sido
conocido em diligências
julgamento da presente
processo pelo Dr. Camilo
Lobo, ex-secretário do
Comitê, fui incumbido de
remessa à Sessão res-
pectiva, para ser deni-
do àquele. Rio 1934

Eduardo Coimbra

Rio 1934

ab'lo seu para fazer o expediente
necessário, em cumprimento da diligên-
cia.

Rio 21 de Fevereiro de 1934
~~Quando~~
Director Local

Do Dr. Mário Galvão para cumprir
Em 28 de Novembro de 1934
Mecanico Dr. Mário Galvão
Director da L. Secção

Cumprido. Retardado por
grande acumulo de tra-
vessas.

Em 10-12-1934

Mario Galvão

P. 9582/34

17 Dezembro

4

K/E

1-1.714

Snr. Director da Cia. Estrada de Ferro e Minas de
São Jeronymo

Rua Paysandú, 219

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

A proposito da reclamação formulada pelos Srs.
Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, Raphaels Mezze,
João Keenan e Thomas Gonçalves e tendo em vista o resolvido
pela 2a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 16 de Novembro do corrente anno, de ordem do Sr. Presiden-
te, solicito-vos a remessa em original do inquerito adminis-
trativo que deveria ter precedido a demissão dos supplicantes,
visto contarem mais de 10 annos de serviço, e, bem assim um
certificado do tempo de serviço e a folha de antecedentes
dos mesmos.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Enc. Tel. 1.
"AGRILABOR"

Nº 34/357.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspectoria

Porto Alegre , 15 de Dezembro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Srr. Dr. Oswald Soares,

DD. Director Geral da Secretaria do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

12/12/1934

8 de Janeiro de 1935

RIO DE JANEIRO

ASSUNTO.

Proc. Nº 9.552/34 - Reclamação de Domingos Mantilha e outros, contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Em solugão ao meu pedido de providencias ao fiel cumprimento ao venerando Acordão proferido, por esse Egredio Conselho, no processo acima mencionado, junto a este o pedido de reconsideração do referido Acordão, para ser devidamente suas razões, apuradas por esse Collendo Conselho.

Cordenas saudações

Eduardo Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspecto de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a. Zona.

Ao Dr. Muñoz Galván para informar
Em 17 de Janeiro de 1935
Leodoro de Souza da Cunha
Dirigido da 1^a divisão 8-1-935

Re. na 1^a Leccão

d. 40

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 1934

Ilmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos, M.D. Inspector Regional
da 11ª Inspectoría do Conselho Nacional do Trabalho

N/Capital

De posse do officio nº 34/371, de 5 do corrente, em que V. S. nos comunica o teor do despacho interlocutorio proferido pelo E. Conselho Nacional do Trabalho, na reclamação de Domingos Mantilha e outros, despacho ordenatório "da remessa ao mesmo E. Conselho do respectivo inquerito, folha de antecedentes e tempo de serviço dos reclamantes" (solicitando-nos V. S. informação quanto às providências tomadas sobre o assunto), pedimos venia para ponderar que segundo opina o nosso Consultor Jurídico, nenhum inquerito nos é possível remetter, visto, na especie, não caber uma tal providência, sómente obrigatoria para as empresas, quando hajam de dimitir empregados que contarem mais de 10 annos de antiguidade (Dec.º 22.096, de 16 de Novembro de 1932, art. 2º), o que, no caso, não se dão. De facto, nenhuma demissão foi lavrada ou dada aos reclamantes, por esta empresa, tendo elles em sua maior parte, sido privados de trabalhar, pela polícia local, em consequencia da prisão por ella effectuada, devido à denúncia recebida de estarem tramando uma greve geral entre os mineiros, denuncia, aliás, a que a Direcção desta empresa foi completamente estranha.

Afastados, assim, do serviço, por motivo, não, de demissão, que não houve, mas de prisão effectuada pela polícia, é claro que a nenhum inquerito administrativo estava obrigada a empresa a qual, diante do inesperado afastamento, forçado, dos reclamantes, não podia deixar de logo dar-lhes substituto, conforme fes, em legitimo resguardo dos interesses da mesma, que lhe incumbiu precipuamente zelar.

E é bem de ver (accantando ainda o nosso Consultor Jurídico) que, pelo prejuízo d'ahi advindo aos reclamantes, no caso de verificar-se depois, a injustiça da sua prisão, conforme acontecção, sómente pode responder, não a empresa, porém o causador directo desse prejuízo, - a referida polícia, - responsabilidade essa indubitável, pois, consagrada, em princípio, na nova Constituição da Republica, como se vê do texto expresso do seu art. 171,

41

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

que esta tenha sido apurada em inquérito regularmente procedido (Dec. n°. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, art. 53, § 1º e 2º).

não sendo, porém, esse o caso dos reclamantes atingidos pela ação da polícia, é visto que nenhum obrigação assiste à supplicante de readmittir os e pagar-lhes salários, para a privação dos quais ella não contribuiu.

Para que uma tal obrigação existisse, nesse caso (culpa do terceiro), mister fôr que houvesse lei impondo-a aos empregadores, certo, como é, em face da Constituição Federal, art. 112, 2º, que "ninguem será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa ainda em virtude de lei." Manifesta, pois é, neste ponto, a semelhança dos reclamantes.

Não o é menos no que se refere ao operário Domingos Mantilha, - jamais despedido pela supplicante, mas apenas transferido das funções de "patrão" para as de "furador", funções essas consideradas da mesma classe, atento à identidade do ordenado de ambas, ou seja, 14\$000 diários.

Este operário trabalhava há nove meses como patrão da galeria 39 do pogo 4, e devido à sua habitual desídia, deve seguidamente prejuízos à supplicante. No mês de Maio p. passado, após o desconto regulamentar das despesas de peças, explosivos, quota de papel, assim como a diária do referido mineiro, verificou-se um déficit de R\$ 1.440,000, que foi desembolsado pela supplicante. Para evitar novos prejuízos, e usando do recurso que temos, de transferir de serviço qualquer empregado, foi mandado o operário a urgente trabalhar de furador, porém, elle se recusou a comparecer ao serviço.

Justo, portanto, foi a transferência do referido operário para uma outra função, embora de categoria inferior, porém da mesma classe conforme a pouco se viu, não vendo a lei com maus olhos o rebaixamento de categoria, e também do salário ou ordenado senão quando usado como castigo, ou pelo fato de associar-se o empregado ao syndicato de sua classe, ou por ter, no mês do syndicato, manifestado ideias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões (Dec. n° 19.770, de 19 de Março de 1931, art. 13).

É relevante accentuar que, no caso, não se trata propriamente de um operário com mais de 10 anos de antiguidade na mesma empresa, o que, razoavelmente, só se deve entender daquelles que nela se conservam constantemente, ou sem qualquer interrupção, mesmo após o preenchimento d'aquele lapso de tempo,

Cia. E. F. e Minas de São Jeronymo

ao declarar - que "os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Pátria Nacional, Estadual e Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício dos seus cargos."

Se abuso houve, da parte da polícia, na prisão e coação infligida aos reclamantes, impedindo-os de comparecerem ao serviço da empresa, não é, pois contra esta que devem os reclamantes se voltar, mas, sómente contra aquela, única e exclusiva responsável, eventual, pelos prejuízos de que elles se queixam.

E da sua prisão, pela polícia, fala claramente o officio que, a propósito, a supplicante recebeu do Dr. Dr. Delegado do Ministério do Trabalho, e cuja cópia vai annexa.

Em um tal caso, em que se trata, não, de demissão dada pelas empresas, mas de impedimento dos operários para comparecerem ao serviço, por motivo de prisão, efectuada pela polícia (responsável também, aos pacientes pelos prejuízos decorrentes da sua substituição), em nenhuma responsabilidade, evidentemente, incorrem as empresas, pelo facto dessa substituição, - de necessidade urgente, - mal se comprehendendo que, agindo elles, assim, corretamente, dentro do seu direito e do seu dever, possam ficar prejudicadas ou oneradas, pelos salários acumulados, dos substitutos dos operários afastados pela polícia, e destes últimos (retirados do serviço, sem culpa das empresas).

Seria isso fazer recobrir, iniquamente, nas empresas a culpa da polícia, exonerada esta da responsabilidade que inquestionavelmente pesaria sobre elle, de indemnizar as perdas e danos causados aos pacientes da prisão, nos precisos termos do art. 1.550 do Código Civil (sic):

"A indemnização por offensa é liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao offendido, e no de uma somma calculada nos termos do paragrapho único do artigo 1.547."

Nunca uma tal inversão de responsabilidades (pondere o nosso Consultor) encontra apoio nas leis sociais protectoras dos empregados e operários de mais de 10 anos de serviço. - Limitando-se elles a impôr às empresas a obrigação de readmitti-lhes ao serviço e pagar-lhes os salários respectivos sómente quando por elles dispensados do serviço, em caso de falta grave, sem

N. 43

Cia. E. F. e Minas de São Jetonymo

pois, si abandonam a empresa, para se dedicarem ao serviço de outros concorrentes, perdem com isso as vantagens do decennio, considerando-se o seu regresso naquelle como inicio de vida nova. E é o que acontece com o operario Domingos Maptilha, o qual, tendo deixado o serviço da supplicante depois de preenchido o decenio (1917-1927) nella reingressou ha apenas 1 anno (1933).

Fallece-lhe, assim, o predicado da "estabilidade" a que está subordinado o direito consignado no art. 53 do Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, - vindo a propósito notar a profunda diferença que ocorre entre a contagem de tempo para o effeito de cit. art. 53 e a para o effeito do art. 28 (apontadoria), caso, este ultimo, em que é levada em conta a descontinuidade dos serviços effectivos (vide).

Com o que vem de aduzir e o muito que suprirão as lumes do R. Conselho Nacional do Trabalho confia a supplicante em que a reclamação em foco será julgada improcedente, como merece.

Cordenas Saudações


Delegado da Directoria

N. 44

INSPECTORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 23 de Abril de 1934

A Direcção da Cia Estrada de Ferro e Minas de
Jacui - Nesta Capital

Atendendo a uma representação do Sindicato de Operários das Minas de Arroio dos Ratos, procurou esta Inspectoría averiguar das causas que teriam determinado a prisão por autoridade policial, e consequente dispensa do serviço dessa empresa, dos operários Raphael Menza, Adalberto Azambuja dos Santos, Ricardo Pavio, João Herrera, Liberalino Machado, Antônio das Pedras e José Francisco.

Informa-me a Chefatura de Polícia do Estado que esses operários foram denunciados à polícia como comunistas e promotores de um movimento grévista entre o pessoal de mineração. O Sr. 3º delegado auxiliar desta Capital, após rigorosa sindicância, concluiu que aquellas imputações são destituídas de fundamento.

Afigura-se-me, assim, ato de boa justiça a readmissão desses operários, tão rudemente atingidos por infundada e aleivosa imputação.

Acredito que diverso não será o vosso juizo, o que me autoriza a confiar nessa reparação.

Aproveito o ensejo para expressar-vos o meu grande apreço e distinta consideração.

Sauda e fraternidade

Assignado: Ernani de Oliveira
Inspector Regional

INFORMAÇÃO

A 3a. Câmara do E. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Novembro de 1934, apreciando o presente processo, referente à reclamação formulada pelos Srs. Domingos Manilha e outros contra a Cia.

Estrada de Ferro Minas de S. Jerônimo, resolveu converter o julgamento em diligencia para que a Cia. reclamada remettesse o original do inquérito administrativo que deveria ter precedido a demissão dos reclamantes, visto contarem mais de 10 anos de serviço, e, bem assim, um certificado do tempo de serviço e folha de antecedentes dos mesmos.

Contra essa decisão, não se conformou a reclamada. E tanto assim que opôz à mesma os embargos de fls. 40 a 44, os quais foram remetidos a este Conselho pelo Inspector Evandro Lobão dos Santos.

Afim da dota recuradoria Geral apreciar os embargos em causa -opostos dentro do prazo legal - passo os presentes áustros às mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935

N^a consideração de seu honorável Góes de acordo
com a informação Em 28 de Janeiro de 1935
Frediano de Souza Soárez
Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1935

Director da Secretaria

Rec. na Prc. em 30/1/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto em Comissão

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1935

Silveira
Procurador Geral em Exercício

PARECER

Convertido em diligencia o julgamento do presente processo pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho afim de serem remetidos pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo os inqueritos administrativos, a folha de antecedentes e a relação do tempo de serviço dos operários dispensados, interpôz a Companhia os presentes embargos.

Preliminarmente -

Não cabem embargos à decisão que converte o julgamento em diligencia. Caberia à Companhia apresentar defesa, como fez, da sua decisão, remetendo, entretanto, os documentos pedidos, uma vez que se verificou dispensa.

De meritis -

Confessa ela que não procedeu a inquerito administrativo em tempo hábil, alegando não ter havido demissão e sim substituição. Acrescenta que essa substituição se deu pelo abandono forgado (é a própria palavra por ela usada) dos empregados, a que alude o presente processo, presos pela polícia. E conclui cair a esta a indenização por perdas e danos aos reclamantes, que contra ela moveriam ação, nos termos do Código Civil, por tê-los prendido por denúncia, cuja improcedência verificou.

Quanto ao operário Domingos Quintanilha esclarece a Companhia que, transferido de um cargo para outro com o mesmo salário, houve abandono de serviço por parte desse empregado. Acrescenta que, "após ter completado o decênio 1917-1927", abandonou ele espontaneamente o serviço, ao qual regressaria

em 1931. Não houve, entretanto, inquérito que precedesse esta demissão, pois faltava a esse operário o requisito da continuidade do serviço.

Não cabem as alegações iniciais da Companhia:

1º - porque, desde que ferecido pela polícia, deixava de se caracterizar o abandono de emprego pelos reclamantes;

2º - porque, apurada que foi a improcedência da denúncia, cabia à Companhia readmiti-los em seu serviço, uma vez que se não verificavam as hipóteses do art. 53 dos Decs. 20.465 e 21.081.

Quanto à indenização por parte da Estrada, que, segundo a opinião por ela defendida, caberia aos operários reclamar, seria estranho que o Poder Público ficasse tolhido em sua ação preventiva por indenizações dessa natureza. O Código Civil se refere, no art. 1.550 citado, ao constrangimento da liberdade causado pelas pessoas naturais e jurídicas de natureza civil.

Opina, assim, esta Procuradoria, que, rejeitados os embargos, seja pedida à Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo a remessa do certificado de tempo de serviço e da folha de antecedentes dos reclamantes.

Quanto ao caso de Domingos Quintanilha, em que não houve inquérito administrativo e que a Companhia confessa ter mais de dez anos, deve esse reclamante, de acordo com a recente decisão do Sr. Ministro do Trabalho no caso de João Polino Xavier e Edison Guerra Dias, ser readmitido ao serviço, sendo-lhe pagas as quantias referentes aos salários do tempo em que não teve remuneração de outra empresa.

Rio, 5 de fevereiro de 1935.

LA/

Odylo Costa Filho

Adjunto do Procurador Geral, em comissão.

(Ass. gest. 9/2/35)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e encuso ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Fevereiro de 1935.

Aluísio Lôbo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Manoel Iribarci dos Sistemas

Rio, 14 de Fevereiro de 1935.

Luis Lôbo

Secretario da Sessão

Devolvido pelo Sr. Manoel Iribarci.

Rio, 14.3.35.

Washington Villalvosa
Aux. 1º Clas.

Devolvido pelo Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Javarens Bastos

Rio, 14 de Março de 1935.

Am. C. Pires
Secretario da Sessão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.582/34

fls. 44

ACCORDÃO

Ag/SSBP.

Seção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como embargante, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, e embargados, Domingos Mantilha e outros;

Considerando que a 2ª Câmara deste Conselho, em sessão de 16 de Novembro do anno proximo passado, conhecendo da reclamação apresentada por Domingos Mantilha e outros, resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que a referida Companhia envisasse o inquerito administrativo a que responderam os supplicantes, e, bem assim, o certificado do tempo de serviço e folha de antecedentes dos mesmos;

Considerando que a essa decisão opõe embargos a reclamada;

Considerando que, no caso, não cabem embargos, visto consistir a mesma em mera diligencia, tida como necessária para o julgamento do feito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmar a decisão embargada, por não caber recurso contra a decisão que converte o julgamento em diligencia, determinando que a Empreza:

a) reintegre Domingos Mantilha, visto ter ficado provado, por força da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho, que o mesmo conta mais de 10 annos de serviço, e não ter respondido a inquerito administrativo;

months with opinions and ideas on administration & actions of

the administration

and as long as it's optional to add

anything

G. W. Johnson

initials

A. D. Johnson

long statement

C. H. Johnson

nothing to do

, or not

nothing more to say

John Johnson

fls 48

b) remetta o certificado de tempo de serviço dos demais
reclamantes.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935.

François Mauá de Paiva Presidente

Joaquim Sampaio Relator

Fui presente:- *Paterno Silverio* Procurador Geral
Interino.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em 28 de junho de 1935

B.R.
T.B
n.bis

A' Novella Encarina Moura para suprir
o expediente Nm 07 de Junho de 1935
Theodoro de Alencastro Velloz
Director da 1^a Secção

Cumprido
em 27/6/1935
Encarina de Oliveira
Sua.

fls 5

Proc. 9.582/54

EM/

29 Junho

5

NOTIFICAÇÃO

1-875

Sr. Director da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S.
São Jerônimo

Rua Paysandú, 219 - 2º andar

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. Presidente, transmito-vos
cópia authenticada do accordão proferido pelo Conselho
Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Abril p. passado,
nos autos do processo em que são partes: como embargante
essa Companhia, e embargados Domingos Mantilha e outros.

Outrosim, fica essa ferrovia notificada para,
dentro do prazo regulamentar reintegrar aquele empregado
no serviço, bem como seja encaminhado a essa Secretaria
o certificado de tempo de serviço dos demais reclamantes.

Saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

fls 51
15

A guisa de introito



Esse colenda Corte de Justiça para es questões de trabalho ha, de certo, estranhar que estes allegações lhe sejam submetidas a conhecimento, não dentro dos autos, onde foi feita a reclamação dos prejudicados, mas, por esta forma. É que desses autos, só se teve notícia, na Inspectoris Regional do Trabalho, por mera informação do enr. Estevão Lobão, auctoridade do governo junto ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, informou ao advogado deste syndicato, em Dezmembro do anno passado, sem lhe mostrar os referidos autos, que esse egregio Conselho os baixar em diligencia, para: a/ ser-lhes juntas a folha de antecedentes dos empregados despedidos; b/ procedimento do inquerito administrativo comprobatorio da falta invocada para auctorizar a demissão dos reclamantes. Informou, ainda, sus senhorias, que nessa occasião a empresa empregadora, -Gia. Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, por seus advogados, havia feito junta squelles autos, uma defesa, que, na opinião analisada de sus senhorias, era um trabalho brilhante. Os reclamantes, este syndicato, por seu advogado, nunca conseguiram ver, nem os autos em referenciais, nem sobre a aludida defesa, e, como já lá vão treis mezes, sem que se saiba, se foram ou não cumpridas as diligencias ordenadas, é que este syndicato resolveu fazer presentes a esse egregio Conselho estas allegações.

--- O facto ---

Domingos Mantilha, Liberalino Machado, Raphael Mezze, Thomaz Gonçalves da Silva e João Keenn, empregados da empresa empregadora sobre mencionados, com muito mais de dez annos de serviços continuos, forem despedidos, sem motivo algum e sem formalidade alguma. Este Syndicato, por muito tempo, insistiu para conseguir amigavelmente a reintegração dos preditos operarios demitidos, seus associados. Isto fez por intermedio dos membros e sus directoris e, por seu advogado. Vendo baldades seus esforços, fez, então, por seu advogado procederem em juizo a uma justificação, em que se provou: a/ que os empregados demitidos nunca praticaram qualquer acto de improvidade que os incompatibilisasse com a empresa empregadora; b/ que nunca se deram ao vicio da embriaguez habitual, ou se apresentaram embriagados ao serviço; c/ que ja-mais tiveram msu procedimento, ou desídia no desempenho de suas funções; d/ que nunca violaram qualquer segredo que, por força de seus cargos, estivessem de posse; e/ que jamais praticaram actos de indisciplina ou de insoburdinação; f/ que nunca abandonaram o serviço sem causa justificativa; g/ que, emfim, jamais praticaram actos lesivos da honra e boa fama, em serviço, ou fora, contra quem quer que seja, ou ofensas phisicas, nas mesmas condições, nem, em caso de legítima defesa propria ou de outrem. Com essa justificação, conforme figura de juizo, por não estar em Porto Alegre o Dr. Estevão Lobão, que a esse tempo, se encontrava na cidade do Rio Grande, depois de esperar-o uns dois mezes, o conselho de Inspectoris local, este syndicato, por seu advogado, entrou com uma petição de reintegração no serviço e demais pronunciações de direito, na qual, se descreveu em linhas sobrissas e exactas o facto jurigenio, para que a referida Inspectoris encaminhasse o feito á auctoridade competente. Mais alguns mezes passaram. O syndicato, por seu advogado recebeu da ditta Inspectoris, comunicação que o feito fora encaminhado ao Dr. Estevão Lobão, auctoridade, e quem competia a sua tramitação. Outros mezes se passaram, sem se saber de mais nada, apesar de que o feito fora encaminhado para esse Colendo Conselho. Em Dezembro do anno passado, como scime já disse, foi o nosso

22-3-31

advogado informado, slli pelo Dr. Estevão Lobão, que o feito deixou-se em diligência, para os fins supra mencionados, até hoje, mais nada. A menos, que fizesse muto é revelia deste Syndicato e do seu advogado que é o dos reclamantes.

-- Dedução de direito --

Pelo exposto e pelo que está provado nos autos, ve-se é plena luz, que os empregados despedidos, não podem ser em absoluto, ex-vi do artigo 53, do Decreto N° 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, por terem prestado à empresa, mais, muito mais de dez anos de serviço. A Lei é clara: "Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, só PODEM SER DEMITIDOS, em caso de falta grave, APURADA EM INQUERITO FEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OUVINDO O ACUSADO POR SI, OU COM ASSISTÊNCIA DO SEU ADVOGADO, OU DO ADVOGADO DA CLASSE OU DO REPRESENTANTE DA MESMA, se houver, OABENDO RECURSO PARA O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO." Esse colendo Conselho, em instruções que mandou observar, e, como já tem decidido em venerandos acordos, estabeleceu: "O inquerito administrativo, para apuração da falta grave, caso em que, único, os empregados em questão podem ser suspensos, e, pois, conforme decisão desse egregio Conselho, demitidos, empregados de empresas sujeitos à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará por portaria deste, assignada por sua diretoria ou quem legalmente a represente, da qual constarão as faltas a apurar, descritas com clareza e precisão e a comissão apuradora nomeada, que se comporá de três membros, presidente vice-presidente e secretário. Constituída a comissão, dizem nas predites instruções e o acordo desse colendo conselho de 8 de Março de mil novecentos e trinta e quatro, está dentro de cinco dias se reunirão, e, lavradas e assinadas as actas de instalação, designaré local, dia e hora para audiência do acusado por si ou assistido de seu advogado, ou representante do Syndicato da classe, se houver e, em seguida, das testemunhas que tiverem sido indicadas e cujo número não poderá exceder de sete, para que ordene as respectivas intimações, que serão feitas por carta mandado o edital. O que feito, serão subidas as actas, portaria e mais peças, para formação do processo. O secretário incontinenti lavrará um requerimento de intimação e, assignado mesmo pelo presidente, lhe dará ponto cumprimento, devendo dele constar não só a a falta apurada como o nome das testemunhas e a declaração de que o citandose poderá fazer do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencer. Umprides estas formalidades, é intimado o acusado. Este, no instrumento de intimação de que se lhe dará segunda via, lançará o sciente datada e assinada. Intimadas as testemunhas, é feito o sumário de inquerito, podendo o acusado na forma scima reinquirir as testemunhas de acusação, oferecer defesa, juntar documentos e indicar testemunhas suas. Só depois poderá o presidente do inquerito, em linguagem serena e desapaisada, fazer minucioso relatório do processo apreciando provas e argumentos de parte a parte, concluindo pela procedência ou não da acusação. No caso della nads se faz, nads fizem, não cumpriram o artigo 11 das instruções em apreço, violaram o artigo 12 das mesmas e stá hoje, os tentaram um desenho desprezo pela lei e pela jurisprudência, desse colendo Conselho. Visto desse desprezo erritante, injustificável; do silêncio tumultuoso deixado os propositamente, teimosamente, sobre os direitos sagrados dos empregados despedidos pelas empresas e pela autoridade de direito a que compete a esses tais, é que este Syndicato, contra gosto, se ve constrangido a levar ao conhecimento desse colendo Conselho os factos graves sobre esplendidos, para que se restabeleçam o imperio da lei e, com elle os direitos dos operários prejudicados; isto é: sejam readmitidos nos seus serviços e pagos de seus vencimentos atrasados. Domingos Mantilha, Thomaz Gonçalves da Silva, depois de largo tempo, não podendo trabalhar, foram readmitidos nos seus serviços mas não foram indemnizados do tempo, que foram impedidos de trabalhar. Nestes termos, confiante, espere

JUSTIÇA.

Müns de São Paulo, 18 de Maio de 1935
Pelo Syndicato dos Operários de São Paulo (Brasil) (Assinatura)

Assinado: (Assinatura)

Nota: (Assinatura)

1936

Fis.
Elano de Jovane

Estado do Rio Grande do Sul

Juizo [REDACTED] Municipal
São Jeronymo

Cartorio do Civel e Crime

Jurisdicção

Escriptor: Orlando Tavares

Justificação.

João Kleenan -

Justificante.

Autuação.

Aos 28 dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta villa de São Jeronymo, no meu cartorio autuo as peças que se seguem do que, para constar faço este termo.

Eu, Elano de Jovane,
escrivão, o rubrocoei'.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

F. J.
Orlando

S. Capo com o gavatone, o. o mês de 1929
tempo, designo o Dr. escrivão dia e hora, para
ta lega e audiencia requerida e serem ouvi-
dos os testemunhos, com testemunha do Dr. Pro-
curador Publico. Foi Jueves 28. setembro, 1936
Keenan P.

João Keenan, no fim assignado, querendo comprovar que era operário
da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, trabalhando de 16
de Junho de 1888 até fins de Julho de 1929, data em que foi vítima de
um acidente no trabalho, continuando o tratamento, desse dia, até quando
teve alta, no dia 31 de Outubro de 1933, data esta, em que apresentou-se
à chefia da Mina para recomeçar a trabalhar; tendo a referida Companhia
se negado a admittil-o; que exerceu as funções de manobreiro no sub-sélo
da mina, percebendo o salário de 9\$000 diários; deseja fazer nesse Juiz,
uma justificação de tempo de serviço e de salário, afim de que venha a
produzir esta, os seus efeitos legais; requer, pois, que V. Excia. deter-
mine ao Sr. Escrivão, a designação de dia e hora, afim de serem ouvidas
as testemunhas, as quais e supp. se compremete a apresentar, independen-
te de citação, quando fôr designada a respectiva audiência. Requer mais
e supp., sejam intimados a comparecerem nessa audiência: o Exmo. Sr. Dr.
Fremeter Publico da Comarca e os representantes da Caixa de Apresentaderias
e Pensões dos Empregados da Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jere-
nimo e da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, hambas com
escriptórios em Perto Alegre, a rua Paysandú nº 219, Edifício Hudson-2º
andar, expedindo-se para isto as respectivas precarterias. Outrossim, pe-
de ainda, que após a homologação, sejam-lhes os autos entregues, indepen-
dente de traslado.

Nestes termos

P. De ferimento.

São Jero
1936

28 de Setembro
Keenan

*Flávio
Orlando*
D. 100
HHT

DESIGNAÇÃO:

Certifico que, designei o dia seis de Outubro p.vin-
douro, às doze e meia horas, na sala das audiências, para
a justificação requerida. Dou fé.

S.Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Orlando da Terra

Certifico que, da designação supra intimei nesta villa,
o requerente. Sciente e dou fé.

S.Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Orlando da Terra
José Henrique

Certifico que, expedi carta precatoria e della, fiz en-
trega ao justificante, para o seu cumprimento. Dou fé.

S.Jeronymo, 28 de Setembro de 1936.

O escrivão.

Orlando da Terra

Certifico que, intimei nesta villa, o Dr. Ernani Coelho,
Promotor Público, da petição de fs.2, respectivo despacho
e designação supra.- Sciente e dou fé.

S.Jeronymo, 1º de Outubro de 1936.

O escrivão.

Orlando da Terra

Sciente: Ernani

Justus.

Ofro seio dico al
vix de Outubr a
del 1936, em esco-
rio fiz juntar a
a este anexo, se
certa prezencia
que abante se
vê; do que
fiz este termo.
Desacimo.

Oscarim.

Edmund B. Tracy

TRASLADO

L.º N.º ?

Fls. 98



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuração bastante que faz Thomas Gonçalves da Silva, presidente do Syndicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo.

Saibam todos quantos este publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e sete nesta quinta distrito do município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, aos (6) seis dias do mes de Setembro em o meu cartorio compareceu, como cytorgante Thomas Gonçalves da Silva, presidente do Syndicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo, brasileiro residente neste quinto distrito,

reconhecido pelo proprio de mim escrivão distrital e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador na cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Amaro Junqueira Sarliva, brasileiro, solteiro, maior, residente neste quinto distrito, a quem concede de todos os poderes em direito permitidos, para o fim especial de representar o Syndicato dos Mineiros e classes Anexas de São Jerônimo, no Ministerio do Trabalho e em outra qualquer Repartição Federal; requerer e assinar tudo que for necessário a bem dos direitos e interesses do referido Syndicato, podendo usar de todos os meios legais para o inteiro desempenho deste mandato e subatabelecer.

Substâncias op que devo da prisão à permanência.
No seu encarregado de casa, Dr. J. A. S. Saraiva,
Incarcerado e rendido na sua prisão.
Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1857.

Rio de Janeiro,
Chacar.



200 reis
13 Julho 1857

E assim me pediu que fizesse este Instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim. Escrivão distrital que é escrevi e assinei.

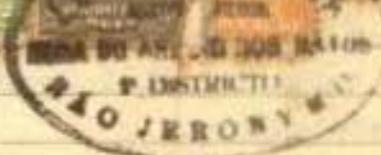
O Escrivão Luiz Andrade Saraiva; Thomas Gonçalves da Silva; João Alves de Araújo; Augusto Moreira da Silva. Selado com 28200 em entampilhas federais, inclusive o de Educação e Ciéncias, devidamente intitulados. - Nada mais continha, trasladado na mesma data. - Eu, Andrade Saraiva, em suas solicitudes para
causas e assuntos em público e privado

Em testemunha,

F. Andrade de S. Saraiva, 13 de Julho de 1857.



VIRMA DO TAB. P. HERMES
RIO - BOLHÃO, 1857



Nº 19-XIX

Flo
Polando

Flo. A

Promotor

1936

131
Prom.

2º Semestre

J. Comarca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE

4º Juizo Districtal da séde do municipio da Capital

5º Classe

JURISDICCÃO DO CIVEL

I.º Cartorio do Civil e Commercio

Escrivão: Pessoa de Mello

Precatória

Juizo municipal de
S. Jerônimo

Deptº

Juizo municipal de
Porto Alegre

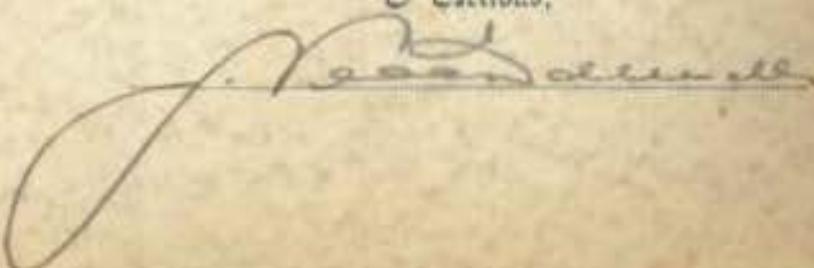
Depº do

Autuação

ao trinta dias do mês de setembro
de mil novecentos e trinta e seis, nessa cidade de Porto Alegre, em
meu cartorio, autuo as peças: a carta precato-
ria

que se seguem, do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão,





Estado do Rio Grande do Sul

Juizo Distrital de

São Jerônimo, 28 de Setembro de 1936

CARTA PRÆCATORIA—CITATORIA

P. fiji.
A. giganteus.
2 30.7.916
D. R. cuneipennis.
In v. 1. 36.
Mareca.

Passada a requerimento do operário
João Keenan.

Dirigida ao Juizo Municipal da Vara Cível de Porto Alegre Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo Juizdo Municipal da sede da
Comarca de São Jerônimo.

Na forma abaixo,

O Dr. Alcibiades Pereira, Juiz Municipal da sede da Comarca de S. Jerônimo.

Fan saber que por parte do operário Joffe Keenan lhe foi dirigida a seguinte:

P E T I C O

Ramo Sur, Dr. Juárez Municipal.

Nestes termos P.Deferimento,São Jeronymo,29 de Setembro de 1936
(a) Jólio Meenan

D E S P A C H O

A. expêçam-se as precatórias, designando o Snr. Escrivão dia hora e lugar, para proceder-se á audiencia requerida e serem ouvidas as testemunhas, com sciencia do Dr. Promotor Publico. São Jeronymo, 28, Setembro, 1936. (Assinado) Alcibiades Pereira.

DESIGNAÇÃO:

Certifico que, designei o dia seis de Outubro p.vindeiro, às dez e meia horas, na sala das audiências, para a justificação requerida. Dou fé. S. Jeronymo, 28 de Setembro de 1936. (s) Orlando de P. Tavares.

E, no cumprimento da presente fará V.S. serviço à parte e a mim especial mercê.

Dada e passada nesta Villa de São Jerónimo, aos vinte e oito do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis.

Eu, Orlando de P. Tavares,
escrevendo a dactylographia.

Juiz Municipal

5 classe

Distribuído a P. Negro 30 de Setembro de 1936.

1º Distribuidor



5 classe

Distribuído a P. Negro 30 de Setembro de 1936.

2º Distribuidor



Sciante
S. Negro 3/10/36
Dev.

Fa. 6
Orlando



Ilmo. Sr. Dr. 4º Juiz Municipal.

Solicito a V.S. a necessariss per -
missão para entregar estes autos a um oficial de
justiça, ex-vi do disposto pelo art. 128 alínea
VIII § unico da lei de organisação judiciaria.

E para que V.S. assim determine
vou faço estes autos conclusos.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

O escrivão:

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao senhor doutor 4º
Juiz Municipal.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

O escrivão:

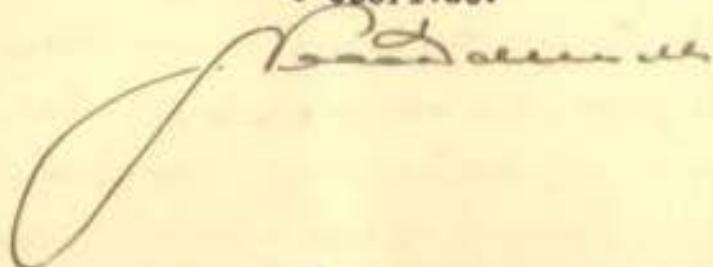
R E -

R E C E B I M E N T O

Na data abaixo recebi estes autos.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

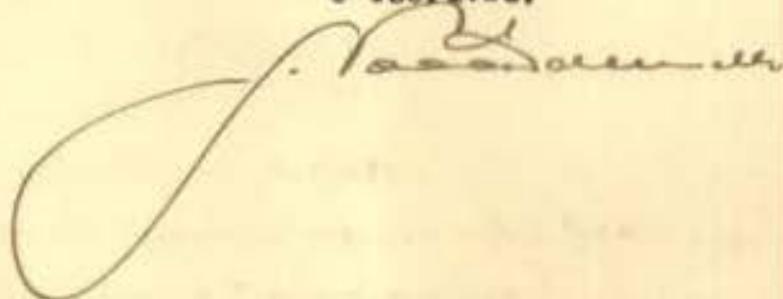
O escrivão:



Certifico que, devidamente autorizado,
entrego estes autos ao oficial de justiça Mario
Esteves de Abreu, afim de que o mesmo proceda
a intimação deprecada. O referido é verdade, dou
fó.

Porto Alegre, 1º de outubro de 1936.

O escrivão:



Flo
Orlando

Fl. 134
fl. 135

Certifico que do conteúdo da presente carta precatória citatoria retro, intimei hoje, nesta cidade, à rua Paysandú, a Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jeronymo e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, na pessoa de seu representante legal, senhor George Gougein, que ficou bem siente bem como do dia lugar e hora para comparecer na audiencia ordinaria do Juizo deprecante.

O referido é verdade e dou fé. P. Alegre, 3 de outubro de 1936, às 11 horas. O oficial de Justiça

Mario Etter & Alves

Recebimento

Na data abaixo recebi estes autos

Porto Alegre, 3 de outubro de 1936.

O escrivão:

Ricardo Oliveira

Certifico que decorreu em cartório o prazo legal de 24 horas sem que houvessem embargos á execução da presente precatóris. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

Ricardo Oliveira

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao sr. dr. 4º Juiz Municipal.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

Ricardo Oliveira
Ao juiz apresentado.
Data: 5º out. 1936. Ricardo Oliveira.

RECEBIMENTO

No database recebi estes autos.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

~~REMESSA~~

Faço remessa destes autos ao sr. dr. Juiz municipal de S. Jerônimo.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1936.

O escrivão:

Recebimendo.
Recebi, hoje, um encontro com
outro, no hotel.

S. Jorawat 6 October 1976.

J. Venissier.

Ovalle Co. para).

Conclusions.

En seguida se muestra dato sobre el
condic.^o entre auto, en Ave. de la
municipal. Circun.

Charles C. Faro

J. van Aelst.

905 Junciper St., Butte, 1736

✓ Washington C. S.

*Flo
Orlando*
135

TERMO DE ASSENTADA.

Aos meia dias do mes de Outubro do mil novecentos e trinta e seis, nesta Vila de São Jerônimo, as dez e meia horas, nas salas das audiências, onde se achava o Sr. Dr. Alcibiades Pereira, Juiz Municipal, commigo Escrivão no fim assignado, ali presentes o Justificante João Keenan e o Dr. Ernani Coelho, Promotor Público e à revelia do representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, e, desta, foram inquiridas as testemunhas Felippe Teixeira da Silva e João Thomas Beardworth, que foram inquiridas pela maneira seguinte; do que fiz este termo.

Eu, Orlando Paula Tavares, escrivão o dactylographei e assigno.

O Escrivão

Orlando Paula Tavares

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

João Thomas Beardworth, com 72 (setenta e dois) annos de idade, viuvo, natural da Inglaterra, mineiro, residente no quinto distrito deste Município ha sessenta e seis annos. Prestou o compromisso da lei. E sendo inquirida sobre a inicial de folhas dois que lhe foi lida, respondeu: que João Keenan era operário da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo onde trabalhou de desezzeis de Junho do anno de mil oitocentos e oitenta e oito até o mes de Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, como manobreiro no sub-sólo do poço dois, data em que foi vítima de um accidente no trabalho; que depois que teve alta do accidente que soffreu o justificante no dia trinta e um de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres, apresentou-se à chefia da Mina para recorre-

recomeçar a trabalhar, tendo a referida Companhia se negado a admiti-lo no serviço; que o justificante percebeu o salário de nove mil réis diários. - Dada a palavra ao Dr. Promotor Público nada perguntou. E como nada mais disse e nem ele foi perguntado, lavrei este termo.
Eu, Orlando Paula Tavares, Escrivão o dactylographei e assinei.

© Zaorivko

Mishicot, S. D.
Joe Thomas Beard's Path
Sioux City
Joe Kuhn

SECUNDA TESTIMONIA:

Felippe Teixeira da Silva, casado, com sessenta e oito annos de idade, natural deste Estado, mineiro, residente no quinto distrito deste Municipio ha cincocentas e quatro annos, aos costumes disse nada. Prestou o compromisso da lei. E sendo inquirida sobre a inicial de folhas dois que lhe foi lida, respondeu: que João Keenan foi tocador de carros no sub-sólo da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, debaixo das ordens do depoente no anno de mil oitocentos e oitenta e oito; que continuando no serviço da Companhia, ainda, até Julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, data em que foi vítima de um accidente no trabalho; que a trinta e um de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e tres, após ter alta do accidente que soffreu, apresentou-se o justificante à chefia da Mina para recomeçar a trabalhar e que foi por esta lhe negado a admittil-o no serviço; que do anno de mil novecentos e vinte e seis a mil novecentos e vinte e nove, o justificante exercia as funções de manobreiro no sub-sólo da mina, percebendo o salário de nove mil réis diario.- Dada a palavra ao Dr. Pro-

Flo
Orlando

Promotor Publico, nada perguntou, e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado lavrei este termo. Eu, Orlando Paula Tavares, Escrivão, dactylographei e assinei.

O Escrivão:

Almeida Damasceno
Machado Júnior
Felipe Guinle da Silva
Ciriani Coeff
José Keenan

Conclusão.

Aos sete dias do mês de Outubro de 1936,
fiz conclusão sobre
os fatos, ao P. Dr.
Juiz municipal.

Desse modo.

Almeida Damasceno

Julgue por sentença, a justificação
que farei João Keenan, e que
decorre de glo 8º inciso. I, para
que a mesma produza os
efetos de direito.

Sellados e contados, entrego-se
à parte.

São Juazeiro, 7. Outubro, 1936

Escrivão Júnior

Iato.

Va data da sentença
retro passa para os
outros. (Assinado)
Olanda do. Tam.

Certifico que intimei
o sr. dr. Promotor
Publico, da sentença
retro... sciente e com fé.
A. Recomposta 8 de fe-
vereiro de 1936.
Assinado. Olanda do. Tam.

Gavin.

Pagam os outros outros d
sobras de aito. ss. com
esta maluanda - antuane.



Entrega.

Em seguida procede a
entrega. fiz entrega
destes bairros, as pro-
tificante.

Oss. Olanda do. Tam.

Trabalho a Fogo no Tabacaria
de & Tabacaria - R. Alves 24-26



Rec. em 28/6/1938.

- INFORMAÇÃO -

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, em telegrama de fls. 115, comunica ter enviado, por via aérea, as justificações judiciais procedidas pelos seus associados Liberalino Machado e João Keenan, afim de serem juntadas aos autos do presente processo.

Em requerimento de fls. 116, o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas de São Jerônimo, por seu bastante procurador (instrumento de mandato n fls. 117), submete à consideração deste Conselho as justificações judiciais procedidas por Liberalino Macêdo e João Keenan, para prova de tempo de serviço na Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Ficando estes autos em condições de voltarem à Souta Procuradoria Geral, em face da promoção pela mesma requerida a fls. 111 verso, passo o presente processo no Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1938

Maria Almeida M. da C. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

P. Inquérito Geral sobre os presentes autos
enviados ao Jornal em 29 de junho de 1938
Rechts de Plenaria Sociedade
Director da L. Secção

Plenário : rejeitado o h. D. Sociedade
diz que houve órfãos

Junho, 1938

J. Henriquez M.
M. Jus

Fermo de furtada

Porto, nista data a
fls 138 e seguintes destes autos duas
fustificacões judiciais procedidas por
Liberalino Machado de Lima e José
Ceran, protocoladas sob os n^os 10.182
e 10.183, de 1938.

Rio 7/7/38
Maria Alema M. de Miranda
Of. Adm. - Clave "f".

Fls.

Orlando

1938

Estado do Rio Grande do Sul

Escrivania do Civel e Crime

São Jeronymo

Jurisdicção

Civel

Escrivão: Orlando P. Tavares

Justificação de tempo de serviço
O Sindicato dos mineiros e classes anexas.

Requerente

João Steenmann

Justificado

Aultação.

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, nesta villa de São Jeronymo, no meu cartorio autuo as peças que se seguem do que, para constar faço este termo.
Eu, Orlando P. Tavares,
escrivão, o subscrevi.

5



Fs. 2
Colando 45
fl. 194

Ilmo² Smr. Dr. Juiz Municipal.

A. volte.

S. Jerônimo, 13, junho 1938

Alvaro Lopes

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas, do Município de São Jerônimo, representado por seu presidente no fim assinado, vem dizer a V.S. que, João Keenann, foi admitido como operário da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, no ano de 1888, trabalhando até o ano de 1929, quando sofreu um acidente no trabalho; que dessa data até o ano de 1933 esteve em tratamento pelo acidente sofrido o dito João Keenann; que ficando o justificado restabelecido, apresentou-se no serviço da Empresa acima mencionada, tendo sido por essa, recusado os seus serviços; que João Keenann era mineiro, trabalhando por empreitada, e princípio, e mais tarde começou a perceber uma diária de 12\$000.

Isto posto, o requerente precisa^r do para fins de direito, justificar esse tempo de serviço, do seu associado, o dito João Keenann,

REQUER, designação de dia e hora, afim de ser feita a justificação, cuja testemunhas arrola e protesta apresentar, independente de citação. Outrossim, pede a intimação do Sr. Dr. Promotor Público e do representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, residente no 5º distrito deste município, e que julgada por sentença a dita justificação, lhes sejam entregues os autos independentes de traslado.

Alvaro Lopes
Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas
Município de São Jerônimo
13 de junho de 1938

Nestes termos Sociedade São José dos Bons

A. P. Deferimento.

Testemunhas:

João Tomaz Beardiswordt.
Max Seifert, residentes no 5º distrito.



P.S. 11
Grau
fl. 146
apr.

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.

DR. JUIZ Municipal

S. JERONYMO, 14 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

Orlando de J. Tavares

Designe o Dr. acordos dia e hora, para em cartório, ser feito a justificação requerida, intimados os interessados.

S. Jerônimo, 14, Junho 1938

Abelio P. P.

RECEBIMENTO

NA DATA ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS

S. JERONYMO, 14 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

Orlando de J. Tavares

DESIGNAÇÃO

CERTIFICO que, designei o dia 15 do corrente, às 14 horas, em cartório, para ter lugar a justificação requerida.- Dou fá.

São Jerônimo, 14 de Junho de 1938.

O escrivão

Orlando de J. Tavares

ST

CERTIFICO que, intimei nesta cidade, o Sr.Dr.Ernani Coelho, Promotor Publico, da petição de fls. 2.e despacho e designação retro.- Ciente e dou fé.- São Jerônimo, 14 de Junho de 1938.-

O escrivão:-

*Alcibiades Javarone
Lucas*

CERTIFICO que, intimei nesta cidade, o Sr.Jayme Garcia, representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, da petição de fls. 2 e despacho e designação retro.Ciente e dou fé.- S.Jerônimo, 14,Junho,938.

O escrivão:-

Alcibiades Javarone

TERMO DE ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de Junho de 1938,nesta cidade de S.Jerônimo, às 14 horas, em cartorio, onde se achava o Sr.Dr.Alcibiades Pereira, Juiz municipal, comigo escrivão no fim assinado, afi presentes o Dr.Promotor Publico e o Sr.Jayme Garcia, representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que exibiu pública forma de procuração, a qual vai junta a estes autos, foram inquiridas as testemunhas pela maneira por que adiante se vê;do que, fiz este termo.-

O escrivão:-

Alcibiades Javarone

g

J U N T A D A

Em seguida na mesma data supra,fiz juntada a estes autos,da pública forma,que adiante se vê; do que, fiz este termo.-

O escrivão:-

Alcibiades Javarone

P. J.
C. 147
ff. 400

... ponto, nova entidade da sua procuração
República dos Estados Unidos do Brasil, Estado do Rio
Grande do Sul - Vizinha ao aí dito da República, Livro
nº 116, 1º Título, Fls. 46, Porto Alegre, dia 7 de
Setembro, 1191 - Fls. 4486. Visa-se um cartado com os
seguientes dados: Município de São Paulo, Capital do Estado
do Paraná - Porto Alegre. Procurador constante que sia
Carlos Pinho dos Santos. Outros, os que visam este ga-
mico instrumento da procuração que, no anexo, mil-
norcentos e trinta e oito, neste Estado de Porto A-
legre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos 3
(três) dias do mês de Junho, consta quinto cartório
despachado Carlos Pinho dos Santos, Brasileiro, cas-
ado, muito respeitável, na qualidade de presidente da
Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões de Serviços de Mineração, reconhecido pelo pro-
prio do Notário, de cidadão e das testemunhas
dantes nomenadas no fio assinados, porante se que-
disse que noveava a constituição seu legitimo pro-
curador o Shr. Jayme Gómez, brasileiro, natural, fun-
cionário de rotorid: Caixa, nas Missas de São Jeroni-
mo, 5º distrito do município de São Jerônimo, para o
fim especial de representar a dânia cidade nos justi-
ciables judiciais que se processarem no Juiz daque-
le município, podendo exercer citações e intimações,
inclusive as prisões, receber de despachos, trans-
mitir, agarrar, protestar, denunciar, acordar, e gar-
tir os termos álos necessarios no fim deste mandato.
(engasgo os bôlhos deprecios) conceda todos os
poderes para representar a cidadania em todas as oc-
casões e figura de juizilhos fôr deles requerer, eleger
adversários tanto a seu disíbito em processo judicial
de qualquer natureza, em que for autor ou réu, auto-
mentado agente, ou de qualquer modo interessado, em
ou em outro fôr; fazer actos, representar e responder

P. 15
149

estino remetedor no portador, bem feito, com o
escolhido original; do que fui só, muito cedo de
São Jerônimo, aos quais (15) direi os meus de Ambo
do presidente administrador da terra dito. W.

Ladeiro, adjunto do Notário, no im-
portante escritório dito, diligente, interessado
e servindo os públicos e os meus.

Outra das suas qualidades é a verba.

São Jerônimo, 10 de junho de 1908

Spicadero, no matanço, de
muito escrito e



Contado por mim
escrivado de órfãos.

Date aqui.

O Escrivado,
Eduardo Barreto

fl 149

Primeira testemunha.

MAX SEIFERT, com sessenta e oito anos de idade, casado, maquinista, natural da Alemanha, residente no 5º distrito do mesmo município, nos costumes disse haja. Prestou o seu compromisso da lei. E sendo inquirida sobre a inicial que lhe foi lida, respondeu: - Que João Keenain, ingressou no dia 15 de setembro de mil e novecentos e vinte e um como mineiro nos serviços da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, no ano de mil e oitocentos e oitenta e oito, trabalhando até o ano de mil novecentos e vinte e nove, quando sofreu um acidente no trabalho; que desse dia em diante até mil e novecentos e trinta e três esteve em tratamento médico; que após ter sido ficado restabelecido, apresentou-se à dita Empresa, tendo sido ao esta se recusado admiti-lo novamente no serviço; que a princípio João Keenain, ganhava por empreitada a que quando deixou o serviço percebia uma diária de doze mil reis; que o depoente sabe disto, porque quando o dito João Keenain, entrou para a mina acima referida, foi lá se encontrava o depoente trabalhando; que quanto ao acidente por ele sofrido, foi o depoente digo, viu-o doente na casa. Dada a palavra ao Dr. Promotor Público e ao representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por este ter perguntado: De que, fin este termo. Eu, Orlando de Paula Tavares, encrivo, o datilógrafo e assino.

O escrivão.

Orlando de Paula Tavares
escrivão
deputado federal
do Brasil
representante da
Caixa de Aposentadorias e Pensões

Segunda testemunha

JOÃO TOMAS BEARDWORTH, com setenta e tres anos de idade, viuvo, operário, inglês, domiciliado e residente nas minas de Araxá dos Batos, 5º distrito deste município. - Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Sendo inquirido sobre a inicial que lhe foi lida, respondeu: Que, há mais de sessenta anos o depoente trabalha nas minas da Cia. Estrada de Ferro a Minas de São Jerônimo, e, por tal fato pode afirmar que João Keenan ingressou nos serviços da mesma empresa no ano de mil oitocentos e oitenta e oito; que, sabe, também, que João Keenan trabalhou até o ano de mil novecentos e vinte e nove na citada Companhia, quando sofreu um acidente e ficou em tratamento médico até o ano de mil novecentos e trinta e tres; que, restabelecido do acidente João Keenan apresentou-se, novamente, ao trabalho e seus serviços foram, então, recusados; que, sabe que João Keenan ultimamente tinha uma diária de doze mil reis. Pelo dr. Promotor Público e pelo representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Mineração, nada foi perguntado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lavrei este termo. Eu, Orlando de Paula Tavares, escrivão, o datilografei e assinei.

O escrivão:

Orlando de Paula Tavares
Medina da Costa
João Thomas Beardworth
Eduardo Coelho
Tavares

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.

DR. JUIZ MUNICIPAL

S. JERONIMO, 17 DE Julho DE 1938

O ESCRIVÃO

Orlando de Paula Tavares

9317
Oahu
fl 15
10

Pittado, n' concluso.

S. Feeney, 17, Feb., 1958

Alister P. J.

RECEBIMENTO

NA DATA 'ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS

S. JERONYMO, 17 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

九月三十日

Pagam estes sutos, o selo de quatro folhas com a seguinte, inclu-
siva a autuação a de tres partidas.

© 2009 by vKo : -



C. Joravskij

CONCLUSÃO

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SNR.

DE THIS MUNICIPAL

S E N T E N C I A 18 DE Junho DE 1938

O ESCRIVÃO

O ESCRIVÃO
Elano de Souza

Vistos . . .

Julgos por sentença, a presente fis-
tigação que decorre de fli b° no
nos 6 v, para que o mesmo pro-
duza seus efeitos a dizer - o de
les. Justos gal juntamente. En-
trever-se. Lutim - se.

S. Jérônimo, 18 Junho 1938

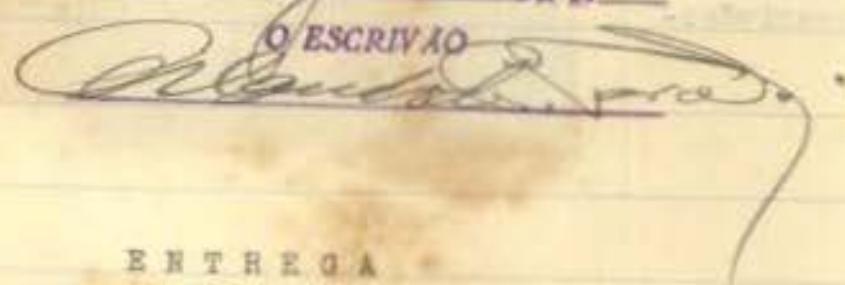
Alexandre P. J.

RECEBIMENTO

NA DATA ABAIXO RECEBI ESTES AUTOS

S. JERONYMO, 18 DE Junho DE 1938

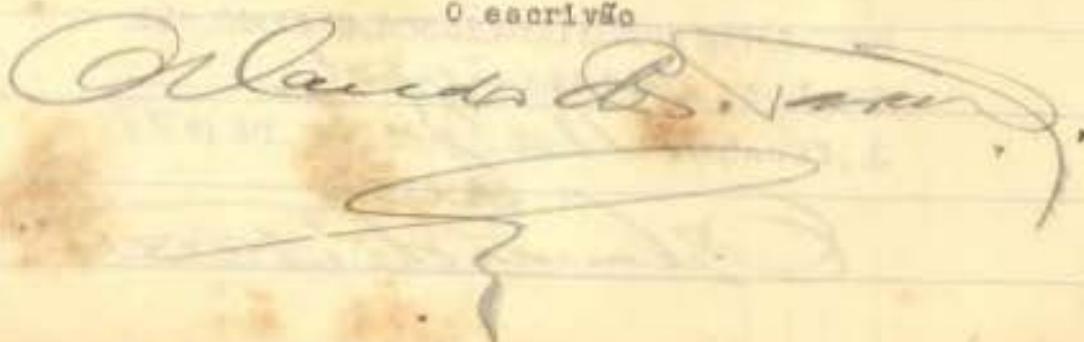
O ESCRIVÃO



ENTREGA

Aos desoito dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de São Jerônimo, em cartorio, fiz entrega des-
tes autos, ao justificante, -digo, ao requerente, -

O escrivão





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 151
fl. 152

Rec. em 5/7/1938.

- INFORMAÇÃO

Procedida, nesta data, a fls. 138 usque 150 destes autos, a juntada das duas justificações judiciais promovidas por Liberalino Machado de Lima e João Keenan para prova de tempo de serviço prestado à Companhia Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo, passo o presente processo ao Sr. Diretor desta Secção, propondo seja o mesmo encaminhado novamente à consideração da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1938

Maria Alema M. de la Micianda

Of. Adm. - Classe "J".

Nº Documento final de acordo com a informação
acima. Em 9 de julho de 1938.
Processo de Requerido Local.
Diretor da L. Secção

Mo Dr. H. Dufaykind
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1938

Procurador Geral

Parecer

C. 9º Comissão:

O Sindicato dos Mineiros e Clássicos anexos do

Município de São Gonçalo
envia, para seu leitante pro-
curadores (doc. de fls 117), as
justificativas justificativa pro-
mulgadas por S. M. o Ministro
da Fazenda de Minas e Ouro.
Decreto nº fls 118 "regul" 150.

Quanto ao pagamento
a decretos da C. 3ª Comarca
códigos de fls 96 a 99 que ful-
gou impondo-se a sua
declaração só transmitiu
em diligente, não lhe autorizou
tirado, impreteramente o di-
reito de pleitear a sua
reintervenção.

Quanto ao pagamento a
justificativas apresentada não
cumprir a diligencia elab-
orada pela C. 3ª Comarca. A
referida justificativa prodi-
cial foi apresentada só acor-
de a ser aceita como do-
cumento probante de tem-
po de exercícios do emprego
pois a sua manutenção pro-
cessual foi assistida pelos
representantes da C.F.P. das
empresas da Estrada de
Ferro e Minas de São Gon-
çalo, e, se da suposta
medida.



W/152

Ento porão, considerando o que se pône de cima o que se aplica ao caso em particular pelo decreto n.º 20465, art. 53, de 1931, é procedente a reclamação; considerando que a justificativa apresentada, na tese, faz a preliminar levantada pela C. 3ª Câmara; opino, salvo melhor juiz, pela procedência da presente reclamação.

Até, 16 de Agosto de 1938.
Assinado *Amalota Machado*
Ass. Dr. na Proc.

CONCLUSÃO

17.8

Nesta data, f. os 13 autos conclusos ao Exmo. Srr. Presidente.

Em 11 agosto d. 1938
Musat, m.

Reabertos 02/03/38

Faço estes autos conclusos ao S. Presidente, para que se ovide extinguir a volta dos mesmos e novo sorteio de eleitos, visto estar impedido o Exmo. L. R. Luiz Augusto de Rego D'Avila, por ter sido eleito

Vice-presidente do C. Conselho Nacio-
nal do Trabalho.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1938
J. A. V. da Cunha
Sec. de 3^a Camara.

Remetida-se à 3^a Camara para exame e votação.
Rio de Janeiro, de Agosto de 1938

PRESIDENTE da 3^a Camara.

De ordem do Sr. Presidente, transmitem o presente pro-
cesso ao relator nomeado Sr. Arthur Bastos

Rio, 30 de Agosto de 1938

J. A. V. da Cunha
Secretario da Sesão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 9587

1934

ASSUNTO

Domingos Mauá Túlio e outros, reclamam
contra os Drs. F. e Henrique L. Ferreira.

RELATOR

Arthur Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/8/38Novo

DATA DA SESSÃO

6/9/8Novo

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente a recl. de
ac. com P.G. quanto à João Pinho
para mandar reintegrado.



C N T M
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo: 9.582/34.

Ag/MP

ACORDÃO

Sessão

19 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente à reclamação oferecida por Domingos Mantilha e outros contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jérônimo:

Em virtude de terem sido dispensados do serviço, sem justa causa, reclamaram perante este Conselho contra aquela Estrada os ferroviários Domingos Mantilha, Liberalino Machado de Lima, João Keenan, Raphael Mezza, Thomaz Gonçalves, Antonio Nunes das Pedras e Adalberto Azambuja dos Santos.

Feitas as necessárias provas do direito de estabilidade, e provado não terem respondido a inquerito, por falta grave, foram determinadas as reintegrações, com as vantagens legais, dos reclamantes Domingos Mantilha (Acórdão de 25 de Abril de 1.935), Thomaz Gonçalves e Rafael Mezza (Acórdão de 2 de Junho de 1.936), e convertido o julgamento em diligencia, quanto a parte de João Keenan, para que fizesse prova de contar mais de 10 anos de serviço. Quanto aos empregados Adalberto Azambuja dos Santos, Antonio Nunes das Pedras e Liberalino Machado de Lima foi julgado improcedente o pedido de reintegração por falta de estabilidade funcional.

Segundo esclarece o ofício de fls. 105, da reclamada, os três primeiros funcionários já foram reintegrados e indenizados, outrossim, dos salários não percebidos durante o período em que estiveram afastados do serviço ilegalmente.

15º
CP

Resta, pois examinar, à vista da justificação judicial ora oferecida por João Keenan, se a este está assegurado o direito de estabilidade funcional.

A Procuradoria Geral, em seu parecer, acentua que o documento em foco está regular e prova em favor do suplicante (fls. 118/150).

Nessas condições, provado que João Keenan está amparado pelo artº 53 do Dec. 20.465, de 1.931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do referido ferroviário, com as vantagens legais decorrentes.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1.938.

Aníbal Lúcio Presidente.

Arthur Bastos Relator

Fui presente: *J. Sartoriu* Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 21 de Outº de 1938

10/15

MP.

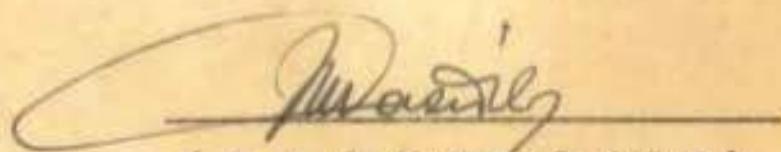
1-2.176/38-9.582/34.

3 de Dezembro de 1938.

Sr. Diretor da Companhia Estrada de Ferro e
Minas de S. Jerônimo.
Rua Paissandú, 219 - 2º Andar.
Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Transmito-vos, para os devidos
fins, cópia autêntica do acórdão proferido pe-
la Terceira Câmara do Conselho Nacional do Tra-
balho, em sessão realizada a 8 de Setembro do
corrente ano, nos autos do processo referente
a reclamação formulada por Domingos Mantilha
contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações


(J. B. de M. Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

MA/MS.

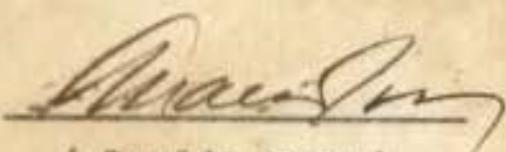
1-75/39- 9.582/34.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Domingos Mantilha
A/C do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas
5º Distrito do Município de S. Jerônimo.
Rio Grande do Sul

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessários, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em sessão realizada a 6 de Setembro do corrente ano, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 31 de outubro p. passado, julgar procedente a aludida reclamação, para o fim de determinar a vossa reintegração nos serviços com as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor da Secretaria.

~~untada~~

Nesta data, junto
aos presentes auto o documen-
to de fcs. 58, protocolado sob o nº
5/1939. 1º Seção, 18 de Janeiro 1939

Avila Viana
Ex

"CADEM"

CONSELHO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO
Promotor das Companhias E. de F. e Minas
de S. Jerônimo e Carajá e Rio Grandense

Ead. Telegr. "CADEM"

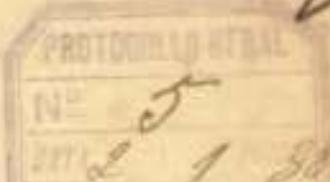
Celso Pestal 339

Rua Ipiranga Copacabana 1139
Edifício Schillig 3º andar

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1938

Nº 534

Ilmo. Sr. Dr. J. B. de Martina Castilho
D.D. Director Interino da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO



W.F.
Accusamos o recebimento de vossa offício de 3 de corrente, sob nº 1-2.176/38-9,588/34, transmittindo-nos cópia autentica do accordão proferido pela Terceira Camara do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Setembro do anno em curso, que determina a reintegração do operario João Koenan nos serviços da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, e, em resposta, cumpre-nos informar que o operario em apreço, conforme certidão de obito que annexamos, falleceu em 14 de Janeiro deste anno.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar-vos os protestos da nossa elevada consideração e apreço, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.



10159

LUIZ ANDRADE SARAIWA, Escrivão do
Registro Civil do quinto distrito do município de São Jerônimo,
Estado do Rio Grande do Sul, etc.

CERTIDÃO DE ÓBITO.

Certifico, no uso das atribuições que me confere a lei, e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu cartorio o livro numero tres de registro de óbitos, na folha 109, encontra-se o termo de óbito do Srx. João Keenan, falecido em domicílio neste quinto distrito, no dia quatorze (14) de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938) às 4,30 horas, do sexo masculino, de cor branca, de profissão mineiro, natural deste Estado, residente neste quinto distrito, com sessenta e quatro annos de idade, viúvo, filho legítimo de Patrício Keenan e de D. Margarida Davis, já falecidos, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, que deu como causa da morte, Cancer gastro-intestinal.- O sepultamento foi feito no cemiterio deste distrito. Foi declarante Thomas Keenan.- O referido é verdade e dou fé.

Eu, Luij Andrade Saraiwa, escrivão do Registro Civil, o subscrevo e assino.

5º Distrito de São Jerônimo 24 de Dezembro de 1938.



A large, stylized handwritten mark or signature is located in the bottom right corner.

Reconheço a autenticidade da firma de
Luiz Andrade na
adiva escurta de Otálio
Kobdel promessa, e souje
- em testamento - à sua da verdade





200

Reabido haja:

Informação
O Sr. Diretor da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em resposta ao ofício, 1-2176, desta Secretaria, transmitindo cópia autêntica do acordo profunda feita na Cenac no Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Setembro do corrente, digo, de 1938, informa juntando atestado de óbito que o operário João Keenan faleceu seu 14º aniversário de 1938.

Testar condições, faço saber os presentes autores a consideração de quem for.

1ª Secção, 18 de Januário 1939
Assistente

Para os devidos fins, submeto este processo à consideração do Sr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1a. Secção

VISTO - As Srs. Drs. Promotor Geral,
do orçamento, Leste, S. c. Presidente.

Em 93 de Janeiro de 1939

Getúlio Vargas
Presidente

Directório Executivo

ao Dr. H. Guimaraes
Rio de Janeiro 27 Janv. de 1939

Fiscal da Geral

Requeiro que a Cei-
na informe se o Sr.
John Keenan deixou
herdeiros.

Rio 27-1-39.

Arnaldo Dinis
Assist. da G. P. G.

Nº 1º Secção para fazer o ex-
pediente requerido!

27/1/39
Maria Alcina
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 27-1-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o
expediente.

Rio de Janeiro 28 de Fevereiro de 1939

S. c. Director da 1a. Secção

Assinado - Rio 28/2/39
Maria Alcina M. da Miranda
O. Adm - Classe "F"

Misto - 11/3/39

L. M. Alcina
- Doutor L. S.

161
JDS

MA/MP.

1-434/39-9.582/34.

20 de Março de 1939

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de
Serviços de Mineração em Porto Alegre.
Rua Siqueira Campos - Edifício do Banco Nacional.
Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Em vista do processo em que Domingos Manti-
lha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro
minas de São Jerônimo, solicito-vos, de acordo com o recue-
rido pela Procuradoria Geral d'este Conselho, providências
no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do
prazo de 15 dias, se o funcionário João Keenan deixou her-
deiros.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto os presentes
documentos protocolados sob
n.º 2.219.39.

1^a Quocío, 29.3.939

Jurídica da C.R.
Encap.: F.



15857-34

-5-

48482

MOS. 662

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

PREAMBULO C291 DE PORTO ALEGRE RS 16371 97 24 1630



Recebido às

OSW

20H30

ENDERECO

EXMO SR DR OSVALDO SOARES
 DIRETOR DA SECRETARIA CONSELHO
 NACIONAL DO TRABALHO RIO DF

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

DAMOS NOSSO PODER OFICIAL VOSSENIA NUMERO 1-75-39 DE 12 JANEIRO
 1939 EM QUE DIZ QUE TERCEIRA CAMARA ESSE CONSELHO JULGOU PROC
 DENTE A RECLAMACAO DE DOMINGOS MANTILHA EM 31 DE OUTUBRO P PASS
 PUBLICADO DIARIO OFICIAL PT JULGAMOS POREM QUE TAL RESOLUCAO S
 REFERENTE LIBERALINO MACHADO E JOAO KEENAN POIS DOMINGOS MANT
 JA FOI INDENISADO E REINTEGRADO SUAS FUNCQES POR DETERMINACAO
 DESSE CONSELHO EM 1936 PT AGUARDAMOS RESPOSTA VOSSENIA A PE
 PEITO PT CURDEAES SAUDACOES

PELO SINDICATO DOS MINEROS MUNIC
 SAO JERONIMO -

*C. Coelho
 24/3/39
 m*

BRASIL — DEPARTAMENTO 200 CORRIBA930

СЕМЬЯ ГЕЛЕ

SERVICO DIGITAL AUTOMATICO

08934



O Syndicato dos Mineiros e
Estaleiros Aranhas, accusa o reu-
limento do officio n.º 1.75.39,
e com referencia ao mesmo,
declara que o reclamante
Dominico Mantilha já foi
vinculado e recebeu a indem-
nização correspondente aos
dias em que esteve afastado.

Em face do exposto, sub-
metço o presente à delibera-
ção da R. Diretoria de Licenças,
propondo sua aprovação e a
resposta do expediente de fls. 161.

1^a Quelado, 29-3-989

Org. Corr. da 641
Encriturado 6.

Responda-se ao Sr. King
da Cruz p^o preparar o
experimento, p^o de telerama
após a sua preparação
ao Dr. e professores 21/3/26

~~Feb 31 3/86
Major
G. J. Sneed~~

Visto. N.º. São Lourenço
57435.

5435.

*Almond
of Northland*

Juntada

Nesta data, pusto aos
presentes autos o documento
de fls. 165, protocolado sob o
nº 6515/37.

1. Seccão, 13 de Maio 1939

Arville Lins

Caso 7

TELEGRAMA

Nome e cargo do destinatário incluindo o bairro. Escrever nenhuma num 2 espacos

 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO</p>				CARIMBO DA ESTAÇÃO
PRÉLIMINAR	Especificação: OFICIAL	Número:	Date:	Hora:
	Origem:	Palavras:	Via a seguir:	
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS Sr. Presidente Sindicato Mineiros Classes Anexas 5º Distrito Município São Jerônimo Rio Grande Sul				DATA DA TRANSMISSÃO
TEXTO	1-12-39 18 939 9.582/34 N. de -			INÍCIAIS DO OPERADOR
<p>Resposta vosso telegrama comunico resolução de que trata ofício 1-75-39 vg é referente João Keenan vg não Domingos Mantilha vg como por equívoco foi citado como facilmente se verificará acórdão publicado Diário Oficial 31 Outubro 1938.pt Atenciosas saudações - Oswaldo Soares - Diretor Geral Secretaria Conselho Nacional Trabalho pt</p> <p><i>Marta</i></p>				

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre

PORTE ALEGRE

TELEFONE N.º 8200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edifício do Banco Nacional do Comércio — Sala n.º 25 — 3.º andar — Caixa Postal n.º 816

62165
LIC. 00004612963

Off. n.º 7/260
IH/WPS

Porto Alegre, 10 de Abril de 1939.

Ilmo Sr. Dr. Oswaldo Soares
DD. Diretor Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro.

Temos o prazer de acusar o recebimento do ofício n.º 1-434/39-9.582/34, da 20 do mês pp., tendo dado entrada nesta Caixa á 4 do corrente, em que nos solicitais informar se o associado JOÃO KEENAN deixou herdeiros.

Examinando os arquivos desta Caixa, nada encontramos com referência a esse ex-associado, nem mesmo com relação a seus herdeiros, pois não se encontra inscrito, razão pela qual deixamos de prestar outras informações que por ventura possa V.Sa. necessitar.

Com as expressões de elevada consideração e alto apreço, apresentamos a V.Sa.

Atenciosas Saudações.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

[Signature]
Gerente.-

PROTÓCOLO GERAL

N.º 6515

DATA 24/4/1939

MINISTÉRIO

RESIDENTE

DIRETOR GERAL

SECRETARIA

GERAL

REGISTRO

FISCALIZAÇÃO

CONTROLE

RECUPERAÇÃO

EXTRATO



do 16 de

Recebido hoje. y
Informação.

Na Caixa de Apresentação
e Devolução de Serviços da Direção
em Porto-Alegre, seu respectista
ao ofício da fls. 161, informou
que examinando os arquivos da
Caixa, nada encontrou com re-
lacionado a Redação do Ofício
não estando o mesmo inscrito.

Nestas condições, satisfeita
a promessa da fls. 160 insta, faz-se su-
bir o presente processo à autoridade
de superior, propondo o retorno do
mesmo a Doutor Procurador-geral.

1ª Seção, 13 de maio de 1939

Favilla Vilela

Ex-G

Satisfeita a promessa
referida a fls. 160, sub-
meto o processo à emi-
dição, de conta favor-
ável. Ass - 17.5.39

Attinger,
Favilla Vilela

João A. Simpfend

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1939

Procurador-Geral

Requeremos que a
Caixa promova a publi-

caçal de "Colitais" convocam
os os herdeiros do "de cu-
pis" a se habilitarem à pen-
sao e a aos encaminhamentos
decorrentes do acordos de
fls 194/5.

Rio 23-5-39

Armatélio Ximenes

Assistente Geral

Rio 24/5/39

A consideração da lo-
quente.

Rio 26/5/39

Maria J. M.

Geral

Outra opinião a Procur-
adoria.

do, 21/5/39

François na organização

Presidente

Nº 1^a Secção para a
fazer o expediente necessário.

Rio 29/5/39

Maria J. M.

D. Geral

Recebido na 1^a Secção em 6- VI-39

As Drs. Autêntico Carlos, para preparar expe-
diente. - Rio, 13 de Junho de 1939

Maria Almeida Dif. da Mariana

of. Adm. "J", no topo do

Pórtico a Leste

ANEXO

Recebido em 14-6-37.

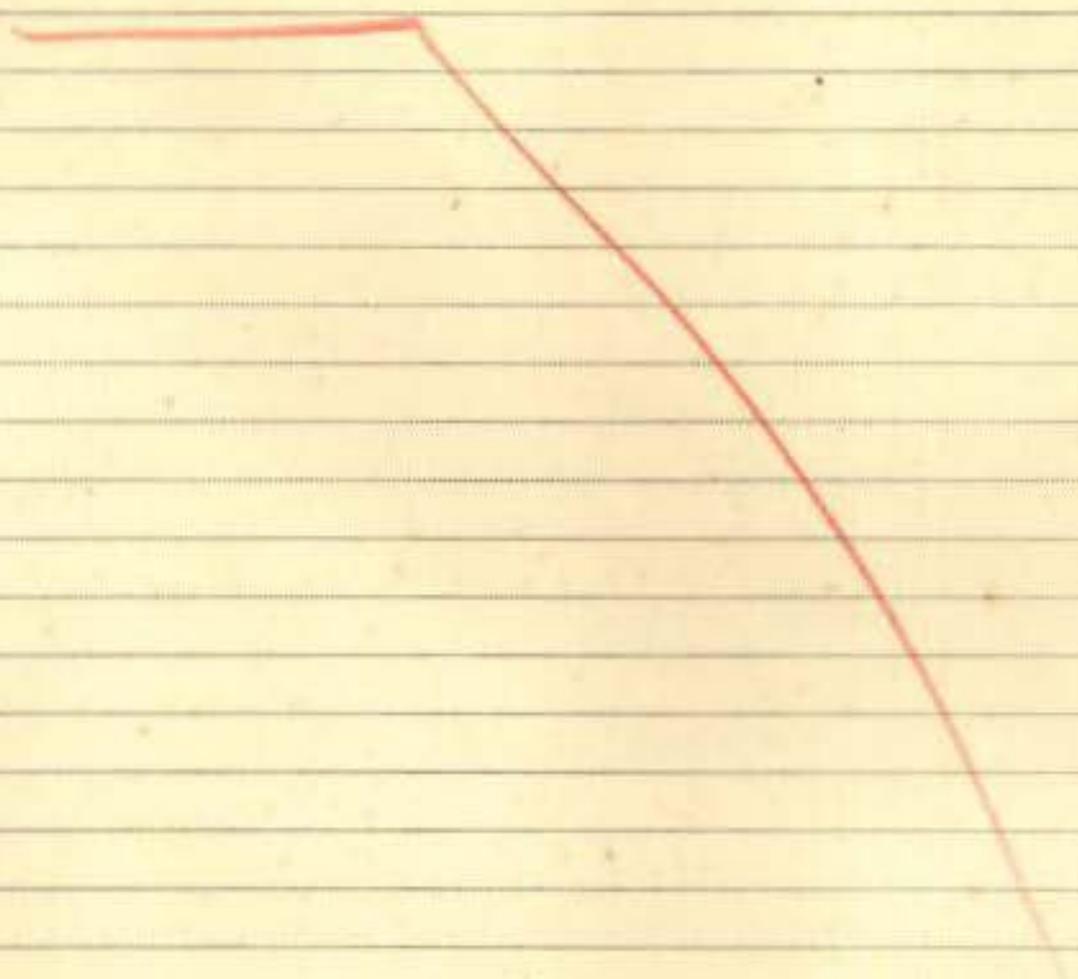
Encaminhado em 17-6-37

Affonso Ribeiro
of. adm.

Brasília

Em 20-6-38.

~~Almirante
Machado~~



De 168

NSC

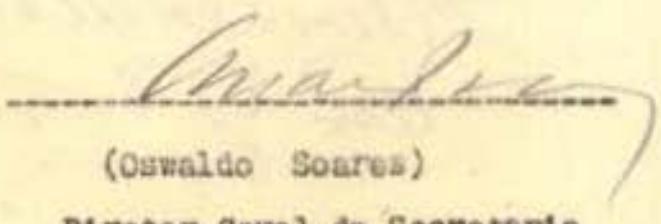
1-1.248/39-9.582/34

22 de Junho de 1939

Snr. Gerente da Caixa de Aposentadoria
e Pensões de Serviços de Mineração
em Porto Allegre - RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Snr. Presidente e na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, no processo em que João Keenan reclama contra a Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, solicito providências no sentido de serem publicados Editais convocando os herdeiros do de cujus a se habilitarem à pensão e aos vencimentos decorrentes do acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

al presidente da seção da província, que
representa os representantes da indústria e
que de modo geral - quando convém -

Juntado

Nesta data, juntado aos
ofícios, auto o documento

de telegrama do flr. 167,
protocolado no dia 21º 1937.

I. Seccão, 8/4/37

Gavilla Vunes
Ex G

almoço da mesa redonda

Linha 800-400

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

PREAMBULO

C594 PORTO ALEGRE RS 972 61 8 21



Recebido às

22HS

ENDEREÇO

OFF DOUTOR FRANCISCO BARBOSA
REZENDE TRASELHO RIO DF -

U Sra de hts 065

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

I R N 277 8 5 939 SOLICITO VOS FINESA INFORMAR SOLUCAO
PROCESSO 9582 TRACO 34 VG REMETIDO A ESSE CONSELHO EM
1934 SOBRE RECLAMACAO OPERARIO LIBERALINO MACHADO

DE LIMA CONTRA CIA ESTRADA DE FERRO MINAS SAO
JERONIMO ESTA ESTADO PT OUTROSIM VG PECO VOS SOLUCAO
LISTA AHI DEIXEI SOBRE PROCESSOS DESTA INSPETORIA
PT CORDEALMENTE DELMAR DIOGO TRASPETOR .

W.K.

ESTATÍSTICA

PRÉGAMBO CADA PÔRTE SÓ TEM 28 DÍAS DE VIDA

卷之三

SERVIÇO RADIAL AUTOMOTIVO
CONTROLE
FISCALIZAÇÃO



26/7/39

Pec. n.º 1

Informar:

Dionisio Diogo, inspetor, solicita informações a respeito solução presente processo sobre a reclamação de operário da fábrica Machado e Cia contra a Companhia Ferroviária São Francisco.

Outrossim, pede da lista que devolve sobre o processo da Inspeção do Porto Alegre.

Quando me esclarecer que o presente processo aguarda resposta do ofício nº 169, a Companhia de Fazendas e Serviços de Mineração em Porto Alegre.

Encalhe a lista que o mesmo se refere, esta junta aos precedentes auto 169 e anexo 3.

Nestas condições, prezo o presidente auto nº 2º. Victor Hugo Serrão.
Suspendo a sua comunicação ao referido inspetor a situação auto auto.

1º Sessão, 8/7/1939

José Gómez
Assistente

De acordo com que se divulgou ultimamente, dando-lhe ciência do andamento dos processos anteriores da lista nº 169 3.

Manhã dia 16/7/39 o sr. inspetor Gómez 169/39.

Pec. 16/7/39

J. Victor Hugo

1º Ofício de 1º Ron
deute, bem eis as -
telgrama do 69

Ja 24/8/39

31

Maria Joa

nhes sente

Transmita-se ao suspeito
sigatário do telegrama de
P. 169, Dr. Delmar Diogo, cópias
dos acordos de P. 96-99 e de
P. 154-155, bem assim do ofício
de P. 168.

Pto, 7.8.1939

Drau. R. Presidente

1º Seccão com
urgencia. Pto, 14.8.1939

Maria Joa
(D. fra)

Recebido na 1.ª Secção em 15-8-39

D. Maria Joa

B. D. J. S. A.

Dir. Sec.

Cumprido. Ieu 22/8/39
Maria Alema H. de Oliveira
Of. Adm. Clau "j".

Nisto-23/8/39

Maria Joa

Drau. R.

00171

MA/MP.

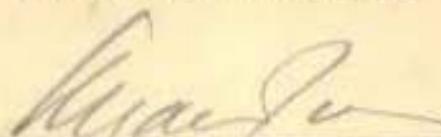
1-1.626/39-9.582/34

25 de Agosto de 1939

Snr. Inspetor

Em atenção ao assunto tratado no vosso telegrama de 8 de Maio p. findo, incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópias, devidamente autenticadas, dos acórdãos proferidos pela Terceira Câmara d'este Conselho, em sessões de 2 de Junho de 1936 e 6 de Setembro de 1938, no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, bem como, do ofício dirigido por esta Secretaria, ao gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, sobre o mesmo assunto.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Delmar Diogo

M.D. Inspetor Regional do Trabalho, em Porto Alegre

verso de cima da folha

20/09/1939, 10/000, 1-1

verso da folha

Junta
Nesta data, juntó
aos presentes autos o
documento de fls. 172, pro-
tocolado sob o n.º 14349/39.

1. Seção, 4/9/39

Favilla Nunes
Enc. G

verso da folha

verso da folha

M 172

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

TELEFONE n.º 5260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

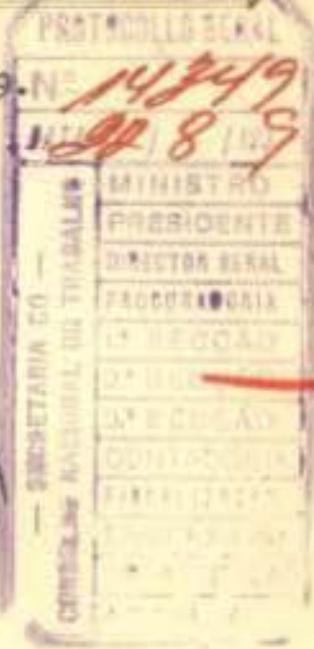
Edifício do Banco Nacional de Comércio — Sala n.º 25 — 3.º andar — Caixa Postal n.º 816

Off. n.º 7/632
RMI/WPE

Pôrto Alegre, 9 de agosto de 1939.

Ilmo Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro.



Respondendo aos termos constantes de seu ofício de 22 de junho pp., NSC 1-1.248/39-9.582/34, cumpremos informar V.Sa. que imediatamente providenciamos na publicação dos editais convocando os herdeiros de João Keenan a se habilitarem à pensão e aos vencimentos decorrentes do acordão da 3ª Câmara desse Conselho, conforme poderá verificar pelo recorte do órgão da imprensa local "CORREIO DO POVO", onde foi publicado em três vezes alternadas.

Resfirmando a V.Sa. as expressões de elevada consideração e alto apreço, apresentamos-lhe as nossas

Atenciosas Saudações.

W.F.
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

Presidente da Junta.-

J-2

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSOES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO, EM PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

TELEFONE N.º 5260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edifício do Banco Nacional de Comércio — Sala n.º 25 — 3.º andar — Caixa Postal n.º 816

EDITAL

De conformidade com as determinações do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, são convocados os herdeiros de JOÃO KEENAN a se habilitarem perante a Caixa, na forma dos dispositivos em vigor, à pensão e aos vencimentos decorrentes do acordão da Terceira Câmara do mesmo Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Secretaria da Caixa, Porto Alegre, 29 de Julho de 1939.

P. F. PINTO
PRESIDENTE DA JUNTA.-

EDITAL

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre

De conformidade com as determinações do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, são convocados os herdeiros de JOÃO KEENAN a se habilitarem perante a Caixa, na forma dos dispositivos em vigor, à pensão e aos vencimentos decorrentes do acordão da Terceira Câmara do mesmo Conselho, de 6 de Setembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 31 de Outubro do referido ano.

Secretaria da Caixa, Porto Alegre, 29 de Julho de 1939.

P. F. PINTO
Presidente da Junta.
F. 6047

115

Rec. hope.

Informação.

A Caixa de Proseutadoria e
Pessoas de Serviços de Mineração em
Porto-Alegre respondendo ofício por
cópia as fls. 168, informa que
imediatamente providenciou
ma publicação dos editais con-
vocando os herdeiros de João Keenan
a se habilitarem à pensão e au-
mentos decorrentes do acordão
de fls. , juntando recorte do órgão
de imprensa local "Correio do Povo"
e cópia do referido edital.

Nessa'alt, cumprida a promo-
ção de fls. 166, da Douta Procurado-
ria Geral, faz subir os presentes au-
tores à deliberação superior.

1ª Seção, 4/9/1939.

Favillatunes

Bsc "G"

Concorrem aquandoz e
sobrões do caso, em face da
publicação de editais feita
pelo Império - Regimento e
Trabalho em foto fls.

1º presidente do h. Ju-
ri Guf - 8/9/39.

Rec. 9/9/39

Almada
junto com

VISTO - Ao Srx. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Pmro. Srx. Presidente.

Em 11 de Outubro de 1939

Augusto da Cunha
Director da Secretaria

Rio, 19-9-39

Do Dr. F. L. Furchtgut

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1939

Procurador Geral

Requerendo que, por 30
trinta dias, aquarde-se, o pro-
cesso, qualquer inadimplen-
cia por parte dos acordados.

Rio, 24-9-39

Augusto da Cunha
Assistente Secreto

Rec-289

lquardense por 30 dias.
era, forma requerida à Dr
Secretário.

Rio, 2 X 39
Augusto da Cunha

Encadrado na 1. Secção em 9-10-39

F. Furchtgut

13.10.39. 6

Alvarez
d' Almeida

176

Informação.

Com relação à promoção de
fis. retro, cumpre-me esclarecer
que, até a presente data, segun-
do me foi dado apurar no Pro-
tocolo Geral, não deu entrada
qualquer manifestação por
parte de herdeiros de João Keenan.

Assim, faço subir os presen-
tes autos ao Sr. Diretor desta
Seção, propondo o retorno do mes-
mo à Procuradoria Geral, de-
ver que está exatado o prazo
pela mesma concedido, de 30 dias,
à deliberação superior.

1ª Seção, 21-11-1939

Favilla Tumé

Enc.

A Procuradoria Geral
21-11-1939
Favilla Tumé

do M. A. Grisephino

Rio de Janeiro, 21 Novembro 39

Lilly
Procurador Geral

Passeio,

O supracitado D. J.
Keenan, mandado reinte-
grar pelo acordo de
fis. 154 e 155, paleceu no

MUNICÍPIO DE SANTOS

dia 14 de janeiro de 1938,
Município de Santos p. 159).

Mesmo entendendo que era
necessária diligência no caso
deste que o meu vereador
que se habilitasse com
o direito, a fim de
perceberem a inadmissi-
ção, — consequência do resu-
mido que o vereador — e a prefeita
entretanto, como re-
sulta consta da memória
impõe-se a lei res-
tou, todo indiciamento
que o "de cuius" não dei-
scia a vereador.

Assim, parece-me
que o arquivamento do
processo se impõe.

Rio, 14-12-39

Arquivado o processo

Ces. C.

Rec. 15.XII

A considerar que Sr. Presi-
dente.

23/12

Rio 18.XII.38

Arquivar

5 Gen

Arquivar-se, na forma
proposta.

Pis. 13.1.40.

Não

Presidente

144
145

A 1: Seccão.

16.1.940
Anexo a
Sérgio

Recebido na 1^a Seccão em 18.1.940

M. H. Felis Lúcio
para arquivar.

20.1.940

~~Sergio
Lúcio~~

- Cumprido em 1.º fev.
H. Felis Lúcio

Protocolo

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls 178/179
destes autos, o documento protocolado
vol o n° 19855/40.

Em 9-11-940.
Maria de Carmo Tassus Miranda

749A7
flh 178
mod. 1000
m.e.



MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

TELEGRAMA

OF DR FRANCISCO BARBOSA REZENDE D
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO EDIFÍCIO M T RIO DF

O telegrama contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, número de expos, número de telegrama, destinatário, dia e hora da autenticação.

Haciendo
de
por

CARREGOU MAIS 1000



INDICAÇÃO
1000

PRESAULLO R 87 SJÉRONIMO RS 16,94/95,19,10=

Y PÉCO VENIA SOLICITAR VOSSENÇIA SEJA INFORMADA VG
POSSIVEL BREVIDADE VG DATA FOI OPERARIO JOAO KLENAN
DEMITIDO SERVICOS CIA ESTRADA DE FERRO MINAS
S JÉRONIMO VG CONFORME DEVE CONSTAR PROCESSO 9582/34
JULGADO COLENDU CONSELHO SEIS DE SETEMBRO ANO MIL
NOVECENTOS E TRINTA OITO PT ÉSTA SOLICITACAO É
MOTIVADA PROVAR JUIZO EXECUCAO REFERIDO ACORDADO
DATA EM QUE CITADA DEMISSAO SE TORNOU EFETIVA PT
ATS SAUDS DR ERNANI COELHO PROMOTOR PUBLICO
COMARCA S JÉRONIMO VG ESTADO RIO GRANDE DO SUL - P

Recebido na 1.ª Secção em 23-10-40
SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

PROTOCOLO GERAL	
Nº	19855
DATA 23/10/40	
PRESIDENTE	
VICE-PRESIDENTE	
PROCURADORIA	
1.ª SEÇÃO	
2.ª SEÇÃO	
3.ª SEÇÃO	
4.ª SEÇÃO	
5.ª SEÇÃO	
ESTATÍSTICA	
SISTEMA R. (Omissão)	

do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telegrafos, no seguintes serviços telegráficos:

1.º Serviços ordinários. São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta convencionada também se denominada de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por palavra, em cada telegrama, 1500; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre o serviço interno, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) com abatimento de 40 % da taxa fixa. No serviço exterior, as taxas de percurso e a taxa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeraadas particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplicas das taxas telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

2.º Serviços interurbanos. Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 1500, mais adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como: Recife e Olinda, Vitoria e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Pernambuco em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As admissões nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RP) e o expresso pago (XP). Não é aceita a resposta paga (RP) no sistema de cópias (TM). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa é a mesma quanto os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie, nem está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

3.º Serviços urgentes. Consiste o cotejo ou repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. A taxa é a mesma que o telegrama pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo. Nos telegramas urgentes, a taxa do envio é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço urgente ou = U =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, no minuto do telegrama, é a indicação de serviço brusco = BU = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafista, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na aconselhável recolhimento pelo telegrafista ou = PC =, o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório foi pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preferido, etc.).

4.º Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =. Si a aconselhável recolhimento é dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

5.º Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =. O destinatário de qualquer telegrama pode encontrá-lo ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pede o expedidor determinar que o telegrafista faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indeviamente o expedidor.

6.º Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedito de... =. Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam expedidos telegráficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ele dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição devem ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo encargo. Serão formulados em pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa dessa reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedito de... =, que vale uma palavra-taxada.

7.º Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante. O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá no minuto de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado as indicações de serviço taxadas, valendo cada qual duas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário na taxa de posta restante.



149
LME

Recebido em 29/10/40

Com o C.d.P.T. 19835/40, o Promotor Público da Comarca de São Jerônimo solicita seja informado a data da demissão do Dr. João Pfenan, para fazer prova em juzo na ocasião da execução do referido acórdão.

A respeito, cumpre-me informar que o Dr. João Pfenan foi dispensado dos serviços da Companhia Estrada de Ferro e Obras de São Jerônimo, em Março 1928 conforme poderá ser verificado a fls 3, do presente processo.

Assim, proponho seja oficializado ao Dr. Enani Coelho certificando-o da data da demissão do ferroviário em questão.

À consideração superior.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Em 9. 11. 40.

Maria do Carmo Bassos Miranda

Ass. escrit. 18

Espero - se antecipadamente o expediente, por telegrama - 12/11/40.

Maria

Baixa m.

VISTO. 29/11/40

Maria L
Diretora da P. Scopdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl 180
ap 26

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLOGICA

Snr. Ernani - Promotor Público

Comarca de São Jerônimo - Rio Grande do Sul

1-17/40 9-12-940 -

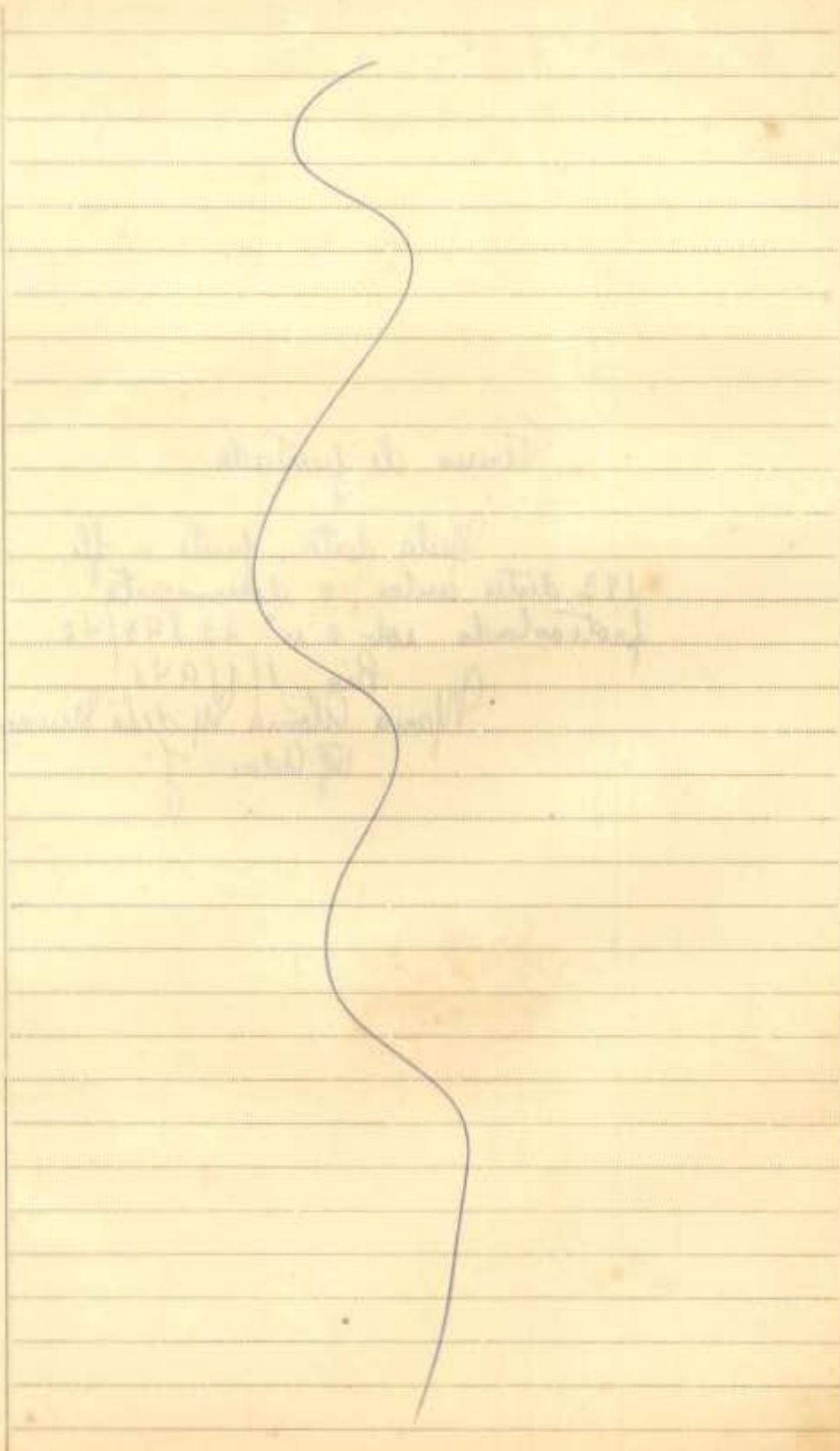
Resposta vosso telegrama vg cabe-me informar vg ordem Snr Presidente vg que João Kleinan foi afastado serviços Companhia Estrada Ferro Minas São Jerônimo vg em Março de 1929 vg segundo justificação judicial vg constante processo nº 9.582/34 pt Atenciosas Saudações pt Oswaldo Soares pt Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho pt

Oswaldo Soares



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

181
181



Termo de juntada

Nesta data, junte a fl.
192 dítes autos, o documenta
protocolado sob o n° 23.843/40.

Rio, 11/1/41

Maria Alema M. da Silva Miranda
Df Adm - "f".

Syndicato dos Mineiros e Classes Anexas do Municipio de São Jeronymo

FUNDADO EM 1.^º DE JANEIRO DE 1933

J. P. Müller

Séde Central: 5.^º DISTRITO DO MUNICIPIO DE SÃO JERONYMO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Syndicato de Classe reconhecido pelo Ministerio do Trabalho, de acordo com o Decreto n. 24.694 de 12 de Julho de 1954.

Minas do Arroio dos Ratos, 29 de novembro de 1940

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

D. D.

Rio de Janeiro

Officio N. 125 /40

Tem o presente por fim este Sindicato requerer a V. S.
o desentranhamento da justificação de nome de tempo de serviço, certidão de nascimento e atestado de saúde do Coronel Alípio Bandeira, que se acham no processo 8295-34, referente ao nosso associado Liberalino ou Januário Machado de Lima.

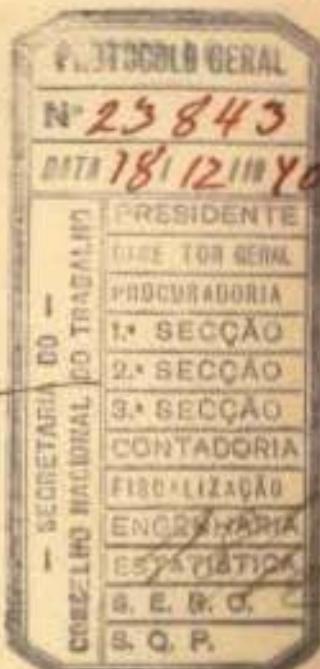
Estes documentos poderão serem enviados para a 17a. Delegacia Regional do Trabalho, que ali os receberemos mediante recibo.

Nestes termos

E. Deferimento

Zalmiro Keenan - Presidente

d 9-11-40 - 29 - 11 - 40
500 500 500 500 500





VI/183

Rec. em 23/12/1940 - Faz. 93 843/40
Informação

O assunto referente ao ofício do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, junto à presente, é objeto do processo n.º 9582/84, e não 8.295/34 como por equívoco foi datilografado, pertencendo à 1^a Seção, para onde deve ser encaminhado.

Rio, 27 de Dezembro, 1940
Tomás Cunha
of. ad. C.

Sou ao trinta de dezembro,

R. 0872/40

Machado
Dir. 2.28

D. Maria Meire

30/12/40

Almada S.

Bento Lopes

- INFORMAÇÃO -

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, no documento de fls. , requer a este Conselho, lhe sejam restituídos os seguintes documentos, referentes ao seu associado, Liberalino ou Januário Machado de Lima:-

- a) - justificação do nome do aludido empregado;

- b) - justificação do tempo de serviço;
c) - certidão de nascimento e
d) - atestado de saúde do Coronel Alípio
Bandeira.

A respeito, cumpre-me informar que os documentos a que se referem os itens a, b e c se encontram a fls. 26, 79, 118 e 27, respectivamente.

Com relação ao item d, não me foi dado encontrar, nos autos, o atestado de saúde a que alude o Sindicato requerente.

Quanto à ultima parte do ofício de fls. , parece-me que não poderá ser atendido o pedido; os documentos solicitados, de acordo com a praxe adotada, poderão ser restituídos mediante recibo, que deverá ser junto ao processo.

Contudo, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, para as providências que forem julgadas convenientes.

Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1941

Maria Alícia M. de Miranda

Of. Adm.- Classe "J".

Não encontro momento em
que eu possa agir, visto que
o delegado de polícia
no P. G. L. I. não se
procurou a este respeito.
Sinteto reparar, no entanto
peciso que devem ser
encaminhados ao C. N. P.
e ficar considerado o trânsito
Guia - 7.1.41.

Alípio
Dir. Sec.



6184

Administrador do
Instituto de Previdência Social
do Brasil
Superintendente
27-1-41 Antônio Paulino

11-2-41

De acordo com o art. 4.
da Lei n.º 1º de 1941.

Fls. 25-4-41

7. Lembra que os fls.
n.º 1º

29-4-41

Recebido

em 15.7.41

A. S. P.

Em 14.7.41

Bernardo Gonçalves dos Caminhos
diretor.

Recebido em 15/7/41

Q. S. P.

Fls. 15/7/41

Acabado

Director

Snr. Chefe de Secção.

"Pesar da deuta Procuradoria Geral, haver concordado com o parecer do ex-Diretor da La. Secção, da extinta Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho, exarado a fls. 183 verso, e presente processo não foi presente ao Sr. Presidente deste Conselho, para a necessarie despache.

Nessas condições, julgamos que, o requerimento de fls. 182, do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, não poderá ser satisfeito, sem a devida autorização daquela autoridade.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo
A consideração superior.

D.P.-SDI., em 18^o de Julho de 1941

*Alfaiég da Costa
"Dec "cg"*

Ass.: De acordo. Em 19/7/41
Euvaldo Lodi
Dirp da SDI

De acordo seja o mesmo
submetido à Consideração
do Presidente do Conselho
de Estado.

*Ap. 21/7/41
Márcio Lôbo*

Submeto à elevada consideração do
Presidente do C.R.T., apinando
pelo deferimento do pedido da
fls. 182.

Rio, 21/7/41
Bernardo. Pm. Wenceslau Carneiro
Assist.

Atende-se o pedido formulado a fls. 182.

No D.I.T. é noticiado ao Presidente a sua obediência

Rio, 22 de Julho de 1941. Atendendo a solicitação

Francisco D'Andrade Pinto

PRESIDENTE DO C.R.T.

Rece.



185
cen.

Recebido em 28/7/41.

Ao S. C. para considerar.
Em 28/7/41.

Bernardo Tom Bernado Camerino
Diretor.

Recebido em 28.7.41

G. S. D. S.

Rio 28.7.41

Marcos

Diretor

Apresento, desta data, projeto de expediente.

DP.-SDI., em 29 de Julho de 1941

Alface da Seta
Oce "C"

Visto. Em 30.7.41
Enviado para
Assistência da SDI

Assinatura e expediente.

Rio, 4/8/41

Bernardo Tom Bernado Camerino
Diretor

Recebido em 5.8.41

G. S. D. S.

Rio, 5.8.41

Marcos

Diretor

Assinado

Rio, 8/8/41
Maurício
Belo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO.

CNT-9.582/34-DJT- 133/41

Em 5 de agosto de 1941.

Sr. Delegado Regional.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo em que Domingos Mantilha e outros reclamam contra a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, incluso vos transmito a justificação judicial de nome e de tempo de serviço, bem como a certidão de idade e atestado de saúde, pertencentes ao ferroviário Liberalino ou Januário Machado de Lima, afim de ser entregue, mediante recibo, ao Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, conforme requerimento de 29 de novembro do ano passado.

Outrossim, solicito vos digneis enviar a este Departamento o citado recebido, com a possível urgência.

Saudade e fraternidade

(Bernardo Cesar de Barreto Carneiro)

Diretor.

Ao Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. - Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CMT. 9586/24.

184

Foi expedido, nessa data, o ofício S.D. 57074,
constante, por cópia, à fls 188 desse anexo

4.8.41

M. C. Ayres Pastor
Epc Ed.

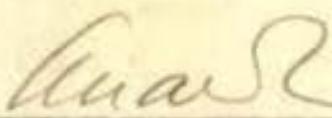
CNT-9.582/34-SDI-/96/41

Em 7 de agosto de 1941.

Sr. Presidente.

Comunico-vos, para os devidos fins, que este Departamento, pelo ofício nº 135/41 de 5 do corrente mês, encaminhou ao Delegado Regional do Trabalho, nesse Estado, os documentos pertencentes ao ferroviário Liberalino ou Januário Machado de Lima, conforme despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no requerimento que lhe fez esse Sindicato, datado da 29 de novembro do ano próximo findo.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas
do Município de São Jerônimo.
São Jerônimo - Estado do Rio Grande do Sul.



105
106

Não tendo seguido com o ofício de fs. 188 dos documentos nele referidos, junto projeto de expediente nº 10 de Ley de Regional em Torta Hébre encorando-se a justificação de nome e a de tempo de serviço para fins a certidão de falecimento de Liberalino Machado de Lima, e comunicando-se que não é pretendido o atestado de falecimento por que esse documento não se encontra no respectivo processo.

Em 26/8/41

Verby,
Secretaria

Assinei o ofício

Rio, 28/8/41

Bernardo ou Bernardo Amorim
Diretor.

Recebido em 28.8.41
O. D. S.

Rio, 28.8.41

Marcos Soave

Diretor

19º
Cex

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-9582/34-DJT-151/41

Em 26 de agosto de 1941

Sr. Delegado Regional.

Em aditamento ao meu ofício n. CNT-9582/34-DJT-133/41, de 5 do mês corrente, junto vos remeto a justificação judicial de nomeação e a de tempo de serviço assim como a certidão de idade do fregoviário Liberalino Machado de Lima, documentos esses que deixaram de acompanhar o ofício acima referido.

Quanto ao atestado de saúde, comunico-vos que esse documento deixa de ser remetido porque não foi encontrado no processo CNT-9582/34, em questão.

Saudade e fraternidade

(Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)
Diretor.

Le. 11.10.41. Sd o q. Atah. Elmo. Wm.
Bem. M. H. C. B. C. D. 11.10.41.
M. H. C. B. C. D. 11.10.41.

Ac Sr. Delegado Regional deste Ministério em Porto Alegre

191

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17ª DELEGACIA REGIONAL

D.R.

p 2867

Porto Alegre, R.S.S.

Em 20 de agosto de 1941

Sr. Diretor:-

Acuso o recebimento do vosso ofício n.
CMT-9.582/31-DJT-135/41, datado de 5 do mês em curso, e comu-
nicando-vos, para as providências necessárias, não ter acompanhado
o referido ofício, a documentação nele mencionada.

Saudade e fraternidade

Parauapebas
H. PARAHACIBA DE ALDRADE

Delegado Regional

Ilmo. Sr. Bernardo César de Berrêdo Carneiro
DD. Diretor do Dep. de Justiça do Trabalho
RIO DE JANEIRO, D.F.

Ref.: - 5827/41.-

JOD/-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTÓCOLO GERAL

N.DJT / 15301
Entrada 21 / 8/41

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
3DI	SC	DF
3DC	SPM	DI
CAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SDA
SLJ	SRB	

No. Protocolo,
para o devidos
fins Em 28/10/4,
Cidade
São Paulo

A D. P. para juntar as
processos e opinar, visto que não esteja
fita a mesma data de 29.10.1944.

Bernardo da Cunha Camargo,

Diretor.

Recebido em 30.8.44
O. D. P. S.

Rio, 30.8.44

Quando

Diretor



192

D.D.T.-9582-34.

Com o documento de fls. vito, o hon.
Delegado Regional de Trabalho, m. J. Vaz, comuni-
ca não ter recebido a documentação mencionada
da sede ofício D.T. 189-41.

Tudo que vista, fui, o delegado do
m. Vito da S. de Trabalho, disse o pre-
to que ser arquivado. A vez que a referida
documentação já foi esquida.

A consideração da autoridade superior.

que 19/41
Enio B. de Carvalho Guimarães
O. T. M. R.

De acordo, tendo em
vista a declaração da fls. 189

Enz. 2. 9. 41
Enio G. Galvão
Chefe da DT

Gauar. Amarelo
aproximadamente 30 dias
exposto à delegado
Regional em a deles
de receberimento
do documento, unicamente
a fim de serem estabelecidas
as necessidades.

fls. 3/3/41
Enio G. Galvão
Chefe

Aguiar - m. Rio, 4/9/41

Bernardo Bernardo Carneiro
monitor.

pedir em 29.3.

C. D. Q. S

Rua 511

Quaraipa

10 setembro DE 1941

Comissário Pachá

Juntado

Juntar, neste ato, o documento proto-

ulado sob n. D.F.C. 17.130-41 a fl 193 e 194.

em 29-9-940

Lucílio Yamane Braga

aux m IX

193
10/10/41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17^a DELEGACIA REGIONAL

D.R. 30H1

REGISTRO DE ENVIOS RECEBIDOS

JACINTO D'ANDRADE		
17 ^a D.E.R.		
10	08	1081
10	M 92	3082
100	078	1A8
A08	A A 2	138
100	112	8

Porto Alegre, R.G.Sul
Em 16 de setembro de 1941

Ilmo. S^r. Diretor:-

Com referência ao vosso ofício n.
DJT-151/41, junto vos remeto o recibo dos documentos ci-
tados em vosso ofício supra.

Saúde e fraternidade

Paranaguá P.
N. PARANAGUÁ DE ANDRADE
Delegado Regional.-

Ref.: - 6490/41.-

JOD/-

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

RIO DE JANEIRO, D.F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTÓCOLO GERAL

N.D.T.T.A 7130

Entrada 24/9/94

CJT	PCNT	CP
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB



JANUARIO ADAMUS, 17/2

1100.00

-1100.00 - 1100.00

194
Boa



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

Nesta data, recebi da 17a. Delegacia Regional do Trabalho os documentos enviados pelo Departamento de Justiça do Trabalho por ofício CNT-9582/34- DJT 151/41, em aditamento ao de N° CNT-9582/34 DJT 133/41, de 26 de Agosto e 5 do mesmo, referente ao operário Liberalino Machado de Lima ou Januário Machado de Lima pertencente ao Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas, de São Jerônimo.

Porto Alegre, 10 de Setembro de 1941

Presidente do Sindicato de
Mineiros e classes Anexas.

Recibido
en S. J. L.,
MANUSCRITO AUTÓGRADO

A.D.P.
En S. J. L.

Bernard Guy-Stanislas Camus.

Diretor

Recibido en 26.9.41

G.S.D.S.

Rio, 26.9.41

Mauricio

Director



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.Y.T.- 17.130-41

fl 195
Bento

D.Y.T.-P.L.-L.D.Y.

O Sr. Delegado Regional deste Ministério em Belo Horizonte, acusa o recebimento do documento referido no ofício n.º D.Y.T.-151-41, constante, por cópia à fl 190, anexando o respectivo recibo, relativo ao referido documento.

Em face do já constante de fl 192, percebo que o presente auto deve ser arquivado.

Assim sendo, submeto o presente à consideração superior para determinar o que melhor convém.

Em 29.9.41

Lucílio Jannaris Ribeiro
aux. m. IX

Volti ao Arquivo.

Em 29.9.41

Quintalhas - Chefe da S.D.I.

X